



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

FRANCISCO PAULO BRANDÃO ARAGÃO

ENSINO DO DIREITO BANCÁRIO NO BRASIL:
UMA PROPOSTA ATUALIZADORA

FORTALEZA

2013

FRANCISCO PAULO BRANDÃO ARAGÃO

**ENSINO DO DIREITO BANCÁRIO NO BRASIL:
UMA PROPOSTA ATUALIZADORA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Orientador: Prof. Dr. LD. Raimundo Hélio Leite.

FORTALEZA

2013

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A671e Aragão, Francisco Paulo Brandão.

Ensino do direito bancário no Brasil : uma proposta atualizadora / Francisco Paulo Brandão Aragão. – 2016.

143 f. : il. color.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2016.

Orientação: Prof. Dr. Raimundo Hélio Leite.

1. Educação -Estudo e Ensino (Superior) - Avaliação - Fortaleza (CE). 2. Estudantes Universitários - Avaliação - Fortaleza (CE). 3. Disciplina - Direito Bancário - Fortaleza (CE). I. Título.

CDD 370

FRANCISCO PAULO BRANDÃO ARAGÃO

**ENSINO DO DIREITO BANCÁRIO NO BRASIL:
UMA PROPOSTA ATUALIZADORA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Aprovada em: 10 /12 /2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. LD. Raimundo Hélio Leite Júnior (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.Dr. Regnoberto M. Melo
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Nicolino Trompieri Filho
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Marcelo Sampaio Siqueira
Faculdade 7 de Setembro (FA7)

Prof. Dr. Raimundo Elmo Vasconcelos Júnior
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Evaristo Donato Araújo
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

À minha esposa, Odete,

Meus filhos, Denise, Paula, Lia e Paulo

Meus netos, Flavinho, Mel, Arthur e Sarah

Meus genros André e André.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me permitido viver e concluir essa etapa de minha vida de estudante e de realização profissional, que pretendo continuar, com sua graça.

Ao meu orientador, professor Hélio Leite, pela paciência de irmão e pelos ensinamentos transmitidos, sem os quais não me seria dado terminar o trabalho.

À minha família, que soube suportar minhas ausências e o meu mau humor decorrente das dificuldades surgidas ao longo dessa caminhada de quatro anos.

Aos meus queridos pais, pela educação que me proporcionaram.

A todos os meus amigos e colegas que me incentivaram nessa aventura acadêmica, principalmente aos que me ajudaram diretamente na estruturação do texto.

E, agradecimento especial, ao Magnífico Reitor Pedro Teixeira Barroso, figura indelével da minha existência terrena, por ter me incentivado no magistério superior.

RESUMO

Esta atividade acadêmica tem como objetivo propor programa e metodologia inovadores para o ensino de Direito Bancário. Ela faz um retrospecto histórico do ensino jurídico desde a chegada de Dom João VI ao Brasil, em 1808, pontuando as mudanças ocorridas ao longo de dois séculos. Foca a atenção sobre a Teoria dos Bancos Centrais, discorre sobre a necessidade de um banco central ter autonomia ou independência, além de apreciar o exercício de suas funções, o que sugeriria competência e legitimidade para propor regras estáveis para o funcionamento do mercado. Em decorrência, expõe questões norteadoras e enuncia, como pressuposto que os atuais programas de Direito Bancário não se coadunam com o rigor científico exigível nem com as necessidades do mercado, por não serem capazes de ensinar regras estáveis que tornem o mercado confiável. Propõe, também, que a metodologia de avaliação adequada ao processo de lecionar o conteúdo definido para a disciplina seja a avaliação formativa, capaz de aferir o grau de desconhecimento dos assuntos propostos em novo programa para a disciplina. A pesquisa empírica, de natureza qualitativa, emprega fontes primárias e secundárias. Foi utilizada uma amostra de dezesseis ex-alunos da disciplina de Direito Bancário da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. Embora o entendimento geral denote que haja abordagem científica dos temas, a conclusão revela que a metodologia empregada se mostra inadequada à compreensão dos temas que envolvem, atualmente, o Direito Bancário. Isso pode ser verificado pela pesquisa direta efetuada em vários programas que adotam essa disciplina em alguns países, os quais demonstram estar defasados para a preparação do futuro profissional de Direito que vá atuar no campo do Direito Bancário. Resulta, então, num novo programa a ser executado com o emprego da avaliação formativa, como validação do pressuposto.

Palavras-chave: Avaliação formativa. Direito Bancário. Ensino Superior.

ABSTRACT

This doctoral research aims to propose an innovative teaching methodology for the banking law discipline. It is made a historical retrospect about legal education since the arrival of Dom João VI in Brazil in 1808, highlighting the changes over time. Focuses attention on the Theory of Central Banks and debates about the necessity of a central bank to have full autonomy, independence to develop its functions in order to be free to propose stable rules for the operation of market as a condition *sine ne qua non*. As a result of this premises, puts guiding questions to this study and states as a working hypothesis that current programs of Banking Law are inconsistent with the required scientific rigor and the needs of the market by not being able to teach stable rules that make the market reliable. It proposes a new content program for the discipline and suggests that the appropriate methodology for teach the necessary content is formative assessment that is capable of diagnose the deficiencies of the students and propose strategies to address them. The research is qualitative and empirical, uses primary and secondary sources. A sample of sixteen former students of the discipline Banking Law of the Federal University of Ceará took part in the study. Although the overall finding is that there is relevant scientific approach to the themes, the conclusion is that the methodology is inadequate understanding of the issues are outdated for the preparation of future professionals of banking law that go act in the market. This could be verified by direct research in various programs adopted in many countries. As conclusion, the hypothesis has been validated. Then, a new program is proposed by this study to be evaluated with the use of formative assessment.

Key-words: Formative assessment, Banking Law , Higher Education

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	12
1.1 Questões Norteadoras	13
1.2 Contribuições teóricas e práticas a que a investigação de propõe	13
1.3 Estrutura da Tese	14
2. MARCO TEÓRICO	15
2.1 Antecedentes e apresentação do problema	16
2.2 Pressuposto	25
3. OBJETIVOS	34
4. DESENVOLVIMENTO	38
4.1 O ordenamento curricular	38
4.2 Metodologia	43
4.3 Análise dos dados	51
5. UMA PROPOSTA DE METODOLOGIA PARTICIPATIVA PARA A DISCIPLINA DIREITO BANCÁRIO	64
6. ESTUDO COMPARATIVO DE PROGRAMAS DE DIREITO BANCÁRIO UTILIZADOS NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES	78
7. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DIREITO BANCÁRIO ATRAVÉS DE UMA EMENTA GERAL	83
8. COMITÊ DE ESPECIALISTAS	89
9. CONCLUSÃO	103
10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	106
11. ANEXOS	111 a 142

1. INTRODUÇÃO

O Brasil conta com um dos sistemas financeiros mais avançados do mundo, com operações de expressivas matizes, instantaneamente realizadas, e com bancos que têm saúde financeira única. Uma situação como essa sinalizaria para a suposição de que o marco teórico da disciplina de Direito Bancário já se encontrasse bem estabelecido entre nós, o que não é verdade.

Entretanto, no decorrer de longa experiência profissional, tanto como funcionário de carreira do Banco Central do Brasil quanto como professor de Direito Bancário da Universidade Federal do Ceará, foi possível perceber a falta de sistematização da disciplina Direito Bancário nos currículos escolares das faculdades de Direito do Brasil.

Ensino do Direito Bancário – Uma Proposta Atualizadora é uma tese que procura mostrar o atual quadro de estagnação em que se encontra o ensino de DB, ao mesmo tempo em que sugere, para sua melhor compreensão e assimilação, uma proposta pedagógica inovadora, de vanguarda e, podemos afirmar, inédita em nossas universidades.

Por um lado cuida de investigar, para cumprir tal desiderato, a maneira como se ensina a matéria em conteúdo e método, com o fito de aferir o grau de (des) atualização por que passa esse currículo em nossa academia. Por outro lado identifica o que a clientela – os discentes, ao se depararem com a visão do que aprenderam sob a égide do mundo prático, sente de dificuldade para o desempenho de suas atividades profissionais.

Os elementos da pesquisa efetuada, podem, de per si, ser utilizados como entes esclarecedores do olhar crítico a respeito do ensino, em qualquer cenário que se tenha como

objeto a autoformação, o desenvolvimento do lecionar e a elaboração um currículo, a partir da responsabilização individual que os docentes devem assumir.

Considerando, por necessário, o reconhecimento do Direito como uma ciência, cumpre investigar seus problemas de forma científica. E o problema que aqui se coloca à investigação desta tese doutoral é a deficiência do conteúdo curricular da disciplina Direito Bancário, lecionada em universidades e faculdades no Brasil, convindo aqui destacar que a maioria delas não oferece sequer a disciplina ora posta sob apreciação.

Em face dessa incompreensível lacuna na formação de futuros profissionais da área bancária, esta produção acadêmica se propôs a estudar o problema e a apresentar um programa com conteúdos compatíveis com as necessidades que o mercado ora está a exigir.

1.1 Questões Norteadoras

Esta tese, construída a partir de arcabouço teórico interdisciplinar e complementada por pesquisa de campo com ex-alunos de Direito Bancário da UFC, foi conduzida a partir das seguintes questões norteadoras:

Qual o teor da disciplina Direito Bancário é ensinado nos cursos de Direito em que ela é ofertada no Brasil? O conteúdo se limita a contratos bancários ou aborda a matéria de forma científica, em seus fundamentos?

- Os programas ora adotados estão de conformidade com a legislação pertinente, ou exigem modificações específicas para preparar os estudantes para a compreensão do Direito Bancário?

- Os programas ora existentes representam as tendências modernas do Direito Bancário? As atuais tendências do Direito Bancário não se encontram representadas nos programas analisados, especialmente no que tange à moderna Teoria dos Bancos Centrais?

- Diante das resoluções adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, quais são os principais contratos de Direito Bancário? Devem eles ser enquadrados como contratos de Direito Bancário ou de Direito Comercial?

1.2 Contribuições Teóricas e Práticas a que a Investigação se Propõe

A investigação pretende demonstrar, teórica e propositivamente, como o Direito Bancário deveria ser ensinado nas universidades brasileiras, dispondo sobre qual deveria ser

um programa minimamente adequado às necessidades dos operadores do Direito, bem como às da Nação, que, não obstante tenha um setor bancário de ponta, não conta com um desenvolvimento teórico no ramo do Direito Bancário sequer próximo do desejável.

Uma vez que a investigação a que se propõe deva revelar uma certa inadequação entre o que se ensina nos bancos escolares e o que é conceituado como Direito Bancário, o que se diz, tanto à luz da legislação vigente e da legislação que venha a ser criada com a regulamentação do art. 192 da Constituição Federal, como à luz da melhor doutrina, é que restará patente a necessidade de formulação de uma proposta mais adequada ao conteúdo programático do ensino de Direito Bancário

Diante dessa peculiar situação brasileira e como forma de contribuição ao desenvolvimento das ciências jurídicas, este trabalho tem como pretensão servir como proposta inovadora e coerente de ensino do Direito Bancário brasileiro, incentivando o estudo de tão importante matéria.

1.2 Estrutura da Tese

Esta Tese é composta por **9** capítulos. Esses capítulos encerram um trabalho desenvolvido por quatro anos entre cumprimento de créditos necessários à obtenção do direito de defendê-la e duas pesquisas de campo, foram exercitadas com ex-alunos da disciplina Direito Bancário e um Comitê de Especialistas, do qual, cada um dos integrantes, foi emulado a dar parecer individual a respeito da proposta do trabalho.

Os Capítulos que a compõem são:

- Introdução;
- Marco Teórico;
- Objetivos;
- Desenvolvimento;
- Uma proposta de metodologia participativa;
- Estudo comparativo de programas de Direito Bancário utilizados no Brasil e em outros países;
- Proposta de atualização do programa de Direito Bancário;
- Comitê de especialistas;
- e Conclusão.

2. MARCO TEÓRICO

Por uma questão de desenvolvimento, de verticalização, a ciência depende de classificações. Assim é que o trabalho pretende chegar à identificação do ramo do Direito a que pertence o Direito Bancário: Público ou Privado. Para tanto, entende-se ser suficiente estudar as principais características dos referidos ramos, bem como os pressupostos definidores do Direito Bancário, possibilitando o seu correto enquadramento.

Não obstante tenha o desenvolvimento da Ciência passado por uma compartimentação, o que se nota atualmente é uma tendência cada vez mais acentuada de integração entre os diversos campos do saber, sob uma visão holística do conhecimento. Para a Hermenêutica, trata-se da interpretação integradora, conhecimento desenvolvido com maestria pelo professor Raimundo Bezerra Falcão, da Universidade Federal do Ceará, que defende a reunificação do conhecimento, através de um estudo das Ciências como um todo. Nas palavras do mestre, a interpretação integradora é aquela “por cujo intermédio procuramos dar à linguagem sob que se estampa o ordenamento jurídico condições plenas de responder às inquietudes e necessidades do homem em cada tempo.” (FALCÃO, 2004, p. 224).

Dessa forma, há que se reconhecer a importância dos conhecimentos das áreas de Economia e Administração, a fim de tornar o mais completo possível o entendimento do Direito Bancário, admitindo-se, de plano, a inexistência de ramos do saber isolados.

De mesmo jaez, a compreensão do que venha a ser um ensino adequado de Direito Bancário passa pela tipificação, conceituação, análise e desenvolvimento doutrinário dos principais contratos bancários, conforme apontados no tópico 2.3.1.

Apoiados nesses estudos, conclui-se ser possível elaborar uma proposta de programa coerente para a disciplina de Direito Bancário, capaz de atender às necessidades do mercado, sem descuidar, todavia, dos rigores que a Ciência jurídica exige, oferecendo-se, assim, uma inovadora contribuição ao ensino jurídico brasileiro.

2.1 Antecedentes e Apresentação do Problema

Cuida-se, aqui, de apresentar a criação e a evolução do ensino jurídico no Brasil, descrever e delimitar o âmbito do problema submetido ao estudo, e, por fim, discorrer sobre o marco teórico, apontando os principais aspectos teóricos relacionados ao tema objeto da pesquisa.

2.1.1 O ensino Jurídico no Brasil

Os cursos jurídicos mais antigos do Brasil não passam, por assim dizer, de meros adolescentes, se considerada a época em que seus antecessores foram criados. Além disso, há que se levar em conta a recorrente influência que os currículos originais portugueses exerceram ao longo do tempo.

Assim é que a secular Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará não ficou imune ao que aconteceu no Brasil no curso desses anos, tendo o seu currículo recebido influência das tendências postas em prática, em termos curriculares.

A disciplina, objeto deste estudo, oferece conteúdo essencial para a atuação do profissional de Direito num mundo globalizado, merecendo, assim, atenção especial.

Vale lembrar que a influência da colonização portuguesa, que começou com a chegada de Dom João VI ao Brasil, em 1808, e da legislação estrangeira na formação da cultura jurídica brasileira são fatos incontestáveis.

Cabe registrar, também, que, após sofrer influência romana, visigótica e árabe, isso combinado com a independência de Portugal das dinastias espanholas, é que o Direito português inaugura o período de formação autóctone.

Com a criação das capitâneas hereditárias com poderes feudais, o capitão-mor detinha poderes de legislador e de juiz e de chefe militar, e definia, inquestionavelmente, o tipo de ordenação jurídica usada pelo Direito português, num tempo em que imperavam a burocracia e o acúmulo de funções. Sabe-se o malogro desse sistema. Portugal implantou, então, as Ordenações do Reino (Manuelinas, 1521; Ordenações Afonsinas, 1566), que nada mais eram que compilações das leis gerais. Mesmo assim, o Poder Judiciário e o próprio Direito sofreram

alguma modificação em suas funções e no *modus faciendi* da prestação do serviço jurisdicional.

No Brasil Colonial, embora a magistratura estivesse, hierarquicamente, acima da sociedade, os magistrados eram nomeados e exerciam sua influência em função de ligações do casamento com mulheres influentes na sociedade e como consequência do compadrio, pois:

Os sóbrios magistrados, com seus graus universitários, que desembarcaram no cais de Salvador em junho de 1609 entraram no mundo colonial, no universo social baseado em padrões tradicionais portugueses, embora estes tenham sofrido transformações para que se acomodassem e, mesmo, superassem as peculiaridades da sociedade e da economia em formação. Frequentemente os magistrados recebiam o hábito de uma ordem militar, em especial da cobiçada Ordem de Cristo. Na Colônia, os desembargadores tinham lugares de honra em vários acontecimentos civis e religiosos. A cena dos cultos juizes, vestidos de escuro, marchando logo atrás do governador e do bispo simbolicamente demonstrava a união desses altos funcionários e a posição elevada dos juizes na sociedade. [...] Uma segunda maneira de estabelecer ligações ritualizadas entre os magistrados e a sociedade colonial era o compadrio. O fato de ser padrinho de batismo ou de casamento estabelecia obrigações mútuas e aceitas, sancionadas pela religião, entre os indivíduos. (SCHWARTZ, 1996, p. 139).

Com a proclamação da Independência brasileira, em 1822, o país experimentou a influencia do movimento constitucionalista que assolava a Europa. Serve de exemplo o fato de que a Constituição brasileira de 1824 incorporou as diretrizes do judiciário francês, tido como totalmente dependente do poder executivo; mas, apesar disso, o Direito brasileiro se afastou desse tipo de domínio.

Em 1832, o Poder Judiciário brasileiro, então sob a conformação jurídica do Império, ainda continha fortes traços do Antigo Regime, com subordinação de suas instâncias ao imperador. (NASCIMENTO, 1984, p.331).

Somente com a proclamação da República, adveio um conjunto de transformações significativas no cenário jurídico nacional. As competências atribuídas aos Estados-membros para organizar sua estrutura judiciária foram determinadas por normas constitucionais. Releva notar que, apesar dessas mudanças, a influência exercida pelas instituições jurídicas americanas, citando-se como exemplo a criação do Supremo Tribunal Federal, em 11 de outubro de 1890, através do Decreto nº 848, como órgão máximo do Poder Judiciário. (LOPES, 2000, p.369).

2.1.2 A criação dos cursos jurídicos no Brasil

A necessidade de pessoal qualificado para administrar a Colônia foi provida inicialmente por portugueses vindos com Dom João VI, em 1808. Basicamente, as áreas que demandavam pessoal se restringiam à administração da Colônia e ao gerenciamento de questões ligadas ao comércio. Para tanto, brasileiros eram enviados a Europa, com destaque para França (Paris), Itália (Roma), Alemanha e Portugal (Coimbra), onde receberiam formação que os capacitasse a assumir funções qualificadas. Com o passar do tempo, a complexidade de administrar exigiu a especialização de profissões, incluindo-se, aí, os profissionais de Direito. Não é fora de propósito afirmar que começava, de forma ainda embrionária, a formação do Estado nacional. Apesar disso, somente com a vigência da Lei de 11 de agosto de 1827, sancionada pelo imperador D. Pedro I, deu-se a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, conforme acentua o trecho a seguir transcrito literalmente:

Convém, portanto, de início, observar que a instalação dos cursos jurídicos no Brasil, em 11 de agosto de 1827, logo após a Proclamação da Independência, dentro do processo de emancipação política do país, deu-se como parte das exigências culturais e ideológicas de um Estado Nacional em formação. Assim é que os novos bacharéis, oriundos das classes dominantes (latifúndios e comércio), não mais precisariam transpor o oceano para frequentar as universidades da Europa, em Roma, Bolonha, Paris, Montpellier e preferencialmente na vetusta Universidade de Coimbra. Tais quadros passaram a formar-se agora em território brasileiro com a finalidade de assumirem os postos de comando na estrutura burocrático-administrativa e jurídico-política do Estado. Procurava-se estabelecer, assim, a formação de uma elite intelectual brasileira capaz de guiar a nação jurídica e politicamente (MACHADO, 1999, pp. 77-78).

As primeiras faculdades de Direito se estabeleceram em São Paulo, no convento São Francisco, e em Olinda, no mosteiro de São Bento (posteriormente transferida para Recife, em 1854). Mesmo assim, o acesso ao ensino superior jurídico ficou restrito aos filhos da elite da época e com o fim específico de formar quadros para a administração burocrática do aparelho estatal. Somente em 1854, com a edição do Decreto nº 1.386, os cursos jurídicos passaram a chamar-se Faculdades de Direito. Dessa forma, mudanças puderam ocorrer, de forma que o currículo do curso de Direito previsto na Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, reorganizou o currículo do ensino jurídico, introduzindo novas disciplinas.

Um determinado grau de autonomia acadêmica veio com a Constituição Brasileira de 1891, que permitiu aos governos estaduais e à iniciativa privada a criação de suas próprias instituições de ensino superior, em decorrência do que foram criadas as faculdades de Direito

da Bahia e do Rio de Janeiro (1891), do Rio Grande do Sul (1900), do Pará (1902), do Ceará (1903), do Amazonas (1909), do Paraná (1912) e do Maranhão (1918).

No Ceará, a criação de nossa Faculdade de Direito se deu neste cenário intersecular, advinda da necessidade surgida no Estado de possuir pessoal mais qualificado para gerir não só a máquina governamental, como também satisfazer as necessidades da sociedade, considerada a crescente supremacia, que se iniciava, da capital sobre o interior nos mais variados aspectos: político, administrativo, cultural e comercial, conforme nos dá notícia o professor Raimundo Elmo de Paula Vasconcelos Júnior:

Assim, entre o final do século XIX e os anos 1930, surge, em Fortaleza, uma elite urbana de origem rural, que amplia suas atividades econômicas, geralmente influenciada pelas novas gerações, educadas para a vida na cidade e que iriam necessitar de funcionários mais qualificados para as novas exigências deste mercado em expansão.

E prossegue o professor Elmo:

Contadores, datilógrafos, representantes comerciais, vendedores de toda a ordem, somados aos profissionais liberais, médicos, advogados, dentistas, e um número cada vez maior de servidores públicos necessários à administração municipal e estadual. Estes novos cidadãos tornaram a capital, polo de movimentos políticos e culturais (VASCONCELOS JÚNIOR, Raimundo Elmo de, 2011, p.40-41).

Essas transformações, promovidas, em nível nacional, pela intelectualidade, receberam fortes influências do Iluminismo francês e, posteriormente, do Espiritualismo Eclético francês, cujos maiores expoentes, no Ceará, foram Tomás Pompeu de Souza Brasil, o Senador Pompeu, e seu seguidor, Guilherme Chambly Studart, o Barão de Studart.

A noção de currículo mínimo para os cursos jurídicos adveio com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 4.024/61), que levou o Conselho Nacional de Educação a emitir o Parecer nº 215/62, aprovado em 15.9.1962 e homologado pelo então Ministro da Educação, Darcy Ribeiro, com duração de 5 (cinco) anos, a ser implantado a partir do ano letivo de 1963, constituído das 14 (catorze) matérias seguintes: Introdução ao Estudo do Direito, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Judiciário (com prática forense), Direito Internacional Privado, Direito Constitucional (incluindo Teoria do Estado), Direito Internacional Público, Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Penal, Medicina Legal, Direito Financeiro e Finanças e Economia Política. Pode-se observar a inexistência de

preocupação com a formação humanista, política, cultural e social dos profissionais do Direito.

Embora o país tenha ingressado em uma nova era nos anos 70, Melo Filho (1984) ao analisar o currículo mínimo do curso de Direito, ressaltou a sua inadaptação às exigências da época, porquanto:

[...] A sociedade (já era) é tecnológica e diferenciada. Os papéis a serem exercidos pelos advogados são vários, e variam inclusive de acordo com as características das regiões geográficas onde se encontram as faculdades. [...] **No entanto, os cursos jurídicos, não sabendo usar da liberdade de comportamento que lhes foi concedida, optaram por uma autolimitação, vale dizer, renunciaram à autonomia, posto que grande parte dos cursos transformaram em máximo o currículo mínimo, afastando a flexibilidade, variedade e regionalização curriculares expressas pelas habilitações específicas (especializações) que viessem a atender ao dinamismo intrínseco do Direito e as possibilidades reais dos corpos docente e discente. (MELO FILHO,1984, p. 45).**

Somente com a Resolução 03/1972, decorrente do Parecer nº 162/72, do Conselho Federal de Educação, os cursos de graduação em Direito puderam fixar um currículo mínimo que oferecesse oportunidade de adaptação à nova realidade enfrentada por docentes e discentes. Com efeito,

[...] a Resolução de 1972 do Conselho Federal de Educação concedeu liberdade às universidades na organização curricular, condicionando-se apenas quanto à duração do curso e o currículo mínimo.(**MELO FILHO,1984, p. 45).**

Em 1991, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB criou a Comissão de Ensino Jurídico, com a responsabilidade de apresentar soluções para a crise existente no ensino do Direito.

Com a edição da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96),inaugurou-se um novo marco legal, conforme estabelecido nos incisos VII e VIII do art. 9º, que conferem à União a atribuição de baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação e instituíram o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior.

Outra inovação aconteceu na segunda metade dos anos de 1990, época em que dados do Exame Nacional de Cursos apontaram que a valorização do trabalho do professor tinha correlação com melhor desempenho pelos alunos. (MARCHELLI, 2007, p. 199).

Por seu turno, a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, instituiu o curso de graduação em Direito, bacharelado, e estabeleceu os conteúdos mínimos a serem observados por esses cursos.

Cabe ao Ministério da Educação definir a grade curricular e demais diretrizes para o ensino superior, o que impõe aos cursos de Direito inserir as indicações necessárias à formação dos profissionais da área, os quais devem primar pela promoção da justiça social, pela visão crítica da realidade, tendo como base conhecimentos apreendidos e analisados com técnicas adequadas de interpretação da lei, tudo com o auxílio de um processo de ensino-aprendizagem que respeite as características dos estudantes.

Uma inovação da Resolução CNE/CES nº 9 decorre de que, em seu art. 7º, ela dispõe que o Projeto Pedagógico do curso de graduação em Direito deve definir o perfil desejado para o formando e orientar a realização de estágio, agora obrigatório, para atingir esse desiderato. Referido estágio, seu regulamento e sua operacionalização devem ser aprovados pelos colegiados próprios.

Referida Resolução prevê, ainda, que o estágio em Direito deverá ser realizado na própria instituição de ensino, com a utilização do Núcleo de Prática Jurídica, cujas funções são operacionalizadas pelo conselho superior acadêmico competente.

Por ter caráter eminentemente prático, o estágio deve realizar-se com o apoio de outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia e em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou, ainda, em departamentos jurídicos oficiais. Exige a norma especificaque, no desenvolvimento e supervisão das atividades, haja a elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágios das Instituições de Educação Superior - IES, para a avaliação que se fizer necessária.

Atividades complementares, também previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, objetivam promover a ampliação do campo de visão dos profissionais do Direito, mediante a realização de estudos independentes, com interdisciplinaridade de caráter transversal, os quais envolvam as relações com a prática

profissional, devendo estender-se ao longo do curso. Há uma gama variada de atividades para essa tarefa: realização de projetos de pesquisa, exercício de atividades de monitoria, desenvolvimento de projetos de extensão, participação em seminários, congressos, simpósios, conferências, publicação de artigos científicos em congressos. A transversalidade de conhecimentos pode ser implementada com a possibilidade de o aluno de Direito cursar disciplinas em outras instituições de ensino superior.

Em 2004, ocorreu o reconhecimento das atividades complementares como componentes enriquecedores do currículo, com o oferecimento da oportunidade de melhoria do perfil do formando, tudo isso em conformidade com o disposto no artigo 8º da Resolução nº 9/2004.

Essa Resolução indica que as Instituições de Educação Superior - IES deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação permanentes, interna e externa, envolvendo tudo quanto se contenha no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

É pertinente ratificar que a atividade docente nos cursos de Direito é fruto da experiência colhida e acumulada pelos professores, sem maiores fundamentos das teorias de aprendizagem e das técnicas de ensino. Essa distorção tem passado, ao longo do tempo, de professores para alunos que se tornam docentes. Decorre daí que as coordenações dos cursos de Direito necessitam promover atividades conjuntas com as faculdades de Educação para prover seus docentes de conhecimentos e informações indispensáveis à prática eficiente e eficaz das propostas em apreço. Para um exemplo, a aula magna, em que o professor fala e o aluno escuta, consiste no principal ícone desse problema. Não há diálogo, discussão em grupo, nem relacionamento da prática com a teoria, e assim por diante.

Para cumprir a legislação, faz-se impositiva a elaboração de planos de ensino, que deverão ser entregues ao aluno para servir de guia de estudo, dos quais devem conter: os conteúdos das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação, bem como a bibliografia mínima necessária para consulta e aprofundamento dos temas estudados.

Com o advento da era da informação, que provocou a globalização dos mercados e, em consequência, redefiniu o papel que os bancos passaram a exercer na nova economia, as inovações tecnológicas foram lentamente sendo introduzidas nos cursos de Direito. Com efeito, somente os professores com formação nesse novo paradigma detinham conhecimentos de informática e, por isso, passaram a utilizar a internet como fonte de pesquisa documental jurídica.

No rastro dessa modernização, surgiram os crimes cibernéticos, que afetam especialmente as operações entre bancos e clientes, muitos deles de difícil enquadramento no ordenamento jurídico atual. A propósito, notícia publicada em sítio da internet informava que:

De acordo com o Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (Cert.br), a modalidade que mais cresce é a fraude digital. De janeiro a março deste ano, o maior incidente reportado pelo órgão foram as tentativas de fraude por meio de páginas falsas de bancos, com 51,38%. [...] a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), 2011 foi o ano em que o internet banking tornou-se o canal preferido dos correntistas no País, respondendo por 24% das 66,4 bilhões de transações, seguido pelos postos de autoatendimento (13,5%), cartões (12,5%), agências (7,5%) e correspondentes (5,2%). Os números mostram a confiança no canal, aponta a Febraban, resultado dos investimentos constantes em segurança da informação.(2013).

Para cobrir essa lacuna, o legislador brasileiro procedeu à elaboração e aprovação da Lei nº 12.735/2012, originada do Projeto de Lei Complementar nº 89/2003, apesar de, como se observa, haver demorado quase dez anos para dar efetividade à norma.

A informatização dos Tribunais Superiores da Justiça, trazendo em seu rastro o processo eletrônico, a publicação on-line das súmulas, possibilitou a realização de audiências interrogatórias de presos por meio da internet. Esse salto de qualidade fez com que os cursos de Direito e a OAB nacional e estaduais se apressassem em incorporar essa nova tecnologia em seus procedimentos, a fim de agilizar a prestação dos serviços jurisdicionais. A influência de todo esse processo não se fez esperar nos cursos de Direito. Mesmo assim, poucas faculdades oferecem a disciplina Informática Jurídica, que aborda conteúdos específicos para essa área.

Dois aspectos nortearam este estudo. O primeiro se traduz em uma pergunta: **O exame do conteúdo programático e doutrinário constante das disciplinas de Direito Bancário**

no Brasil permite identificar sua adequação à conformação do Sistema Financeiro Nacional e à legislação vigente e a vigor?

O enfoque jurídico teórico se baseia na Teoria Geral do Direito Bancário, segundo a qual esse Direito é simplesmente uma mescla de alguns Direitos específicos, tanto do ramo Público (administrativo e tributário) quanto do Privado (civil e comercial), enxertado com mais alguns assuntos e conceitos ali colocados pelos estudiosos do Direito Bancário, dentre estes, por exemplo, Nelson Abrão.

Na sequência, cumpre ressaltar que o segundo aspecto a nortear este trabalho consiste na investigação acerca de o Direito Bancário constituir, propriamente, uma disciplina autônoma na Ciência do Direito. Uma vez procedida a referida demonstração, também se verificou o caráter eminentemente público ou privado do Direito Bancário, de modo a precisar a matéria com o rigor científico devido. Nesse aspecto, adquiriu grande relevância o desenvolvimento de conhecimentos pertinentes à Teoria dos Bancos Centrais, os quais têm assumido um papel de proeminência no desenvolvimento econômico e na estabilidade financeira de todas as nações, como a recente crise financeira internacional pôde atestar.

Esse é o contexto em que, de modo geral, se insere o ensino jurídico brasileiro, mais particularmente o ensino do Direito Bancário.

De forma mais específica e para melhor contextualizar, cumpre-nos mostrar que o ensino do DB carece de uma atualização de conteúdo, bem como de uma atualização do seu *modus operandi* no ensino desse direito, para que o mesmo possa seguir, *pari passo*, as grandes e constantes mutações que ocorrem no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, tanto dando como recebendo *feedback* daquele ambiente, de modo a não tornar-se tão anacrônico em determinadas ocasiões, como sói acontecer em momentos de mudanças na política econômica estabelecida pelo governo.

Um exemplo disso, foi a implementação da Lei 11.371, de 28.11.2006, que dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros e alteras leis e decretos, além de vários antigos normativos do BC. Os ditames dessa Lei não foram, ainda, totalmente assimilados nos programas de Direito Bancário existentes nas universidades brasileiras. Isso porque, dada a especificidade da matéria – Câmbio e Comércio Exterior, além de Fiscalização

e Registro de Capitais Estrangeiros, ela é de difícil assimilação por parte dos discentes, e até mesmo, ocorre, por parte dos docentes.

2.2 Pressuposto

O termo pressuposto traduz aquilo que se pode presumir, o que se pode supor aprioristicamente, uma pressuposição. Pode-se dizer que seja uma meta ou objetivo. É um plano para desenvolvimento de algo, um projeto. O pressuposto é um dado apresentado como indiscutível ao autor e ao leitor, não permitindo contestações. É idéia que, quando utilizada, é verdadeira ou aceita como verdadeira, tendo em vista que constituirá conjunto de informações explícitas. Assim, um pressuposto para investigação, assim como uma hipótese não pode ser declarado se não satisfizer “o princípio do fundamento que reza: ‘nihil est sine ratione’.” (HEIDEGGER, 1957, p.110). Contrariamente ao senso comum, uma afirmativa que não tenha base empírica ou teórica não pode ser considerada um pressuposto.

A proposta deste estudo está embasada em observações empíricas e no estudo de literatura qualificada sobre o tema, as quais apontam para a distorção dos programas ora adotados. Portanto, há uma pré-concepção que tem base. Daí se enunciar o pressuposto abaixo como norteador deste estudo.

Pressuposto: os atuais programas de Direito Bancário não se coadunam com o rigor científico exigível e com as necessidades do mercado, por não serem capazes de ensinar regras estáveis que tornem o mercado confiável.

Em decorrência da premissa heideggeriana, cabe perguntar se esse pressuposto tem fundamento para ser investigado? A resposta é sim.

Para demonstrar essa assertiva, parte-se da conceituação de Direito Bancário que, no Brasil, foi desvirtuada, de início, pela doutrina que se estruturou com alguns equívocos, pela inclusão ou omissão de determinados temas, notadamente de Direito Comercial e de Direito Administrativo.

Rigorosamente, o Direito Bancário principia como sendo mera parcela do Direito Comercial. Porém suas especificidades e importância prática, bem como a autonomia de objeto, demandam que ele seja enquadrado como um ramo autônomo do Direito.

Nesse sentido, algumas instituições de ensino superior jurídico no Brasil instituíram a disciplina de Direito Bancário. Todavia, por questões de pouco desenvolvimento da matéria em solo brasileiro, ela tem sido lecionada de forma inadequada, incluindo aspectos de Direito Comercial e Direito Administrativo, e, até mesmo, de Direito Civil, assim desvirtuando a sua autonomia de ramo do conhecimento jurídico. Parcela disso é evidenciada pelos programas da disciplina lecionada nas faculdades de direito brasileiras, ensejando urgente modificação, consoante a importância do tema que cresce a cada dia, dado que os marcos regulatórios bancários se mostram capazes de oferecer, sob o ponto de vista jurídico, soluções para a atual crise financeira internacional.

Portanto, há que se propor um novo programa de Direito Bancário, capaz de se coadunar com o rigor científico exigível e com as necessidades do mercado e de oferecer regras estáveis que o tornem atual com o mercado.

2.2.1 Validação do Pressuposto

Além da interpretação do autor deste estudo, da opinião de alunos que já cursaram a disciplina com conteúdos defasados, um comitê de especialistas em Direito Bancário avaliou os programas escolhidos, fornecendo opinião sobre a clareza e a eficácia dos conteúdos para definir:

- a) as relações entre bancos e clientes; e
- b) as atividades exercidas por profissionais.

Os dados objeto da análises foram coletadas com a utilização da entrevista semi-estruturada, pois ser o instrumento que melhor se adapta à situação, segundo Laville & Dione (1999, p. 188):

[...] temas particularizados e questões abertas preparadas antecipadamente, mas com plena liberdade quanto à retirada eventual de algumas perguntas, à ordem em que estão colocadas e ao acréscimo de perguntas improvisadas.

O Capítulo 4 contém as perguntas específicas sobre os temas submetidos à avaliação. A apuração das opiniões determinou o grau de concordância das opiniões dos participantes do

processo de validação, em dois níveis de correlação: 1) entre a opinião do autor com a dos entrevistados, e 2) entre as opiniões deste autor com cada membro do comitê.

As manifestações do Comitê de Especialistas vão transcritas no Capítulo 8.

Por fim, procede-se à análise da atualidade e da pertinência da bibliografia adotada.

Tendo em vista que este trabalho tem cunho essencialmente interdisciplinar, onde estão envolvidos, necessariamente, aspectos que dizem respeito à Economia, ao Direito e à Educação, para desenvolvermos a revisão bibliográfica da tese (resolvemos fazer a parte relativa à Educação por último – pág. 31, e apenas citando os autores e as páginas). Em relação às duas primeiras (economia e direito) fazemos aqui de forma distinta no tocante a cada uma dessas ciências, sem prejuízo das obras já citadas à montante:

Economia

Diversos estudiosos têm desenvolvido, com denodo, a Teoria dos Bancos Centrais. Desde Thornton, com seu *Lombard Street: A Descriptio of The Money Market*(1873 reprinted by Charles Scribner's Sons, 2014, New York), a Milton Friedman, com seu *There should be an independent monetary authority?*(1968, Englewood Cliffs, NJ, Prentice-Hall), debate-se sobre a real necessidade de um banco central ser ente público ou privado, a quem se concedem as prerrogativas inerentes a uma autoridade monetária, ou seja, autonomia ou independência no exercício de suas funções.

Um dos elementos que norteiam a ação dos bancos centrais é a a Teoria dos Poderes Implícitos, uma vez que os bancos centrais de praticamente todos os países são dotados de poder de normatização da atividade financeira, embora seus dirigentes não sejam, via de regra, agentes políticos, eleitos pela população. Assim, se concedidos a um banco central poderes para regulamentar a economia, há que se verificar os limites dessa concessão, como bem acentua o Chief Justice Marshall:

Let the end be legitimate, let it be within the scope of the constitution, and all means which are appropriate, which are plainly adapted to that end, which are not prohibited, but consist with the letter and spirit of the

constitution, are constitutional. (U.S. Constitution ,article I, § 8, 316 (1819)).¹.

Com base em elementos jurídicos analisados à luz das necessidades de mercado, é possível perceber a adequação dos poderes usualmente concedidos a bancos centrais e a sua forma de organização diante da missão que lhes for legalmente atribuída. Para tanto, impõe-se verificar que as idéias de autonomia e independência desses entes públicos, as quais, necessariamente passam pelos conceitos de independência de metas e independência de instrumentos.

A independência de metas diz respeito ao poder que um banco central tem de, ele mesmo, a par do Governo, decidir as metas econômicas a serem alcançadas, tais como metas de inflação, de crescimento econômico, etc. Já a independência de instrumentos trata da liberdade de implementação das metas econômicas, sejam elas determinadas pelo próprio banco central, ou determinadas pelo Executivo. Possuindo ambas as independências, seria o banco central verdadeiramente independente, constituindo um real quarto poder junto aos demais da clássica tripartição de Montesquieu, ao passo que a independência de instrumentos o faria apenas um autônomo órgão do Executivo.

A antes referida crise financeira internacional torna muito atual e importante a discussão sobre a concessão de independência aos bancos centrais, a qual, segundo a crença liberal, seria a forma por excelência de consecução da estabilidade econômica, conforme o entendimento abaixo transcrito:

O banco central seria então a entidade apolítica à qual é delegada uma parte do poder da autoridade política com o objetivo de preservar a estabilidade dos preços, dado que possui maior aversão à inflação que a média da sociedade. A preservação da estabilidade é um objetivo concorrente com vários outros objetivos da autoridade política, como elevada atividade econômica financiada com déficit orçamentário. Assim, a delegação da responsabilidade pela formulação da política monetária ao banco central independente significa que a autoridade política admite reduzir o conjunto de circunstâncias sob as quais a estabilidade dos preços seria sacrificada com vistas à consecução de outros objetivos. Quanto maior for a independência concedida ao banco central, maior será o comprometimento da autoridade política com a manutenção da estabilidade dos preços, dado que o banco

¹Traduzindo “Seja o fim legítimo, seja ele de acordo com a finalidade da Constituição, e todos os meios que sejam apropriados, os quais sejam claramente adaptados àquele fim, que não sejam proibidos, mas consistentes com a letra e espírito da Constituição, são constitucionais.”

central é, em geral, mais conservador no que se refere à busca e à manutenção da estabilidade e atua com uma visão de mais longo prazo do que a autoridade política (CUKIERMAN, 1992, p.274-275).

Assim, a conjuntura internacional, por décadas favorecida por uma política de juros baixos do Federal Reserve, trouxe para o centro de qualquer discussão sobre Direito Bancário a Teoria dos Bancos Centrais.

Direito

O tema Direito Bancário tem sido tratado no Brasil com muito pouca frequência. Existem, a rigor, apenas seis livros publicados sobre essa matéria, sendo a mais importante – porque adotada como referênciatextual na maioria das universidades que ofertam a disciplina – a obra intitulada ‘Direito Bancário’, do doutrinador Néelson Abrão, que assim conceituou Direito Bancário:

Postas, assim, as linhas fundamentais sobre as quais se assenta o Direito Bancário, podemos conceituá-lo como sendo o ramo do Direito Comercial (ainda que o art. 119 do Código Comercial tenha sido revogado pelo Código Civil em vigor) que regula as operações de banco e as atividades daqueles que as praticam em caráter profissional. (*in* **Direito Bancário**. 10^a. ed. revista, ampliada e atualizada de acordo com o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, por Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 3)

Quer dizer que o próprio Abrão, referência maior do Direito Bancário brasileiro, limita-o a mero ramo do Direito Comercial, o que não se coaduna com a importância prática e teórica da disciplina, o que demanda estudos que efetivamente demonstrem sua autonomia em relação ao Direito Comercial. A referida obra, por ter sido a que determinou a conformação do que se ensina neste ramo do Direito no Brasil, delimitando as demais obras supervenientes, acabou por contribuir para a errônea compreensão do Direito Bancário como mera parcela do Direito Comercial, não obstante a reconhecida importância da obra para a disciplina.

Importa observar que, não obstante o Direito Comercial trate de temas afins ao Direito Bancário, tais como contratos bancários, não há que se seguir essa linha de raciocínio, porquanto este está contido naquele. Aplica-se aqui, *mutatis mutandis*, o mesmo raciocínio que o ministro Washington Peluso Albino de Souza aplicou quanto às relações entre Direito Econômico e outros ramos do Direito:

A delimitação de campos entre o Direito Econômico e os demais ramos do Direito, portanto, se faz pelo exercício de um raciocínio simples. Parte da

afirmativa de que qualquer disciplina jurídica pode versar sobre assunto econômico. Em tal caso, suas normas apresentam “conteúdo econômico”. Mas, ao mesmo tempo, cada uma delas trata o fato econômico de acordo com sua peculiaridade, e o toma como conteúdo de suas respectivas normas.(DE SOUZA, Lições de Direito Econômico, editora Sergio Fabris, 2002).

Assim, o Direito Comercial, bem como o Direito Administrativo podem tratar de temas com ‘conteúdo bancário’, sem que isto implique, necessariamente, que o Direito Bancário seja mera parte especial de algum desses ramos. Suficiente é perceber que a disciplina que os bancos centrais impõem ao sistema financeiro de seus respectivos países não constitui tema de Direito Comercial, nem matéria de Direito Administrativo, dadas as peculiaridades desse sistema e a sua forte conexão a acontecimentos no estrangeiro, bem como regulamentação decorrente diretamente de Tratados e Convenções internacionais dos quais tais países sejam signatários.

De toda sorte, tem-se no Brasil cerca de 11 (onze) leis correlatas a Direito Bancário propriamente dito, sendo a principal – a demandar maiores atenções – a Lei nº 4.595, de 31.12.64, mais conhecida como Lei da Reforma Bancária que, além de instituir o Banco Central do Brasil, estabeleceu a organização do Sistema Financeiro Nacional, integrado pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais instituições financeiras públicas e privadas. Essa lei, todavia, deverá ser substituída por lei complementar que vier regulamentar o art. 192 da Constituição Federal, no que diz respeito ao Sistema Financeiro Nacional e ao Banco Central do Brasil. Apesar da intensa profusão legislativa que tem caracterizado os marcos regulatórios brasileiros nas últimas décadas, é deveras interessante notar a estabilidade da Lei da Reforma Bancária.

Afora esses dispositivos legais em sentido estrito, há ainda cerca de 1290 (mil, duzentos e noventa) resoluções do Conselho Monetário Nacional – que, a rigor, é a instituição superior do Sistema Financeiro Nacional –, todas consubstanciadas no Manual de Normas e Instruções (MNI), que traz em seu bojo toda a regulamentação administrativa relacionada aos bancos e às demais instituições financeiras.

Apoiado nesse marco regulatório, há que se estudar o problema da juridicidade das resoluções do Conselho Monetário Nacional, bem como os normativos do Banco Central do

Brasil, que, a rigor, não são leis em sentido estrito, embora sejam aplicáveis à sua semelhança.

Conforme Fábio Konder Comparato:

É esta uma técnica legislativa do chamado “direito econômico”, ‘a qual os nossos magistrados ainda não se afeiçoaram de todo, e que costuma passar despercebida nas exposições acadêmicas e dissertações doutrinárias. Ela representa, no entanto, um instrumento indispensável de atuação do Poder Público no sentido de acompanhar e influenciar a evolução da conjuntura. Tais Resoluções não constituem, como acima se frisou, um simples ato administrativo regulamentar, mas sim o preenchimento de uma normal legal em branco, atuando portanto como o necessário momento integrativo do seu conteúdo, e participando da sua natureza. (*in RDM*, ano 10, Nova Série, 3:62, 1971).

Não obstante o entendimento do professor Comparato, da Universidade de São Paulo, há que se perquirir se realmente tais resoluções contam com os requisitos de juridicidade, bem como, se for o caso, qual seu alcance e como isto pode atingir a Teoria da Tripartição de Poderes.

Surge, então, indispensável para a solução do problema aqui proposto a análise dos principais contratos considerados pela doutrina especializada como sendo de Direito Bancário, verificando-se seus elementos e a eventual correção de seu enquadramento. Nesse mister, apreciam-se seus marcos legais, suas aplicabilidades práticas e o tipo de tratamento recebido da jurisprudência brasileira. Nesse sentido, serão analisados, precipuamente, os contratos de:

- 1) Mútuo Mercantil;
- 2) Depósito Pecuniário;
- 3) Antecipação Bancária;
- 4) Desconto Bancário;
- 5) Abertura de Crédito;
- 6) Conta Corrente; e
- 7) Operações de Câmbio.

Ainda a incluir, nessa revisão bibliográfica, no que se refere ao Direito, a citação do professor Hugo Machado de Brito, à página 44, quando fala que as normas do Código Tributário Nacional não comportam interpretação ampliada, nem de integração.

Educação

Por ser a disciplina, dentro do aspecto interdisciplinar deste trabalho, que serve como base e arcabouço, a Educação é a que possui maior número de citação de autores. De uma extensa relação de livros compulsados para darmos cumprimento ao trabalho de elaboração desta tese, separamos os autores que nos serviram de suporte, com embasamento teórico necessário, através das citações aqui apontadas, com a indicação da página onde estão inseridas no texto. São eles:

- Bloom, com a idéia dos níveis hierárquicos e cumulativos dos objetivos educacionais (pág. 34);
- Barreto, Moreira e Verlaine, traduzindo a idéia do professor ser um facilitador para o aluno (pág. 35);
- Hoffman, ao dizer que o avaliador ativo é responsável pelo sucesso ou fracasso dos alunos (pág. 35);
- Lopes, afirmando que a educação é permanente e personalizada (pág. 35)
- Heidegger, ao dizer que o mestre ao ensinar consegue aprender mais que os próprios alunos (pág. 35);
- Veiga, ensinando que conteúdo e forma são aspectos distintos, mas unidos, do processo educativo (pág.38);
- Veiga, novamente, ao dizer que o ato de ensinar não significa apenas transmitir conhecimentos (pag. 38);
- Black e William, definindo a Avaliação Formativa (pag.47 e 48);
- Vygotsky, quando fala a respeito da Zona de Desenvolvimento Proximal (pág.46);
- Sacristán, lecionando sobre os papéis desempenhados pelo professor em sala de aula (pág. 62 e 63);

- Libâneo, teorizando sobre o método de trabalho independente dos alunos em sala de aula (pág. 64 e 65);

- Carvalho, mencionando sobre a avaliação da aprendizagem; (pág. 67);

- Sacristán e Gomez, para explicar melhor as formas de conceber e de praticar as avaliações (pág.67);

- Carvalho e Viana, quando dissertam sobre o fato do docente estar muito ocupado para poder ter mais tarefas adicionais (pág.68);

- Carvalho, ao falar sobre a avaliação da aprendizagem como componente do ato pedagógico (pág.69); e
- Hadji, ao dissertar sobre a “formatividade” uma avaliação na regulação do processo de ensino e aprendizagem (pág.69 e 70)..

3. OBJETIVOS

Antes de adentrarmos no objetivo central desta tese, permitimo-nos apontar as seguintes **metas próximas** – objetivos secundários - que procuraremos também, evidenciar, como alvos de reflexões. Enumeramos, a seguir, tais metas próximas:

- a) Elaborar proposta de um programa coerente, sob o ponto de vista metodológico e de conteúdo, para a disciplina de Direito Bancário, apto a atender às necessidades do mercado, sem descuidar, todavia, dos rigores que a Ciência jurídica exige, de modo que seja possível oferecer uma contribuição ao ensino jurídico brasileiro.
- b)- Propor um programa para a disciplina de Direito Bancário, com a sugestão de sua adoção pelas entidades de ensino superior do Brasil, em seus cursos de Direito, nele expurgando temas especificamente relacionados a Direito Comercial e a Direito Administrativo, bem como incluindo a Teoria dos Bancos Centrais.
- c) - Demonstrar a necessidade de a disciplina de Direito Bancário tornar-se obrigatória na grade curricular das faculdades de Direito no Brasil.
- d) - Elaborar a doutrina pertinente ao programa a ser proposto, como forma de justificar a sua adoção, bem como de contribuir para o avanço do Direito Bancário brasileiro.
- e) - Enquadrar o Direito Bancário como ramo autônomo da Ciência do Direito, classificando-o como Público ou Privado.
- f) - Analisar os fundamentos jurídicos e econômicos para a juridicidade das resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e expor os principais contratos eminentemente de Direito Bancário.

Fundamentalmente o objetivo deste trabalho é: **Avaliar programas da disciplina Direito Bancário, visando a elaboração de proposta de ensino que atenda às necessidades do mercado profissional.**

Para a consecução do objetivo deste estudo, propõe-se a análise das ementas da disciplina de Direito Bancário em pelo menos dez instituições de ensino superior brasileiras, dentre elas a Universidade Federal do Ceará, dando-se preferência, quanto às demais, àquelas situadas no Centro-Sul do país, mais especificamente em São Paulo, por ser esta metrópole o centro financeiro do Brasil, o que também se justifica diante do viés de colaboração prática do trabalho para o desenvolvimento do Direito Bancário

Estabelecido o conteúdo programático e definidas as delimitações do objeto de estudo, resta responder a questão sobre a melhor forma de ensino da disciplina, com vistas a que os alunos aprendam o seu conteúdo. Como dito antes, os bacharéis professores não receberam formação pedagógica condizente com a demanda específica, resultando daí problemas de natureza pedagógica. Assim, não basta deter bom conteúdo a ser ensinado, porque se faz necessária, igualmente, a escolha da maneira adequada de abordá-lo. Cabe, agora, discorrer sobre os temas julgados essenciais na análise dos programas, os objetivos a serem alcançados, a metodologia proposta.

As ciências biológicas criaram um sistema geral para determinar as características e a complexidade dos seres vivos, denominando-o de Taxonomia (do grego antigo **τάξις** táxis, *arranjo* e **νομία**, método, *nomia*). Ao compreender que os objetivos educacionais possuíam níveis hierárquicos e cumulativos, baseados nas operações mentais das pessoas, Bloom utilizou essa ideia para caracterizar os níveis alcançados pelos objetivos educacionais empregados na aprendizagem. Para ele,

[...] existem dois objetos que são importantes em um objetivo educacional: aprendizagem e aluno, e sem estes não haveria de existir tal estudo taxonômico. Uma nova aprendizagem parte de algo aprendido anteriormente e, assim, sucessivamente. Dessa forma, a taxonomia categoriza as operações intelectuais em três domínios:

Domínio cognitivo, que se divide em ‘conhecimento’, ‘compreensão’, ‘aplicação’, ‘análise’, ‘síntese’ e ‘avaliação’;

Domínio afetivo, que se decompõe em ‘recepção’, ‘resposta’, ‘valorização’, ‘organização’ e ‘internalização de valores’;

Domínio psicomotor, que está categorizado como ‘percepção’, ‘resposta conduzida’, ‘automatismo’, ‘resposta complexa’, ‘adaptação’ e ‘organização’ [...]. (BLOOM, 1976 *apud* TAHIM *et. al.*, 2010, p.121).

Isso significa dizer que os objetivos de um programa de aprendizagem deve orientar-se por essa taxonomia, sem o que não estará adequadamente enunciado e não identificará os níveis indicados.

A classificação desperta a atenção para o binômio aprendizagem e aluno. Além disso, defensável é entender que a relação deve ser trinômica: aprendizagem, professor e aluno.

Com efeito, embora o aluno possa aprender sozinho, no processo de ensino-aprendizagem em sala de aula, o professor assume papel de reconhecida importância, desde

que detenha conhecimentos adequados e os utilize de forma a facilitar a aprendizagem. Nesse aspecto, convém assinalar que:

O educador deve, destarte, através das práticas pedagógicas, levar os seus alunos a pensar, questionar, duvidar e a investigar sempre a realidade, entendendo-a de uma forma bem ampla, tal que congregue até, e principalmente, o seu saber, o seu conhecimento, a sua leitura do mundo. O estudante há de ser, portanto, incentivado a sempre buscar confrontar a sua verdade com as verdades das outras pessoas, para, a partir desse embate, compreender as incompletudes e contradições de sua explicação. Tais comportamentos só são aprendidos se vividos, de nada valendo se são entendidos apenas cognitivamente. (BARRETO, MOREIRA E VERLAINE, 1997, p.280).

Há que se enfatizar, ademais, que

O papel do avaliador, ativo em termos de processo, transforma-se no de participe do sucesso ou do fracasso dos alunos, uma vez que os percursos individuais serão mais ou menos favorecidos a partir de suas decisões pedagógicas ou dependerão, igualmente, da amplitude de observação. Pode-se pensar, a partir daí, que não é mais o aluno que deve estar preparado para a escola, mas professores e escolas é que devem preparar-se para ajustar propostas pedagógicas favorecedoras de sua aprendizagem, sejam quais forem seus ritmos, seus interesses e/ou singularidades. (HOFFMAN, 2001, p.18).

O advento da era virtual introduziu elementos novos para despertar o interesse do aluno, fato para o qual o professor deve estar atento, à medida que a rede oferece conteúdos atualizados, mas que são facilmente ultrapassados, pois

Na era [...] do conhecimento a educação é permanente, personalizada e *Just-in-time*, isto é, o conhecimento está disponível no momento em que necessitamos dele.[...] O trabalhador do conhecimento não precisa aprender tudo, porque amanhã poderá ter de reaprender os conceitos que ficaram obsoletos [...] (LOPES, 2004, p.140).

Equivale a dizer, pois, que o professor deixa de ter papel ativo na aprendizagem? Não. Nem tudo na internet pode ser considerado como verdade a ser adotada sem percuciente análise. Nesse ponto, entra a figura do professor para promover um diálogo crítico e analítico do material que o aluno pretende empregar em seus trabalhos. Com isso, cria-se um continuum entre professor e aluno, à medida que “em todo ensinar, o mestre é quem mais aprende”. (HEIDEGGER, 1987, p.11).

É com base nessas observações que se propõe um programa atual para a disciplina de Direito Bancário, com a indicação de um conjunto de obras passíveis de serem utilizadas pelos que forem expostos a tal programa.

É com base nessas observações que se propõe um programa atual para a disciplina de Direito Bancário, com a indicação de um conjunto de obras passíveis de serem utilizadas pelos que forem expostos a tal programa.

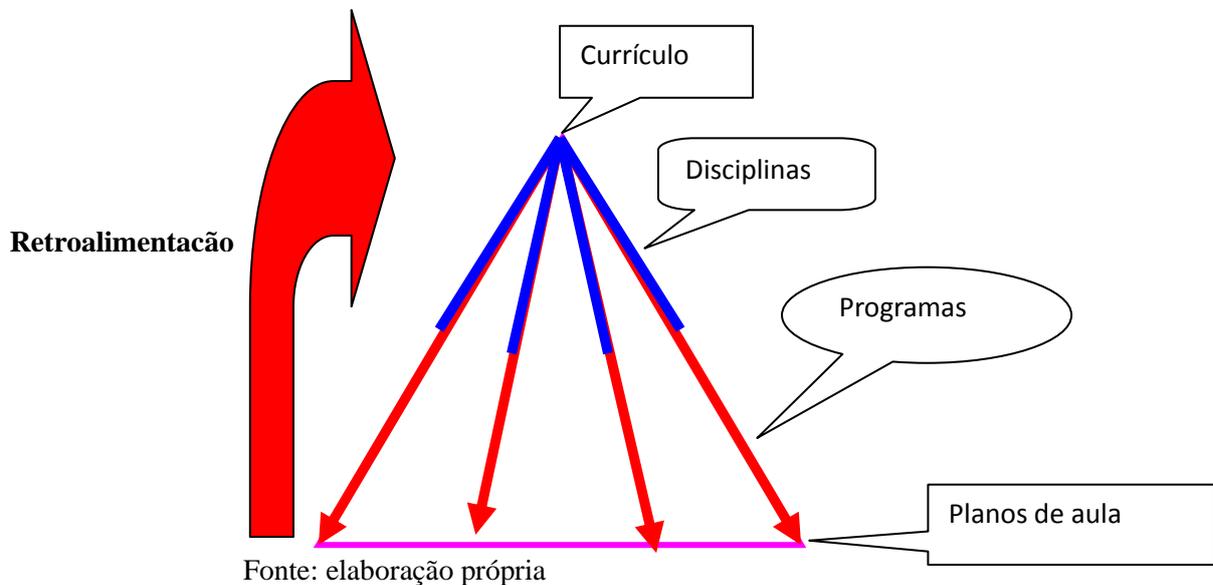
4. DESENVOLVIMENTO

4.1.O Ordenamento Curricular

Há, entre professores que lecionam nas mais variadas áreas do conhecimento, uma ideia errônea de que a aula é um elemento pedagógico independente de outros que interferem no processo ensino-aprendizagem. Muitos pensam, aliás, ser a aula o único meio capaz de produzir aprendizagem. De logo, deve-se mostrar que aprendizagem não se processa como resultado da interferência de um único fator.

O gráfico a seguir mostra a relação existente entre os vários elementos envolvidos na construção da aprendizagem.

Gráfico 1 Ordenação dos elementos pedagógicos envolvidos na aprendizagem



A ideia que o gráfico transmite é que há um relacionamento estreito e realmente ordenado entre currículo, disciplinas, programas e planos de aula, no sentido de que as disciplinas devem traduzir as competências e saberes previstos no currículo, que, em última análise, constitui o instrumento definidor do perfil final do aluno. Os programas, por seu turno, especificam os conteúdos das disciplinas.

Além dessa ordenação vertical, é indispensável que haja uma integração vertical e horizontal entre as disciplinas e os programas. A integração vertical dá o sentido de continuidade e completude do currículo, enquanto a horizontal evita duplicidades de conteúdos. Uma disciplina lecionada de forma isolada, pouca contribuição oferece à formação do aluno.

Os planos de aula, por sua vez, devem ser a especificidade menor dos elementos anteriores. Embora os planos de aula constituam a menor unidade pedagógica, eles são importantes, como mostra o gráfico, porque, se bem elaborados e executados, oferecem elementos para a reestruturação de toda a pirâmide pedagógica.

A questão que se coloca, em relação ao ensino jurídico, assim se traduz: o novo currículo provocou as mudanças necessárias nos outros níveis do ordenamento mostrado acima? Caso isso não tenha ocorrido, pouco ou quase nada terá mudado em termos pedagógicos.

O tema que interessa mais de perto neste trabalho é o plano de aula. E o que vem a ser um plano de aula? O plano de aula é um auxiliar pedagógico do professor, em que ele define, claramente e por escrito, o que pretende obter com suas aulas, conforme descrito abaixo.

O que é um plano de aula

Pode-se apresentar resumidamente em tópicos, a saber:

- a) Escolha do conteúdo a ser ensinado na aula.
- b) Definição clara dos objetivos que se pretende que os alunos alcancem ao final da aula. O plano de aula é para o professor o que plano de voo é para o piloto de um avião. Sem esse instrumento, certamente, o professor não terá êxito em sua tentativa de ensinar, da mesma forma como o aviador não chegará a lugar algum.
- c) Explicitação da metodologia didática que será usada pelo professor para alcançar os objetivos instrucionais. Trata-se de dizer para o aluno como os objetivos serão alcançados.
- d) Definição dos instrumentos de pesquisa que serão usados pelos alunos.
- e) Proposta de atividades fixadoras da aprendizagem, para serem realizadas em classe ou fora dela.

Como se vê, os dois primeiros elementos do plano de aula referem-se, respectivamente, ao conteúdo objeto da aprendizagem e a forma como ele será ensinado. A respeito da interação entre esses dois elementos, Veiga (1995, p.79) leciona:

Inicialmente é necessário compreender que conteúdo e forma são apenas aspectos-distintos, mas unidos - do processo educativo como um todo. São concretamente indivisíveis em partes. Estão inter-relacionados, condicionam-se um ao outro, e não são componentes autônomos.

De acordo com o autor, conteúdo e forma estão entrelaçados numa relação biunívoca, o que significa dizer que, a cada conteúdo que vai ser ensinado, deve corresponder uma forma de transmiti-lo. Em outras palavras, uma única metodologia didática, como, por exemplo, a expositiva, não se mostra adequada para lecionar qualquer conteúdo.

Há que se compreender a diferença entre ensinar e aprender. Expor um assunto, mesmo que de uma forma lógica e com conhecimento aprofundado do conteúdo, não significa oferecer as condições necessárias e suficientes para o aluno aprender. Como preleciona Veiga (1995, p. 82):

Ensinar não significa, simplesmente, ir para uma sala de aula transmitir conhecimentos, mas é também um meio de organizar as atividades para que o aluno aprenda e produza conhecimentos. O ensino é caracterizado como um processo que envolve a organização e diretividade do professor. É um processo de caráter sistemático, intencional e flexível, visando a obtenção de determinados resultados (conhecimentos, habilidades intelectuais e psicomotoras, atitudes, etc.). Ao professor, compete preparar, dirigir, acompanhar e avaliar o processo de ensino, tendo em vista estimular e suscitar atividade própria dos alunos para a aprendizagem.

A organização das atividades mencionadas pela autora deve fazer parte exatamente do plano de aula, instrumento tratado anteriormente. É interessante observar que o texto menciona o fato de que a atividade de ensinar deve levar o aluno a produzir conhecimento e não reproduzi-lo, isto é, promover uma simples memorização dos conteúdos lecionados. Outra referência importante evidencia o fato de que, entre os resultados esperados de uma sequência instrucional, deve o professor desenvolver habilidades intelectuais que são as capacidades de aplicar conhecimentos em situações práticas, de analisar uma informação ou um texto por meio de sua quebra em pequenas unidades, de sintetizar uma informação através da união de

suas partes e, por fim, a de avaliar, ou seja, verificar se o aluno é capaz de escolher a melhor solução entre várias alternativas possíveis.

O autor discorre, ainda, sobre a noção de que a aula faz parte de todo um processo que envolve o planejamento, a execução e a avaliação das atividades didáticas. Isto é, a aula tem a ver com os objetivos, com a metodologia e com a avaliação que será feita pelo professor. Isso significa dizer que as avaliações têm que ser coerentes com o nível de abordagem que o professor usou em sala de aula. Um conteúdo trabalhado em sala de aula, ao nível da memorização, não pode ser cobrado ao nível da aplicação, por exemplo.

Para que o planejamento da atividade de ensino fique adequadamente inserido no plano de aula, supondo-se que as demais condições estejam satisfeitas, necessário se faz que a metodologia tenha um embasamento em alguma teoria de aprendizagem.

A próxima seção tratará desse aspecto, restringindo a abordagem a duas teorias que oferecem apoio às técnicas de estudo em grupo.

O suporte teórico para as técnicas de estudo

A forma como a aprendizagem em humanos ocorre tem sido preocupação de pesquisadores de várias disciplinas, entre as quais se incluem a psicologia, a pedagogia e a informática, através da inteligência artificial. O resultado desse esforço é que se tem uma variada gama de teorias de aprendizagem, cada uma com seu enfoque particular. De modo geral, pode-se colocar essas teorias em dois grupos: as reprodutivistas e as construcionistas. A primeira corrente entende que a aprendizagem é um mero ato de aquisição e reprodução de conhecimentos, enquanto a segunda, que tem em Piaget um de seus expoentes maiores, defende a ideia de que as pessoas são capazes de construir sua própria aprendizagem.

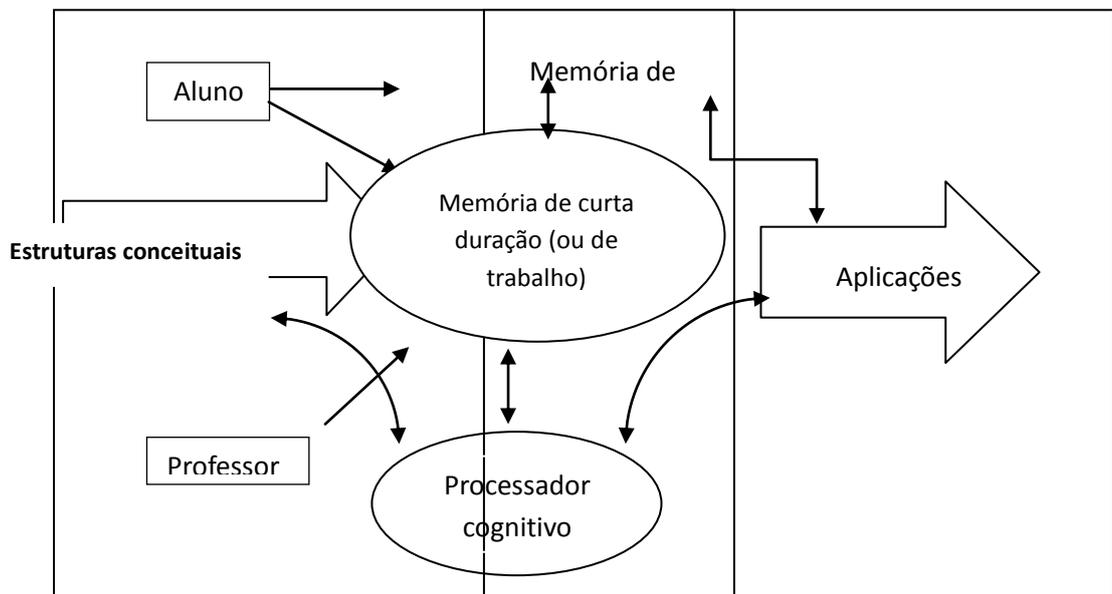
Este trabalho enfoca a visão de dois autores ligados à segunda corrente: Ausubel e Vygostky. A explicação para a escolha é simples: o primeiro desenvolveu a sua teoria tendo como base a noção e o uso de conceitos, algo essencial na área jurídica, e o segundo, além de trabalhar com conceitos, desenvolveu a ideia de zona de aproximação maximal, que dá suporte ao trabalho em grupo e constitui uma alternativa que este trabalho defende para o ensino jurídico. O conceito de zona de aproximação maximal será discutido adiante.

Sabe-se que os conceitos são usados para representar, num plano do senso comum, a experiência vivida ou para caracterizar, num plano científico, determinados eventos. Para a elaboração de conceitos, em ambos os casos, há que haver a aquisição e o processamento mental de informações. (AUSUBEL,1980; VYGOSTSKY, 1993). Os conceitos apreendidos com base em determinada experiência, são organizados em estruturas conceituais mais amplas, que se relacionam com as já existentes, gerando assim, generalizações e aplicações às novas experiências.

Essas ideias já colocam uma questão para a aprendizagem em sala de aula: que conceitos são significativos para serem ensinados numa determinada disciplina? Supondo-se que o professor fez a escolha correta dos conceitos que devem ser aprendidos pelos alunos, como é que eles processam mentalmente uma informação, a fim de produzirem uma resposta?

O gráfico a seguir, traduzido de Harmon e King (1985, p. 23), mostra os elementos envolvidos no processo e como são tratados no processo habitualmente empregado.

Gráfico2 Uma visão geral do sistema de processamento humano de informações e sua relação com o meio ambiente



Fonte: adaptado de Harmon e King (1985, p. 23)

Observa-se que este gráfico especifica os papéis que professor e aluno desempenham na aquisição e guarda de conceitos na memória de curta duração, os quais servem apenas para

responder a questões de provas. Porém, somente o aluno é capaz de promover a passagem dos conceitos para a memória de longo prazo, que é o que interessa, afinal.

A proposta deste estudo, portanto, é que se dê ênfase à habilidade de apreender estruturas conceituais que poderão ser aplicadas em outras situações. A longo prazo, somente o aluno pode realizar essa transferência de conhecimento nesse tipo de memória.

Ora, se o Direito é, basicamente, interpretação e aplicação de normas e conceitos, para que serve decorar apenas conceitos isolados?

O capítulo 5 discute os achados sobre como se realiza o ensino jurídico, atualmente, na visão dos entrevistados.

4.2 Metodologia

Projeta-se, agora, o percurso que a investigação se propõe a levar a cabo, ao definir o universo de abrangência, a amostra de participantes, o tipo de pesquisa que será empregada, as variáveis envolvidas e a forma como o pressuposto será analisado.

4.2.1 Universo do estudo

Delimita-se o universo do estudo na análise da disciplina de Direito Bancário. As pesquisas foram realizadas, majoritariamente, no Brasil, dado que se busca analisar programas e doutrinas brasileiras de Direito Privado. Também se desenvolveram, na Argentina, pesquisas de cunho eminentemente bibliográfico, em face da teoria de Direito Bancário.

Os programas da disciplina Direito Bancário foram obtidos mediante acesso a sítios eletrônicos das faculdades escolhidas para servir como paradigmáticas ou por meio de requisição dos referidos programas. Em último caso, efetuou-se uma visita à faculdade, para obter do departamento pertinente, *in loco*, os referidos programas.

4.2.2 Tipo e tamanho da amostra utilizada

Caracteriza-se a amostra como do tipo espontânea, à medida que dela participaram alunos que já fizeram a disciplina na faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Com base nesse critério, dezesseis ex-alunos da disciplina se dispuseram a responder a pesquisa, cujas opiniões estão apuradas no Capítulo 4.

Constituiu-se um comitê de especialistas no conteúdo avaliado que opinou sobre sua validade para as atividades práticas dos profissionais que trabalham no ramo.

4.2.3 Tipo da pesquisa

A pesquisa foi do tipo descritiva, com o uso da técnica de análise documental de fontes primárias, uma vez que a investigação ficou restrita à legislação, doutrina e normativos existentes no Brasil, bem como aos programas de Direito Bancário de pelo menos dez faculdades de Direito brasileiras, não atingindo documentos congêneres, ou de outras espécies, porventura existentes em outros países, embora haja sido consultada grande quantidade de livros versando sobre a teoria dos bancos centrais.

Já a pesquisa de campo foi realizada através de respostas dadas à entrevista semiestruturada realizada com ex-alunos da disciplina e também com o comitê de especialistas, aos quais nos aludimos no item anterior.

4.2.4 Definição de variáveis de interesse

A principal variável utilizada neste trabalho encerra o próprio conceito de Direito Bancário, que serve de norte para a elaboração dos diversos programas, bem como para o enquadramento dos contratos como sendo, tipicamente, de Direito Bancário. Parafraseando o conceito de Nelson Abrão, já exposto antes, mas purgando-o da submissão ao Direito Comercial, pode-se afirmar, categoricamente, que o Direito Bancário é o ramo do Direito que gere as relações de banco, bem como as atividades daqueles que as praticam em caráter profissional.

Como se observa, a definição remete para o estudo de dois elementos essenciais:

a) exercidas por relações entre bancos; e

b) definição clara das atividades profissionais.

Isso significa dizer que os conteúdos dos programas utilizados atualmente não deixam claramente definidos esses elementos.

Decorre daí que o desvirtuamento da disciplina Direito Bancário a tem caracterizado como uma simples união de elementos de Direito Administrativo e de Direito Comercial, bem como de Direito Civil, tornando secundário o caráter eminentemente bancário de seus contratos, que são comumente estudados sob a mesma ótica dos contratos de Direito Civil em geral. Daí a importância de se caracterizar, com rigor científico, o Direito Bancário como ramo autônomo do Direito.

Dentro desse contexto, a análise dos programas adquire importância fundamental, demonstrando a defasagem em que, atualmente, se encontram as faculdades de Direito brasileiras em relação à realidade vivenciada no cotidiano pelo Direito Bancário, além de assumir importância para o aprofundamento dos estudos teóricos, com vistas a lidar com a referida realidade.

4.2.5 Instrumentos de coleta de informações

A coleta de informações de fontes primárias apoiou-se, fundamentalmente, em acessos à internet, em pesquisas em CDROM, revistas e periódicos especializados, fazendo-se, então, a organização de arquivos, fichas de leitura e resumos para a elaboração da tese doutoral.

Aplicou-se uma entrevista semi-estruturada, transcrita a seguir, a um grupo de dezesseis ex-alunos de faculdade de Direito, que cursaram a disciplina nos moldes do programa antigo.

Roteiro da entrevista semiestruturada para avaliação do programa da disciplina Direito Bancário

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

MODALIDADE: DOUTORADO

Caro ex-aluno,

1. Estou cursando o doutorado em educação e meu projeto de tese tem como objetivo a avaliação dos programas da disciplina Direito Bancário.
2. Com este trabalho espero contribuir para a melhoria e o aperfeiçoamento dos programas da disciplina mencionada que é ministrada em faculdades de Direito. Como é sabido, até o presente, nenhuma avaliação sistemática foi realizada, visando coletar informações para uma reformulação ou melhoria do ensino dessa disciplina.
3. Uma coisa deve ficar bem clara, desde logo: todo o material coletado será tratado de forma impessoal e para fins estritamente científicos. Ele será trabalhado apenas por mim pessoalmente. Os depoimentos receberão um código e serão guardados sob a proteção de senha em arquivos de computador, sem qualquer possibilidade de identificação por terceiros. Os trechos que venham a ser citados o serão, igualmente, sob a proteção de um código. Não haverá menção à instituição, ao ano em que a disciplina foi ofertada ou a aspectos que possam identificar pessoas ou situações.
4. **Gostaria, portanto, de contar com sua colaboração respondendo a algumas perguntas que lhes serão colocadas a seguir. Suas respostas deverão ser dadas da forma mais fidedigna possível às suas próprias idéias sobre o curso. Gostaria que você não utilizasse citações ou opiniões da literatura jurídica e usasse apenas suas próprias opiniões, ao responder às perguntas.** Sua participação significará contribuição valiosa para a melhoria do ensino da disciplina em questão, bem como para minha tese doutoral. Agradeço desde já sua participação.
5. **Tendo em vista os programas da disciplina Direito Bancário apresentados para sua análise e avaliação, responda as seguintes questões, indicando o item do programa no qual o tema, de que trata cada questão, está abordado.**

1 O conteúdo programático se limita a analisar modelos existentes de contratos bancários ou aborda a matéria de forma científica, em seus fundamentos? Quais?

2 Os programas estão de conformidade com a legislação pertinente, ou exigem modificações específicas para preparar os estudantes para a compreensão do Direito Bancário? Qual o grau de conformidade?

3 Os programas representam as tendências modernas do Direito Bancário? As atuais tendências do Direito Bancário se encontram representadas nos programas analisados, especialmente no que toca à moderna Teoria dos Bancos Centrais? Justifique.

4 Diante das Resoluções atualmente adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, quais são os principais contratos de Direito Bancário que estão contemplados? Devem estes ser enquadrados como contratos de Direito Bancário ou de Direito Comercial? Por quê?

5 Os programas abordam conteúdos em profundidade tal que possa preparar os profissionais de direito dessa área a exercerem suas atividades? Em que grau?

Após análise minuciosa dos dados coligidos e escolha criteriosa dos programas de Direito Bancário, procedeu-se, preliminarmente, às necessárias comparações entre eles, visando evitar, no limite do possível, a utilização de programas idênticos.

Quanto à legislação, deu-se primazia à Lei da Reforma Bancária e aos instrumentos normativos que tratam dos contratos tipicamente bancários e apontados no item 2.3.1.

4.2.6 Técnicas de análise para o tratamento dos dados

A pesquisa documental **recolheu** dados para análise e interpretação à luz da doutrina, da jurisprudência e dos conteúdos de interesse da pesquisa.

A Hermenêutica, ciência interpretativa, permite que se obtenham diversos sentidos para um mesmo texto, conforme seu intérprete. É indiscutível a existência de vários métodos de interpretação. Como exemplo, citam-se a interpretação sistemática, que considera o sistema jurídico como um todo, e a interpretação teleológica, que busca identificar a finalidade da norma. Entretanto, previsão expressa do Código Tributário Nacional faz referência à interpretação literal, no sentido de restringir o alcance das isenções tributárias, conforme ratificado em decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ a seguir reproduzida. Com efeito, o artigo 111 do CTN dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenções.

Ademais disso, o professor Hugo de Brito Machado, leciona que

"há de ser entendida no sentido de que as normas reguladoras das matérias ali mencionadas não comportam interpretação ampliativa nem integração por equidade". (BRITO, 2001, p. 98).

Em face dessas posições, fica assegurado o rigor científico da interpretação literal no campo jurídico e, sendo a mais simples, permite a compreensão geral do tema e o acolhimento dos resultados por um número maior de indivíduos. O referido método aplica-se na análise e na interpretação:

1) de dispositivos legais, tendo em vista o princípio da estrita legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), que gere a Administração Pública e é aplicável ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil;

2) da avaliação da qualidade dos dispositivos legais com base na Teoria Geral do Direito Bancário;

3) das comparações entre os programas;

4) das opiniões dos alunos;

5) das opiniões dos especialistas;

6) da leitura de bibliografia específica.

4.2.7 Avaliação segundo o programa a ser proposto

A avaliação tradicional segue o esquema mostrado a seguir:

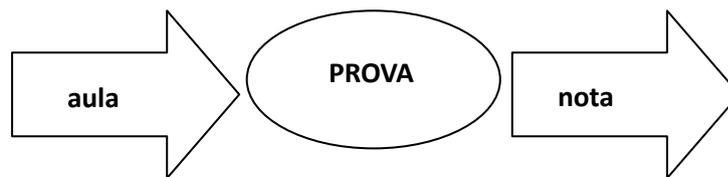


Gráfico 3 Esquema tradicional de avaliação

Há uma serie de perguntas que podem ser levantadas sobre a pertinência deste modelo, dentre as quais releva citar:

1) Qual relação da aula dada com o programa da disciplina?

2) Quais os pré-requisitos necessários para a compreensão dos conceitos que serão expostos na aula?

3) Quais as habilidades que os alunos terão que empregar para compreender e apreender os conteúdos expostos na aula?

4) Quais os critérios para a aferição dos conhecimentos que serão lecionados? Somente uma nota que será entregue, burocraticamente, à secretaria da faculdade?

O que este trabalho doutoral tem como objetivo é inovar no ensino do conteúdo do programa de Direito Bancário propondo divergir deste esquema que é meramente de aferição de conhecimentos. Assim, o que se propõe aqui é mudar este paradigma, evoluindo para uma avaliação que forme estruturas de aprendizagem no aluno, para que ele possa, moto próprio, ser capaz de aprender sozinho. Para tanto, serão apresentadas ideias de teóricos desta linha de avaliação.

Não se discute ser Perrenoud um dos teóricos preeminentes no que diz respeito à ideia de avaliação formativa. Persegue-se, aqui, dois objetivos, quais sejam: fazer uma revisão das propostas desse autor e incluir os resultados das discussões e revisões teóricas realizadas por Black e William (2009, p.1), que concluem:

Embora tenham sido oferecidas muitas definições de avaliação formativa, não existe nenhuma razão clara para defini-la e delimita-la dentro de teorias mais amplas da pedagogia. Este trabalho tem como objetivo oferecer tal raciocínio, dentro de um quadro que também pode unificar o conjunto diversificado de práticas que têm sido descritos como formativa.

Deduz-se, portanto, que há campo para o aperfeiçoamento das ideias iniciais dessa corrente de pensamento pedagógico, o que somente pode ser feito com pesquisas e estudos. Nesse sentido, o Direito oferece campo fértil para experimentações pedagógicas, dada a tradicionalidade que predomina no ensino nessa área.

A revisão em análise apontou que a avaliação formativa, em seus primórdios, estava centrada em cinco eixos:

- 1) discussão dos critérios da avaliação com os alunos;
- 2) questionamentos, discussões e trabalho de grupo em sala de aula;
- 3) utilização apenas de comentários sobre o conteúdo;
- 4) avaliação por colegas e auto avaliação; e
- 5) avaliação formativa com o emprego de testes e provas.

Como se observa, há componentes da chamada avaliação somativa dentre esses componentes apresentados, ressaltando-se, de modo especial, o quinto. Essa mistura de visões levou ao questionamento se a ideia assim posta estaria fincada em bases teóricas defensáveis,

embora se reconhecesse que componentes apontem mudanças na prática meramente somativa. Com efeito, o segundo componente envolve a ideia de Vygostky sobre a Zona de Desenvolvimento Proximal. Essas aparentes incongruências levaram os autores mencionados a entenderem que, embora

[...] cada uma das cinco posições largas apareceu para ser ligado ao centro ideia da avaliação formativa, exatamente como eles são tão ligados não foi claramente articulada. Além disso, a falta de uma base teórica levantou questões sobre se estes cinco esgotam coletivamente o domínio da prática de avaliação formativa. (IDEM, p. 4-5)

Com o objetivo de mais bem fundamentar a ideia de avaliação formativa, Thompson (2007), baseando-se em Ramaprasad (1983), elegeu três processos-chave para o ensino-aprendizagem:

- Identificar onde os alunos estão em sua aprendizagem;
- Definir para onde eles estão indo; e
- Estabelecer o que precisa ser feito para levá-los até lá.

Embasados nessa ideia, William e Thompson (2007) propuseram um esquema que aproxima as tarefas do professor e do aluno, conforme quadro mostrado a seguir.

Quadro 1 - Entrelaçamento da Avaliação Formativa

Agentes Educacionais	Para onde o aluno está indo	Onde o aluno está agora	Como fazê-lo chegar lá
Professor	1 Definir claramente seus objetivos e os critérios de avaliação	2 Coordenar ativamente as atividades, as discussões e tarefas de aprendizagem do aluno, a fim de verificar se eles estão aprendendo.	3 Incentivar, através do reconhecimento, do progresso do aluno, a fim de que ele vá em frente.
Colega de estudo em classe	Entender e compartilhar os critérios para o aluno ter sucesso nas avaliações	4 Incentivar seus colegas mais avançados a cooperarem na aprendizagem dos menos avançados.	
Cada aluno	Entender os critérios de sucesso nas avaliações.	5 Incentivar os colegas para que eles se sintam <i>‘donos’ e responsáveis pelo conhecimento adquirido.</i>	

Fonte: William e Thompson (2007, p. 62); traduziu-se; grifos não originais.

De acordo com o quadro, observa-se a existência de compartilhamento de tarefas na aprendizagem, retirando do professor o papel de “magister dixit”, tão comum nas faculdades

de Direito. Um processo de ensino-aprendizagem focado dessa maneira representa grande inovação pedagógica. Com efeito, o professor passa a desempenhar papel ativo, concomitantemente com o aluno.

No caso do professor, não basta chegar à classe e começar a dar aula, sem definir claramente os objetivos da avaliação, o que significa esclarecer: 1) quais as tarefas que ele quer que os alunos sejam capazes de executar. [Exemplo: analisar um contrato de direito bancário, identificando objetivos, finalidades, implicações para o mercado, etc.]; 2) informar se a tarefa poderá ser realizada com ou sem consulta a fontes sobre o tema. Por outras palavras, deixar claro o que deseja que os seus alunos sejam capazes de fazer.

A segunda tarefa do professor envolve participação direta. Não basta passar tarefas para grupos de alunos realizarem, há que participar das atividades para identificar a aprendizagem dos alunos e ajudar em suas dificuldades. Incentivar os alunos nas discussões de grupo, recompensando os acertos dos alunos com incentivo, é elemento essencial para estimular o aluno a aprender cada vez mais a matéria lecionada.

A tarefa dos alunos em classe, que deve contar com a participação do professor, tem de envolver a ajuda dos mais avançados, contribuindo com os que têm dificuldade em aprender o tema em estudo. Isso pode ser feito nas perguntas postas em sala de aula, mas, especialmente, em trabalho de grupos. A forma de organizar os grupos com alunos mais avançados para ajudar a aprendizagem dos menos avançados tem fundamento no conceito de zona de aproximação maximal, que será discutido mais adiante. Portanto, a formação de grupos de estudo não pode ser feita de modo aleatório. Exige a participação do professor que deve conhecer o nível de aprendizagem de seus alunos.

No que diz respeito a cada aluno, o professor participa da aprendizagem dele definindo como vai avaliar.

Como se deduz, a aprendizagem constitui uma tarefa coletiva, para a qual se deve compreender a organização dos elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

4.3 ANÁLISE DOS DADOS

Desenvolve-se, agora, a análise compreensiva das respostas dadas pelos entrevistados. Muito embora o tipo de avaliação aqui exercitado seja de cunho eminentemente qualitativo, nem por isso deixa-se de abordar o aspecto quantitativo, usando para isso, os dados obtidos ao se compulsar as respostas compiladas das entrevistas efetivamente realizadas, convindo registrar, aqui, a dificuldade por que passam os doutorandos na confecção de suas teses, no que concerne ao recebimento, de volta, das entrevistas distribuídas.

Ressalte-se, por oportuno, que o programa avaliado é o que está sendo adotado, atualmente, nos cursos de Direito, de modo geral.

Para cada resposta, escolheu-se um entrevistado como representante dos demais do seu grupo.

4.3.1 O conteúdo programático se limita a analisar modelos existentes de contratos bancários ou aborda a matéria de forma científica, em seus fundamentos?

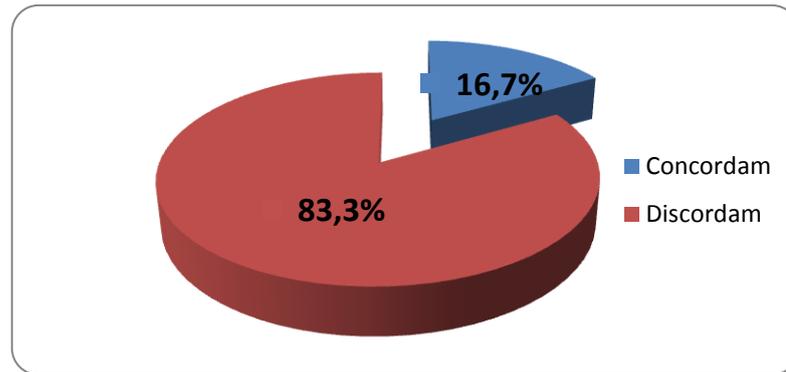
Para este aspecto, houve quatro tipos de respostas, ora submetidos à análise, de per se, utilizando-se do raciocínio *a contrario sensu*:

O primeiro tipo acentuado revela que o programa:

“Aborda de forma científica, estudando tópicos elencados e utilizando livros textos.” (E15).

Esse entendimento, expresso por três entrevistados, perfaz um índice de concordância de 16,7%, deixando, então, 83,3%, teoricamente em discordância, conforme gráfico a seguir:

Gráfico 4 - Abordagens no ensino jurídicobancário



Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

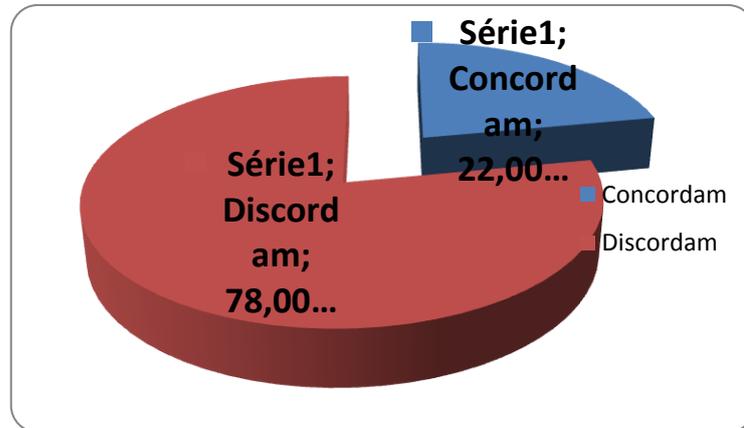
Deduz-se, então, que esses três participantes da pesquisa entendem que os professores desenvolvem seus programas de acordo com o que eles estão elencados nos livros e textos utilizados. Não fica explícito, entretanto, se os professores tratam em sala de aula de contratos bancários. Convém enfatizar que o emprego do método científico traduz-se como condição para a compreensão das teorias dos diversos ramos do Direito, os quais seguem normas estritas de lógica para a sua construção. Ora, lógica é uma estrutura conceitual que se aplica em tudo que exige racionalidade para sua compreensão e, por essa razão, pilastra básica do método científico. Não resta esclarecido, todavia, qual o método de avaliação empregado.

Verifica-se, de todo modo, que os alunos conhecem a estrutura conceitual denominada método científico. Mas, o seu emprego não revela uma metodologia que envolva diretamente os alunos e os professores, como exposto ao se definir o papel do professor e dos alunos no processo ensino-aprendizagem. Logo, trata-se de metodologia tradicional. Cabe frisar que até as metodologias tradicionais de ensino possuem bases sociológicas, psicológicas, linguísticas e culturais, que não objeto epistemológico do método científico.

Outro grupo de entrevistados, formado por quatro alunos, indicou que há professor que

“Aborda os dois de forma ampla.” (E5).

Esse enfoque abrangeu quatro respostas de concordância, significando que 22% dos entrevistados apoiam a assertiva; em contrapartida, 78% manifestam desacordo

Gráfico 5 Abordagem ampla do método tradicional e do método científico

Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

As respostas a essa pergunta reproduzem a mesma generalização da anterior, o que suscita dizer que nem o método científico, nem os tópicos da disciplina são aprofundados, como deveriam ser. Por outras palavras, a sistematização na forma de lecionar os conteúdos do programa continua tradicional.

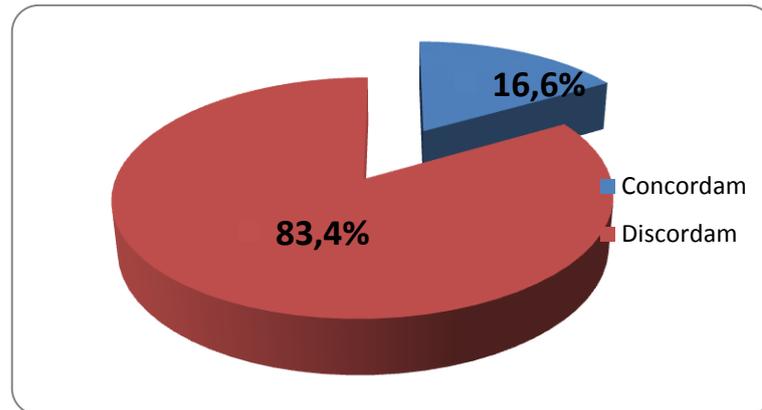
Um grupo de três entrevistados afirmou que:

“O conteúdo aborda os modelos existentes de contrato bancário, bem como aborda a matéria de forma científica.” (E16).

Esta opinião, expressa por três entrevistados, representa 16,7% da amostra e, novamente, uma alta parcela de 83,3% desse grupo revela discordar.

As respostas recorrentes dos entrevistados refletem o mesmo entendimento, porquanto esta opinião se expressa em outros três entrevistados anteriores.

Gráfico 6 Ensino de direito bancário de forma científica



Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

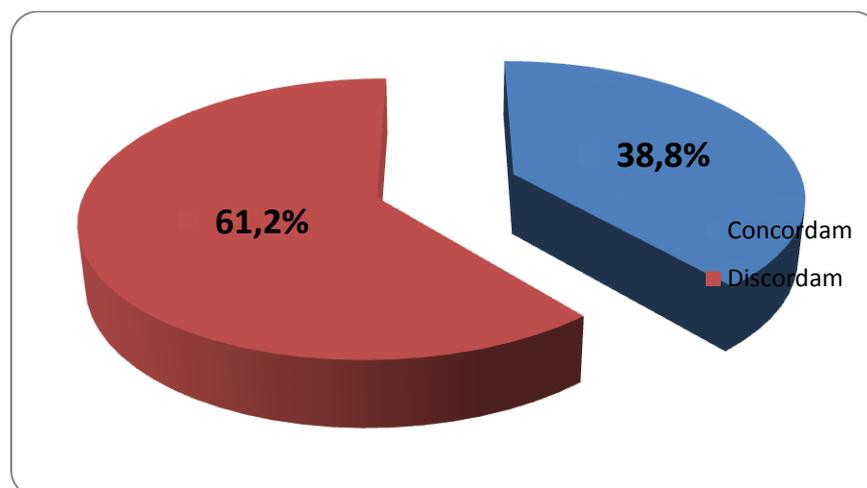
Esse grupo reflete, de modo geral, a mesma linha de pensamento dos dois primeiros grupos analisados.

Sete participantes da amostra afirmaram que há, em suas aulas, um grupo de professores que:

“Aborda somente de forma científica.” (E12).

Se se analisa o seu teor, resulta o entendimento de que esse tipo de resposta, por si só, já é denunciadora da deficiência no conhecimento do conteúdo programático dos currículos de Direito Bancário, ao enunciar que aborda *somentede* forma científica, revelando, assim, uma restrição. Como sete entrevistados sustentaram essa percepção, isso equivale a 38,8% do universo sob análise, enquanto 61,2% assinalam que as abordagens ocorrem *nem só* de forma científica.

Gráfico 7. Forma de lecionar a disciplina



Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

Pode-se inferir, em face das respostas dadas, que, com relação aos contratos bancários, há uma deficiência na estrutura do currículo sob exame. Com efeito, nenhum grupo mencionou os conteúdos ensinados, embora afirmem o emprego do método científico como abordagem pedagógica.

Os programas de Direito Bancário adotados atualmente são o objeto de análise do próximo tópico.

4.3.2 Os programas estão de conformidade com a legislação pertinente: exigem modificações específicas para preparar os estudantes para a compreensão do Direito Bancário?

Para esta pergunta, ocorreram dois tipos de respostas, cujos teor e representatividade analisam-se a seguir.

Primeiro tipo de resposta:

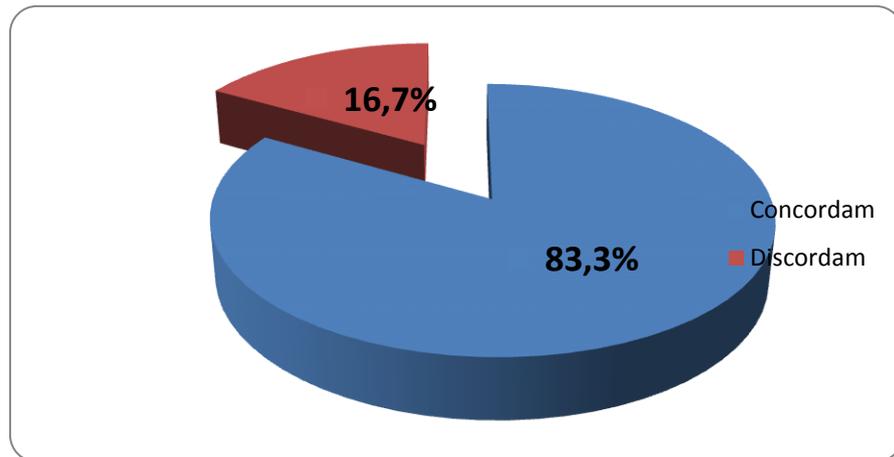
“Exigem modificações específicas para preparar para a atuação prática.”(E16).

Segundo tipo de resposta:

“Estão desconformes. Atualizações são necessárias.”(E14).

Considerando que essas respostas, ao contrário das oferecidas à pergunta anterior, não são excludentes entre si e, até pelo contrário, elas se incluem, ou seja, são cumulativas no que tange aos objetivos deste trabalho, a análise se faz pelo resultado do somatório puro e simples de ambas.

Para a necessidade de modificações e atualizações, houve registro de 10 (dez) respostas do primeiro tipo, que, somadas às 5 (cinco) do segundo, perfazem um significativo índice de 83,3% dos entrevistados que veem necessidade premente de modificação no currículo de Direito Bancário no Brasil.

Gráfico 8 Necessidade de modificação no currículo de Direito Bancário no Brasil.

Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

Ora, se parte considerável dos pesquisados entende que o programa não está adequado às necessidades do exercício profissional, por que razão não se discutia esse problema com o professor? A resposta é simples: não havia espaço no processo de ensino-aprendizagem para esse tipo de questionamento, pois, na concepção dos professores, a bibliografia contém os conteúdos necessários e suficientes para a compreensão da disciplina.

4.3.3 As atuais tendências do Direito Bancário estão representadas nos programas analisados, especialmente no que tange à moderna Teoria dos Bancos Centrais?

Mais uma vez, lida-se com tipos de resposta não antagônicas. Só que, desta feita, trata-se de três tipos, que continuam, também, com a característica das respostas ao quesito anterior. São complementares em sua essência, e, também, altamente esclarecedoras no que concerne aos objetivos deste trabalho:

“Não. Estas tendências e a Teoria não são analisadas em classe.”(E1).

“Algumas tendências são de fato representadas, entretanto, a Teoria dos Bancos Centrais é pouco estudada. O programa é antigo e defasado.”(E7).

“Não. O programa é tradicional e a Teoria não é analisada, apenas comentada em sala [...] (de forma) rasa, a teoria dos Bancos Centrais.”(E9).

Efetuadas a soma e a análise das respostas dadas, conclui-se que 18 (dezoito) entrevistados negam não só que as atuais tendências do Direito Bancário estejam presentes, *in totum*, nos programas, como também que ali esteja presente a moderna Teoria dos Bancos

Centrais. E isso reforça, à unanimidade, os objetivos primordiais deste trabalho, que visam oferecer uma nova tendência ao ensino da matéria Direito Bancário.

4.3.4 Diante das resoluções atualmente adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, quais são os principais contratos de Direito Bancário que estão contemplados? Devem estes ser enquadrados como contratos de Direito Bancário ou de Direito Comercial? Por quê?

Aqui, há registro de 6 (seis) tipos de resposta distintos entre si, de forma que apenas os que guardam similitude são submetidos à análise.

Primeiro tipo de resposta:

“Contrato de câmbio. São puramente bancários.”(E15).

Segundo tipo de resposta:

“Contratos que me recordo em relação a esta disciplina são os contratos de abertura de conta, de empréstimo e de câmbio e acredito que são eles de caráter bancário, mas não puros, haja vista a falta de autonomia desta disciplina.”(E9).

Terceiro tipo de resposta:

“Não tenho conhecimento destes Contratos”(E4).

Quarto tipo de resposta:

“Contrato de abertura de conta e contrato de câmbio, os quais possuem tanto a vertente de direito bancário, como de direito comercial.”(E10).

Quinto tipo de resposta:

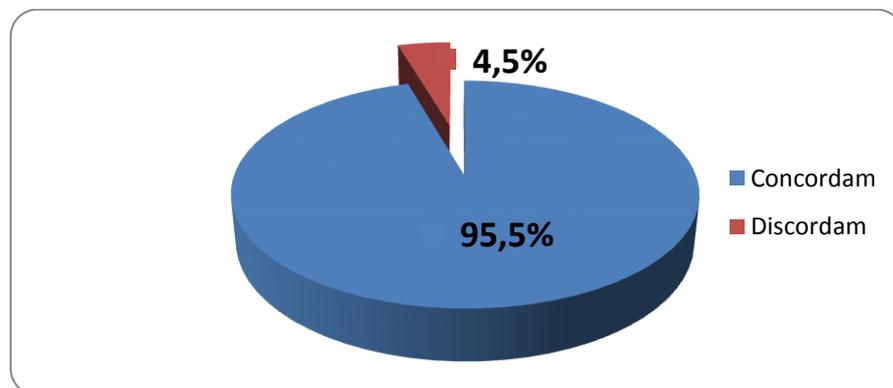
“Há as duas formas de contrato, a exemplo do contrato de Câmbio. Este de caráter eminentemene bancário.(E5).

Sexto tipo de resposta:

“De Direito Comercial.”(E8).

Novamente, válido é recorrer ao raciocínio contrário senso, tendo em vista que apenas o último tipo de resposta não inclui os contratos de abertura de crédito e os de câmbio como pertencentes – mesmo que em parte – ao Direito Bancário. Essas respostas representam, apenas 4,5% da amostra, evidenciando, assim, que alcança o nível de 95,5% a concordância de que tais contratos pertencem à área bancária, embora não sejam especificamente bancários, devido à incoerência do Direito Bancário como disciplina autônoma. Na realidade, tais contratos não são estudados na disciplina específica de Direito Civil-Contratos, e, no atual Direito Bancário, merecem apenas abordagens perfunctórias. Já os de câmbio, dado o seu grau de especialidade, na maior parte dos programas não são sequer analisados.

Gráfico 9 Temas sobre Direito Bancário não contemplados no programa



Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

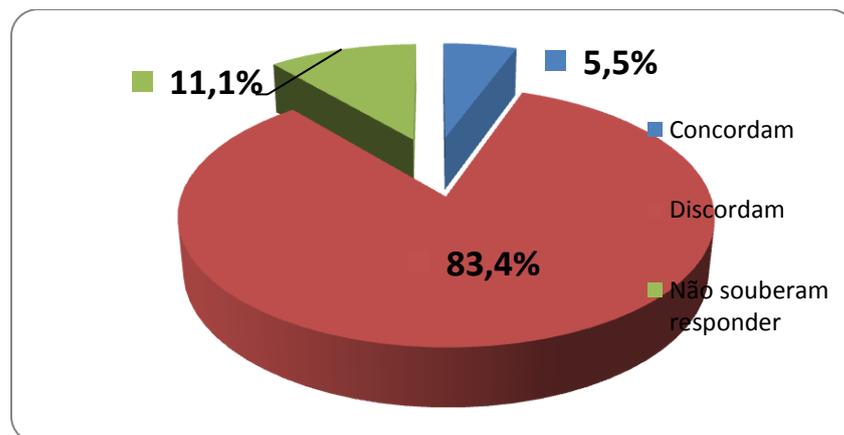
4.3.5 Os programas abordam conteúdos em profundidade tal que possa preparar os profissionais de Direito dessa área a exercerem suas atividades? Em que grau?

Eis uma pergunta cuja resposta se mostra fundamental para a comprovação que se pretende fazer neste trabalho, porquanto analisa o currículo atualmente em prática e sua

aplicabilidade efetiva na vida profissional, fazendo, sinteticamente, a própria Avaliação Educacional dos programas, quando transformados em ferramentas de uso no trabalho de profissionais liberais, no caso, os advogados.

Assim, tem-se que apenas 5,5% do total de consultados dão conformidade à adequação prática dos programas, contra um conjunto equivalente a 83,4% indicando que eles não se ajustam à vida prática. Registre-se, por ser necessário, que 11,1% dos entrevistados não souberam responder.

Gráfico 10 Inadequabilidade dos programas atuais



Fonte: Pesquisa aplicada, Paulo Aragão 2014.

Vale salientar, ainda no âmbito das respostas dadas pelos 83,4% dos entrevistados, que o grau de inadequabilidade dos programas chega a 40%, evidenciando, assim, a necessidade premente de revisão, não apenas do conteúdo, mas também e até da pedagogia, tendo em vista tratar-se de uma disciplina de conceitos teóricos, mas de aplicabilidade essencialmente prática para os discentes que se propõem, na vida profissional, a militar nessa especialização, tão carente de profissionais habilitados.

Esta questão anula, por assim dizer, a generalidade das respostas dadas até então, à medida que requisita uma avaliação específica de conteúdos essenciais ao exercício profissional. Resta claro, por outro lado, que, em que pese entenderem os entrevistados que, embora lecionados de forma científica ou de ambos os modos, os conteúdos não eram apropriados à sua preparação profissional.

Ressalte-se que estas duas percepções confirmam, de forma inquestionável, a necessidade de reformulação do conteúdo e da forma de ensinar o Direito Bancário, objetivo central deste trabalho doutoral.

Esses dois elementos fundamentais para a defesa desta tese serão apresentados nos dois capítulos seguintes.

No quadro a seguir, mostramos, em valores absolutos, pelas respostas dadas, a visão dos entrevistado a respeito do programa de Direito Bancário

Visão dos entrevistados sobre o programa de Direito Bancário

Unidades de informação	Entrevistado
<p>1 O conteúdo programático se limita a analisar modelos existentes de contratos bancários ou aborda a matéria de forma científica, em seus fundamentos</p> <p>“Aborda de forma científica [...]”</p> <p>“Aborda de forma científica, estudando tópicos elencados e utilizando livros textos.”</p> <p>“Aborda os dois de forma ampla.”</p> <p>“O conteúdo tanto analisa os modelos existentes de contrato bancário, e aborda a matéria de forma científica.”</p>	<p>E15, E13, E11</p> <p>E5, E4, E2, E1</p> <p>E16, E14, E3</p> <p>E12, E6, E10, E9,</p>

<p>“Aborda somente de forma científica.”</p>	<p>E8, E7, E1</p>
<p>2 Os programas estão de conformidade com a legislação pertinente ou exigem modificações específicas para preparar os estudantes para a compreensão do Direito Bancário?</p> <p>“Exigem modificações específicas para preparar para a atuação prática.”</p> <p>Estão desconformes. Atualizações são necessárias”.</p> <p>.</p> <p>2.1 Grau de conformidade com as necessidades de formação profissional</p> <p>2.1.1 Média geral: 36,44%</p>	<p>E15,E16</p> <p>E16, E9, E8, E6,</p> <p>E5, E4, E2, E1,E13, E11, E10, E3, E14</p> <p>30%, 30%, 0%, 40%, 48%, 0%,0% ,20%., 45%, 50%, 35% , 30%</p>
<p>3 As atuais tendências do Direito Bancário se encontram representadas nos programas analisados, especialmente no que toca à moderna Teoria dos Bancos Centrais</p> <p>“Não. Estas tendências e a Teoria não são analisados em classe.”</p> <p>“Algumas tendências são de fato representadas, entretanto, a Teoria dos Bancos Centrais é pouco estudada. O programa é antigo e defasado.”</p> <p>“Não. O programa é tradicional e a Teoria não é analisada, apenas comentada em sala [...] rasa, da teoria dos Bancos Centrais.”</p>	<p>E16, E1</p> <p>E15, E14, E5, E7, E8</p> <p>E13, E5, E12, E9, E7, E6, E4, E11, E10, E3, E2</p>
<p>4 Diante das resoluções atualmente adotadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, quais são os principais contratos de Direito Bancário que estão contemplados? Devem estes ser enquadrados como contratos</p>	

<p>de Direito Bancário ou de Direito Comercial? Por quê?</p> <p>“Contrato de câmbio. São puramente bancários”</p> <p>“Contratos que me recordo em relação a esta disciplina são os contratos de abertura de conta, de empréstimo e de câmbio e acredito que são eles de caráter bancário, mas não puros, haja vista a falta de autonomia desta disciplina.”</p> <p>“Não tenho conhecimento destes Contratos”</p> <p>“Contrato de abertura de conta e contrato de câmbio, os quais possuem tanto a vertente de direito bancário, como de direito comercial.”</p> <p>“Há as duas formas de contrato, a exemplo do contrato de Câmbio. Este de caráter eminentemente bancário.</p> <p>“De Direito Comercial.”</p>	<p>E15</p> <p>E16, E9,E3</p> <p>E4,E12,E14, E6,E5, E15,E10,E8,E9,E11</p> <p>E1, E2, E7, E13, E7, E3,E11</p> <p>E12, E8, E11, E2,E10</p>
<p>5 Os programas abordam conteúdos em profundidade tal que possa preparar os profissionais de direito dessa área a exercerem suas atividades? Em que grau?</p> <p>“Não fornecem uma base teórica e necessita de mais exemplos práticos.”</p> <p>.</p> <p>“O conteúdo prático é desenvolvido satisfatoriamente de modo a permitir o ingresso no mercado de trabalho.”</p> <p>Em que grau?</p>	<p>E16, E15, E9, E8, E15, E10, E7, E6, E4, E3, E13, E2, E1, E14, E12</p> <p>E11</p> <p>40%</p>

Aqui concluímos o capítulo de análise dos dados

5. UMA PROPOSTA DE METODOLOGIA PARTICIPATIVA PARA A DISCIPLINA DE DIREITO BANCÁRIO

As discussões realizadas até aqui promovem uma reflexão acerca do que existe em termos de disciplina e de metodologia, reforçando a necessidade da adoção de uma proposta de metodologia participativa para a disciplina de Direito Bancário

Nesse sentido, este estudo pretende também propor uma metodologia que se coadune com os objetivos mais claramente definidos da disciplina, dentro de um currículo adequado às necessidades de aprendizagem dos alunos do curso de Direito, principalmente, no tocante à disciplina de Direito Bancário, objeto desta pesquisa.

Sacristán (2000) afirma que “[...] o professor é um elemento de primeira ordem na concretização[...]” do processo que envolve a aplicação do currículo, sendo influenciado por este e influenciando-o. O que se percebeu é exatamente o contrário. Os alunos têm o diagnóstico do que precisam para o exercício profissional, mas não têm poder de influenciar as mudanças necessárias.

Com base na visão de que o currículo é uma prática e que todos os elementos que nela interferem são sujeitos ativos, o professor pode realizar intervenções que julgue apropriadas, dentro do contexto educacional, visando uma construção de aprendizagem significativa para os alunos, o que torna

[...] evidente que no professor recai não apenas as determinações a serem respeitadas provenientes do conhecimento ou dos componentes diversos que se manifestam no currículo, mas também as obrigações em relação aos seus próprios alunos, ao meio social concreto no qual vivem, e isso o chama inevitavelmente a intervir, devido à responsabilidade para com eles. Enfim, o currículo tem a ver com a cultura à qual os alunos têm acesso; o professor, melhor do que nenhum outro, é quem pode analisar os significados mais substanciais dessa cultura que deve estimular para seus receptores. (SACRISTÁN, 2000, p.165).

Ante o exposto e as considerações de Sacristán (2000, p.169), as quais enfatizam ser o professor também acometido por uma situação complexa em que “[...] é um problema encontrar o problema [...]”, este estudo também propõe uma reordenação no campo curricular

do curso de Direito, no tocante ao Direito Bancário e disciplinas intervenientes, pois entende-se que:

[...] Ao tratar de casos únicos não pode aplicar teorias ou técnicas-padrão, mas um processo de reflexão e de escolhas nas condições concretas da situação prática. Sua experiência prévia serve, bem como o conhecimento, mas a técnica não se deduz de forma automática desse conhecimento, mas do próprio processo de pensar e deliberar na situação a resolver. (SACRISTÁN, 2000, p.169).

O problema observado por este estudo é de ordem curricular, na disposição e consideração de disciplinas do curso de Direito, mais especificamente a de Direito Bancário, que consta, atualmente, da oferta de disciplinas do curso como optativa, e essa disposição se apresenta como uma incongruência, pois para algumas outras de natureza obrigatória, seus conhecimentos são fundamentais.

É o caso, por exemplo, das disciplinas de Recuperações e Falências e Títulos de Crédito, ambas com ampla dependência de conhecimentos prévios de Direito Bancário, para que sejam mais bem aproveitadas no contexto atual.

Dessa afirmação, sugere-se a consideração da disciplina de Direito Bancário como obrigatória, colaborando com os conhecimentos interrelacionados com as outras disciplinas aqui citadas.

Assim, entende-se ser o oitavo semestre o mais indicado para recebê-la como obrigatória, após Títulos de Crédito já ter sido ministrada no sétimo, e antes ou até mesmo no lugar de Recuperações e Falências, que seria, então, deslocada para o semestre seguinte – o nono. Colocando-a no meio destas duas disciplinas, ela forneceria subsídios ao melhor entendimento dos conteúdos que compõem o Direito relacionado às instituições financeiras.

Situando-as em local adequado, seria, então, a didática aplicada o foco de uma melhor internalização dos conteúdos.

5.1 Por uma didática ativa

A proposta idealizada para esta disciplina advém de uma carência de maior socialização entre teoria e prática, proporcionando ao corpo discente uma maior conexão entre o mundo prático e o vivencial, no tocante aos conteúdos ligados às instituições financeiras.

O professor, como mediador desse processo de aprendizagem estaria, portanto, atento às necessidades dos alunos, suas dúvidas, facilidades e dificuldades diante deste caminho de busca ativa pelo conhecimento sobre Direito Bancário.

A proposição que se faz para o Direito Bancário mescla o método de exposição pelo professor, o de elaboração conjunta, o de trabalho independente, o de trabalho em grupo e o de atividades especiais. (LIBÂNEO, 1994).

No primeiro método, apesar de sugerir a passividade dos alunos que apenas recebem informações, esse momento continua sendo importante, pois é o espaço que a experiência do professor entra em ação para promover raciocínios mais lógicos e argumentativos, instigando a curiosidade dos alunos para o tema da aula, bem como para toda a disciplina. É nesses momentos de intervenção expositiva, que professor e alunos podem dialogar, também, sobre as diversas nuances do conteúdo exposto. O papel docente, aqui, torna-se estimulador do interesse pela aprendizagem. (LIBÂNEO, 1994).

O trabalho expositivo, nesta proposta, viria após os alunos realizarem suas pesquisas e intervenções, retirarem de si mesmos subsídios para o trabalho de mediação pedagógica em que cabe ao docente conduzir o processo conforme o que for pré-concebido pelo aluno sobre Direito Bancário, desestruturando, por meio de desafios, perguntas, pesquisas in loco, como estímulo a que busquem, por si mesmos, os encaixes com a realidade, dentro das normas e da vivência social, e reestruturando num conhecimento mais solidificado em face do conteúdo formal trazido pela disciplina.

Esse processo de assimilação-acomodação-equilibração, Piaget (1896-1980) trabalhou como mecanismo do processo cognitivo da aprendizagem em que, inicialmente, o sujeito incorpora novas informações aos conhecimentos pré-existentes (assimilação), após isso ajusta seus esquemas [na teoria de Piaget, esquemas são ações ou representações mentais que organizam o conhecimento, explica SANTROCK (2009, p.37)] para se adaptar às novas

informações e experiências, e, por fim, equilibrando-se – solidificando – diante desse novo conhecimento.

Por isso, a intenção de, num primeiro momento, alunos e professor pensarem sobre as perguntas que irão fazer na pesquisa a um banco e sobre que conteúdos irão relacionar para apresentação, isso significa início do mecanismo de assimilação que os aprendizes precisam sobre Direito Bancário.

Libâneo (1994, p. 163) esclarece acerca do método de trabalho independente dos alunos:

[...] consiste em tarefas, dirigidas e orientadas pelo professor, para que os alunos as resolvam de modo relativamente independente e criador. O trabalho independente pressupõe determinados conhecimentos, compreensão da tarefa e do seu objetivo, o domínio do método de solução, de modo que os alunos possam aplicar conhecimentos e habilidades sem a orientação direta do professor.

Não só de forma independente, como sugere Libâneo (1994), mas também elaborando conjuntamente a intervenção a ser realizada na pesquisa ao banco, desenvolvendo um trabalho em grupo – quando indivíduo e equipe se destacam nessa aprendizagem – mediante o compartilhamento de ideias salutares acerca do conhecimento a ser idealizado, para que os alunos antecipem o que verão e sentirão na prática e, assim, os contextos envolvidos por suas inferências sejam mais bem fundamentadas.

A disciplina seria iniciada, portanto, com visitas a alguns bancos, onde algumas pessoas – entre clientes e funcionários – seriam entrevistados com perguntas básicas que pudessem levar à reflexão em sala de aula sobre o que é direito bancário e como este pode estar, em pleno exercício, contribuindo para o desenvolvimento de instituições jurídicas e pessoas físicas.

Partindo dessa reflexão de buscar nos bancos o start diferencial para a disciplina, os alunos já iniciariam seus conhecimentos de forma mais motivadora, por se sentirem incluídos nas problemáticas vivenciais de sua época.

O segundo momento da proposta projetada para a sala de aula, debates acerca do que cada entrevistado manifestou e a relação dessas falas com o campo teórico. Agora, o mediador

– no caso o professor – faz apenas a exposição dos temas de estudo e deixa que os alunos o coloquem como tópico devidamente elencado em cada entrevista. Como, por exemplo, se alguém afirma achar abusiva a cobrança de taxas bancárias por serviços prestados, os alunos devem inferir que essa problemática está relacionada ao conteúdo serviços bancários, entre outros que pudessem relacionar com base na ementa da disciplina de Direito Bancário.

Após estes passos de identificação das realidades e das possíveis conexões teóricas, os alunos seriam convidados às formações de grupos para estudo e apresentação teórica dos casos relacionados e suas implicações com a prática. A condução da atividade entraria, então, num terceiro estágio, agora sob a forma de seminário, e, na sequência viriam os debates entre grupos e as exposições teóricas, tanto de alunos quanto do professor. O conteúdo seria, portanto, explanado pelos alunos, sim, mas solidificado pelos conhecimentos advindos do professor.

Essas sugestões visam evitar que o conteúdo de Direito Bancário seja apenas exposto, mas vivenciado, entendido e refletido de forma crítica, diante das várias perspectivas apresentadas em problemáticas reais.

Por fim, na última ação formativa, propõe-se um espaço de autoavaliação, quando a vivência na disciplina e o conteúdo internalizado comporão o objeto de avaliação. O próprio discente dará parecer dissertativo acerca de todos os momentos formativos, bem como sobre a forma como a avaliação foi conduzida e toda aprendizagem internalizada, usando como pano de fundo a metodologia e as intervenções do docente. Em suma, a autoavaliação deverá gerar um relatório vivencial e de amostragem de conteúdo apreendido pelo discente.

Diante do exposto, infere-se que, apoiados em uma metodologia participativa, os discentes e o docente têm condições de construir um conhecimento mais sólido e mais bem interligado às outras disciplinas da grade curricular do curso. Faz-se necessário, pois, que esta visão seja sempre uma meta a ser atingida pelos docentes dessas disciplinas, procurando uma vivência entre teoria e prática, aproximando o campo do Direito à realidade e ao exercício da cidadania.

5.2 Uma proposta de Avaliação Formativa

Leciona Carvalho (2013, p. 53), em estudo de caso sobre avaliação de aprendizagem, que:

No sentido de minimizar os efeitos de um processo avaliativo mal elaborado e em busca de um novo caminho, dinâmico e eficiente para a aprendizagem do aluno no Ensino Superior, devem-se apresentar novas estratégias didáticas, não excluindo totalmente, porém, as “antigas” formas de trabalho.

Com efeito, a proposta de avaliação formativa para a disciplina de Direito Bancário aqui exposta visa coadunar teoria e prática numa visão formativa da aprendizagem, em que os conteúdos da ementa e do próprio curso de Direito, de forma geral, adquiram significância dentro da vivência social dos discentes. Pretende-se, assim, que os alunos, ao final de suas formações acadêmicas, tenham condições de atuar, tão logo se insiram no mercado de trabalho. Essa visão formativa propõe um olhar crítico-constructivo para todo e qualquer conteúdo a ser apreendido e vivenciado.

A avaliação formativa, nesse sentido, contribuiria com a função da instituição – no caso, as faculdades de Direito – de promover conhecimento válido e, acima de tudo, aplicável à realidade do sujeito aprendiz, dentro de seu papel social e mercadológico.

Sacristán e Gómez (1998, p.298), nessa linha de raciocínio, enfatizam que:

As formas de conceber e praticar a avaliação têm a ver com: a evolução das funções que a instituição educativa cumpre na sociedade e no mercado de trabalho; as posições que se adotem sobre a validade do conhecimento que se transmite; as concepções que se tenham da natureza dos alunos/as e da aprendizagem; a estruturação do sistema escolar, já que serve à sua organização; a despersonalização da relação pedagógica provocada pela massificação, que leva a uma perda de conhecimento direto entre professores/as e alunos/as; a forma de entender a autoridade e a manutenção da disciplina e a emulação dos alunos/as nas escolas e nas aulas.

A avaliação formativa, ao oferecer muitas alternativas e promover ações de aprendizagem, estaria, pois, respeitando as particularidades cognitivas e de aprendizagem de cada aluno, porquanto teria, nos diversos caminhos e instrumentos avaliativos, bem como no próprio processo de ensino-aprendizagem, como experimentar suas potencialidades e limitações, delas extraíndo as internalizações necessárias aos conteúdos da disciplina.

Cabe frisar, entretanto, que Carvalho (2012, p.54) ressalta que

[...] para realizar esse “fazer docente” diferenciado, com a aplicação simultânea de instrumentos avaliativos diversificados, o professor precisaria

dispor de maior tempo, criatividade e consciência, a fim de adequar os níveis de conhecimento, de exigência e de conteúdos a serem aprendidos pelos discentes nos diversos tipos de instrumentos sugeridos.

Dessa feita, o sucesso do processo avaliativo formativo também resulta da participação do professor, que deverá atuar de forma consciente, conduzindo-o de modo mais correto possível, observando as particularidades de cunho participativo, não adotando posturas autoritárias, mas praticando a mediação crítico-construtiva em relação a seus alunos.

Fundamentadas em estudos trazidos por Demo (2008), Hoffmann (2008), Luckesi (2011), Dias Sobrinho (2003), Hadji (2001), Perrenoud (1999), Zabalza (2004), entre outros, as pesquisas com avaliação participativa promovem diversos instrumentos de avaliação, sobre os quais Carvalho e Viana (2010; 2010a; 2011) consideram que:

Os resultados encontrados corroboraram as ideias de outros autores, que apontam, como uma das maiores dificuldades para efetivas mudanças no processo avaliativo atual, no Ensino Superior, a disposição de tempo, no exercício laboral do professor, para a elaboração dos instrumentos de avaliação, visto que o docente se encontra demasiadamente ocupado, e mesmo sobrecarregado, por várias atividades. (CARVALHO, 2012, p.55).

Mesmo conhecendo essas dificuldades enfrentadas pelos docentes, o caminho que se abre para uma didática participativa exige deles, não só conhecimentos teóricos, mas também destreza, flexibilidade e estratégias para que a caminhada se realize de forma a promover a aprendizagem do aluno. Por isso, adquirem importância o diálogo e a negociação entre alunos e professor, no curso do processo de ensino-aprendizagem.

A avaliação formativa, no processo metodológico de participação, terá, no decorrer da disciplina, um documento avaliativo previamente construído pelo professor, para que, a cada etapa superada, ele coloque suas inferências avaliativas diante do desenvolvimento do trabalho e da aprendizagem dos alunos. Trata-se de um instrumento em que o discente também avalia, paralelamente ao docente, as etapas do processo de ensino-aprendizagem, considerados os mais diversos pontos da metodologia proposta para a disciplina.

Esse relatório avaliativo – aqui assim denominado – será, já no início do período letivo, apresentado aos alunos, para que eles possam nortear-se em suas ações formativas, preparando-se de forma prévia e mais consciente diante dos conteúdos da disciplina. No primeiro dia de aula, o docente, ao apresentar a ementa da disciplina e explicar a metodologia de trabalho, também explicitará como deve funcionar esse documento avaliativo.

Vários autores, entre eles Luckesi (2011), Perrenoud (1999) e Vianna (2000), chamam a atenção para que a avaliação se inclua, cada vez mais, entre os elementos que compõem o ato pedagógico, no sentido de colaborar para a concretização dos objetivos educacionais, melhorando a qualidade da aprendizagem dos alunos, fundamento maior da proposta deste estudo sobre Direito Bancário.

Em conformidade com os ensinamentos de Hadji (2001), Luckesi (2011) e Perrenoud (1999), as notas perdem sua importância norteadora e passam a ser consequência do ato pedagógico e do momento avaliativo do processo, com aplicação de forma mais leve e sem cobranças exasperadoras.

Carvalho (2012, p.138), por sua vez, reitera:

[...] acerca do papel da avaliação da aprendizagem como componente do ato pedagógico, conclui-se que a avaliação fortalece o sentido da Educação como ampliação do desenvolvimento do sujeito em sentido integral. Nesse sentido, o professor exerce papel de mediador no processo de construção do conhecimento do aluno, além de trabalhar a avaliação da aprendizagem como instrumento aliado de uma prática educacional eficiente.

Hadji (2001) esclarece que a ação de formação pode dispor tanto de uma breve sequência – uma apresentação rápida ou uma hora de aula –, quanto de algo mais longo, como um semestre de aulas na universidade. Nesse contexto, ele salienta que existem três tipos de avaliação para momentos formativos: i) precedendo a ação de formação: a prognóstica (inicial, para promover uma sondagem de conhecimentos advindos dos próprios alunos); ii) ocorrendo depois da ação: a cumulativa (na visão do autor, seria um balanço das aquisições no final da formação, visando uma certificação); e iii) situando-se no centro da ação de formação: a avaliação formativa.

Sobre esta última, o autor afirma:

Trata-se de levantar informações úteis à regulação do processo ensino/aprendizagem. E vê-se bem que é aquilo a serviço do que é colocada que permitirá julgar a “formatividade” de uma avaliação. Apenas o lugar em relação à ação não basta, pois toda avaliação, mesmo no centro da ação, tem uma dimensão cumulativa. Sempre se faz o balanço das aquisições dos alunos. E toda avaliação tem – ou deveria ter, em um contexto pedagógico – uma dimensão prognóstica, no sentido de que conduz – ou deveria conduzir – a um melhor ajuste ensino/aprendizagem. Poderia – deveria – tratar-se de adaptar melhor conteúdo e as formas de ensino às características dos alunos reveladas pela avaliação (pedagogia diferenciada). (HADJI, 2001, p.19-20)

Assegura, ainda, que “[...] a avaliação formativa sempre terá uma dimensão utópica” (HADJI, 2001, p. 22) porquanto:

Ela é uma possibilidade oferecida aos professores que compreenderam que podiam colocar as constatações pelas quais se traduz uma atividade de avaliação dos alunos, qualquer que seja a sua forma, a serviço de uma relação de ajuda. É a vontade de ajudar que, em última análise, instala a atividade avaliativa em um registro formativo.

Uma avaliação formadora deve proporcionar autorregulações cognitivas – tanto para o professor como para o aluno – ao longo do processo avaliativo. A análise e o entendimento sobre os erros cometidos, para avaliação nesse contexto, fundamentam uma atitude de autoavaliação. O compartilhamento de informações acerca dos acertos e erros cometidos revela-se essencial para os sujeitos da aprendizagem autorregularem seus conhecimentos. Aprende-se com Carvalho, Vianna e Hadji que “dessa maneira, tornam-se mais conscientes e capazes de interpretar suas próprias respostas, apropriando-se de deduções lógicas, plausíveis e concatenadas com o conhecimento curricular a ser internalizado” (CARVALHO, 2012; CARVALHO; VIANA, 2011; HADJI, 2001; p. 56).

De tudo o que se expôs neste tópico, formula-se uma proposta de aplicação de avaliação com caráter formativo para a disciplina de Direito Bancário.

5.3 Aplicação da Avaliação Formativa no Direito Bancário

Em suma, apresenta-se, aqui, um quadro de ações a serem desenvolvidas dentro dessa perspectiva metodológica de participação e de avaliação formativa para a disciplina de Direito Bancário.

Inicialmente, a proposta contém os valores atribuídos de forma geral, no decorrer da disciplina e distribuídos pelas ações formativas relacionadas.

Para cada ação formativa, são especificadas atividades em que discentes e docente participam, juntos, no processo de ensino-aprendizagem e vão auferindo valores assim distribuídos:

Tabela 1 Atribuição de valores para a disciplina

Ações metodológicas	Especificação	Atribuição de Valores
Ação Formativa 1	Formação de equipes; Pesquisa <i>in loco</i> ; Entrevistas; Relatório Final.	AP1 - 4 pontos
Ação Formativa 2	Seminários; Debates; Exposição Teórica e Dúvidas Sanadas.	AP2 - 3 pontos
Ação Formativa 3	Autoavaliação dissertativa de vivência e conteúdo	AP3 - 3 pontos
Total da disciplina		10 pontos

Fonte: Pesquisa aplicada, 2014.

Os alunos deverão, pois, ter como elemento norteador essa tabela de valores e do instrumento avaliativo inerente a cada etapa, aqui chamado de documento avaliativo ou relatório de avaliação (Apêndice A).

Vale ressaltar que a proposta aqui elencada não se exaure em suas possibilidades de crescimento e modificação, na busca constante de alcance de patamares de maior qualidade. A própria proposição metodológica deve ser reavaliada, com vistas à verificação do êxito ou eventual fracasso de alunos e professor. Para tanto, deve estar sempre sendo revista, flexibilizada e reordenada, no que não lhe couber, dentro do contexto educativo da disciplina de Direito Bancário.

Tabela 2 Proposta de Metodologia e Avaliação Formativa para a disciplina de Direito Bancário

Etapas	Ação 1
Atividades	<ol style="list-style-type: none"> 1. Formação de equipes; 2. Pesquisa <i>in loco</i> - banco; 3. Entrevistas com clientes e funcionários de um banco escolhido. 4. Elaboração de relatório sobre as informações e a experiência da pesquisa.
Desenvolvimento	<ol style="list-style-type: none"> 1.1. As equipes formadas participarão de pesquisas, seminários e debates durante a disciplina; 2.1. Cada equipe deve escolher um banco para sua pesquisa. Base da Pesquisa: <ul style="list-style-type: none"> - Sobre os aspectos históricos de sua origem; - Sobre o seu posicionamento no Sistema Financeiro Nacional; - Quais serviços e operações bancárias realiza; - Como rege e lida com o sigilo bancário; - Como são seus contratos bancários; - Quais operações acessórias e de câmbio realiza; - Que legislação rege o banco em questão, a quem se reporta, assim como quem o fiscaliza. 3.1. Criação das perguntas para entrevistar cinco clientes e dois funcionários (podem

	<p>ser sugeridas pelo docente e pelos alunos - diante de suas dúvidas e de conhecimentos prévios).</p> <p>Perguntas sugeridas:</p> <p><i>* Para clientes:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Que aspectos positivos você ressalta na sua relação de cliente com o seu banco? - Que aspectos negativos você ressalta na sua relação de cliente com o seu banco? - Você conhece todos os direitos que lhe cabem como cliente? - Houve algum problema entre o banco – suas operações e serviços – e você que mereça ser relatado? <p><i>* Para funcionários:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - Você tem conhecimentos sobre Direito Bancário e tudo o que rege o Sistema Financeiro Nacional? 																																													
Avaliação Formativa e pontuação auferida nesta etapa	Cada ação terá uma pequena planilha de avaliação em que o próprio discente e o docente fazem seus julgamentos.																																													
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Ação Formativa 1 (avale com 0 a 4)</th> <th style="width: 45%;">Critérios</th> <th style="width: 10%;">Discente</th> <th style="width: 20%;">Docente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">Formação de equipes</td> <td>Organização do trabalho pelo grupo</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Divisão de tarefas entre os integrantes</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Envolvimento com a temática de Direito Bancário</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3" style="text-align: center;">Pesquisa <i>in loco</i></td> <td>Superação das dificuldades encontradas</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Aproveitamento das facilidades encontradas</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Realização das entrevistas – cumprimento das metas</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="4" style="text-align: center;">Relatório final</td> <td>Relatório elaborado dentro das normas da ABNT</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Relatório com conteúdo consistente e referenciado pelo Direito Bancário.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Discussões pertinentes ligando a teoria à prática observada.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nota para o conhecimento adquirido/detectado nessa ação.</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Nota final</td> <td>Conhecimento adquirido com essa experiência</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Média da Ação 1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Ação Formativa 1 (avale com 0 a 4)	Critérios	Discente	Docente	Formação de equipes	Organização do trabalho pelo grupo			Divisão de tarefas entre os integrantes			Envolvimento com a temática de Direito Bancário			Pesquisa <i>in loco</i>	Superação das dificuldades encontradas			Aproveitamento das facilidades encontradas			Realização das entrevistas – cumprimento das metas			Relatório final	Relatório elaborado dentro das normas da ABNT			Relatório com conteúdo consistente e referenciado pelo Direito Bancário.			Discussões pertinentes ligando a teoria à prática observada.			Nota para o conhecimento adquirido/detectado nessa ação.			Nota final	Conhecimento adquirido com essa experiência			Média da Ação 1			
	Ação Formativa 1 (avale com 0 a 4)	Critérios	Discente	Docente																																										
	Formação de equipes	Organização do trabalho pelo grupo																																												
		Divisão de tarefas entre os integrantes																																												
		Envolvimento com a temática de Direito Bancário																																												
	Pesquisa <i>in loco</i>	Superação das dificuldades encontradas																																												
		Aproveitamento das facilidades encontradas																																												
		Realização das entrevistas – cumprimento das metas																																												
	Relatório final	Relatório elaborado dentro das normas da ABNT																																												
Relatório com conteúdo consistente e referenciado pelo Direito Bancário.																																														
Discussões pertinentes ligando a teoria à prática observada.																																														
Nota para o conhecimento adquirido/detectado nessa ação.																																														
Nota final	Conhecimento adquirido com essa experiência																																													
Média da Ação 1																																														
	Ação 2																																													
Atividade	1. Apresentação das experiências em seminário-debate.																																													
Desenvol-	<p>1.1. Todas as equipes deverão apresentar seus resultados em seminário.</p> <p>1.2. O docente deve – ao final de cada apresentação – focar um aspecto teórico relevante de conhecimento da disciplina para abrir um debate.</p>																																													

vimento	1.3. Após cada equipe se colocar sobre os aspectos lançados pelo docente, ele retoma e finaliza o conteúdo envolto, no momento, com uma exposição teórica. 1.4. A segunda parte do debate é de abertura para que os alunos tirem suas dúvidas sobre a exposição do docente.			
Avaliação Formativa e pontuação auferida nesta etapa	Ação Formativa 2 (avale com 0 a 3)	Critérios	Discente	Docente
	Seminários	Segurança na apresentação da equipe.		
		Consistência teórica apresentada.		
		Organização dos resultados em slides e com os conteúdos relacionados.		
		Nota para o conhecimento adquirido/detectado com os seminários.		
	Debate	Relevância/Discussões pertinentes ligando a teoria à prática observada.		
		Nota para o conhecimento adquirido/detectado nesse debate.		
	Exposição teórica pelo docente	Conhecimento adquirido com essa exposição.		
Dúvidas sanadas pelo docente	Conhecimento adquirido após esclarecimento da dúvida.			
Média da Ação 2				
Ação 3				
Atividade	Autoavaliação dissertativa de vivência e conteúdo assimilado.			
Desenvolvimento	O discente deve apresentar, em laudas, como foi a sua vivência na disciplina, relacionando o conteúdo apreendido e toda a relação deste com a sua prática como futuro profissional.			
Avaliação Formativa e pontuação auferida nesta etapa	Ação Formativa 3 (avale com 0 a 3)	Critérios	Discente	Docente
	Autoavaliação	Como considero a produção de minha autoavaliação.		
		Como considero o aprendizado adquirido com a intervenção de meus colegas de turma durante as atividades propostas.		
		Conhecimento a respeito de Direito Bancário no início da disciplina.		
		Conhecimento a respeito de Direito Bancário no final da disciplina.		
Média da Ação 3				

TABELA 3 – Documentos de Avaliação Formativa para a Disciplina de Direito Bancário

QUADRO CONCEITUAL – AVALIAÇÃO FORMATIVA

Ações metodológicas	Especificação	Atribuição de Valores	Conceitos
Ação Formativa 1	Formação de equipes; Pesquisa <i>in loco</i> ; Entrevistas; Relatório Final.	AP1 - 4 pontos	0 – insatisfatório 1 – em processo 2 – 3 – bom rendimento 4 – excelente rendimento
Ação Formativa 2	Seminários; Debates; Exposição Teórica e Dúvidas sanadas.	AP2 - 3 pontos	0 – insatisfatório 1 – em processo 2 – bom rendimento 3 – excelente rendimento
Ação Formativa 3	Autoavaliação dissertativa de vivência e conteúdo	AP3 - 3 pontos	0 – insatisfatório 1 – em processo 2 – bom rendimento 3 – excelente rendimento
Total da disciplina		10 pontos	0 – 3 – insatisfatório 4 – 5 – em processo (AF) 6 – 8 – bom rendimento 9 – 10 – excelente rendimento

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO FORMATIVA

DISCIPLINA: Direito Bancário

PROFESSOR: _____

ALUNO: _____

MATRÍCULA: _____ **DATA:** _____

Ações metodológicas	Especificação	Atribuição de Valores	
Ação Formativa 1	Formação de equipes; Pesquisa <i>in loco</i> ; Entrevistas; Relatório Final.	AP1	
Ação Formativa 2	Seminários; Debates; Exposição Teórica e Dúvidas sanadas.	AP2	
Ação Formativa 3	Autoavaliação dissertativa de vivência e conteúdo	AP3	
	TOTAL PARCIAL	ΣAP	
	Avaliação Final (se houver)	AF	
CONCEITO FINAL NA DISCIPLINA			

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO FORMATIVA – AÇÕES METODOLÓGICAS

Ação 1 (avale de 0 a 4)	Critérios	Discente	Docente
Formação de equipes	Organização do trabalho pelo grupo		
	Divisão de tarefas entre os integrantes		
	Envolvimento com a temática de Direito Bancário		
Pesquisa <i>in loco</i>	Superação das dificuldades encontradas		
	Aproveitamento das facilidades encontradas		
	Realização das entrevistas – cumprimento das metas		
	Relatório elaborado dentro das normas da ABNT		

Relatório Final	Relatório com conteúdo consistente e referenciado pelo Direito Bancário.		
	Discussões pertinentes ligando a teoria à prática observada.		
	Nota para o conhecimento adquirido/detectado nessa ação.		
Nota final	Conhecimento adquirido com essa experiência		
Média da Ação 1			
PONTOS FINAIS (média entre docente e discente)			

Ação 2 (avale de 0 a 3)	Critérios	Discente	Docente
Seminários	Segurança na apresentação da equipe.		
	Consistência teórica apresentada.		
	Organização dos resultados em slides e com os conteúdos relacionados.		
	Nota para o conhecimento adquirido/detectado com os seminários.		
Debate	Relevância/Discussões pertinentes ligando a teoria à prática observada.		
	Nota para o conhecimento adquirido/detectado nesse debate.		
Exposição teórica pelo docente	Conhecimento adquirido com essa exposição.		
Dúvidas sanadas pelo docente	Conhecimento adquirido após esclarecimento da dúvida.		
Média da Ação 2			
PONTOS FINAIS (média entre docente e discente)			

Ação 3 (avale de 0 a 3)	Critérios	Discente	Docente
Autoavaliação	Como considero a produção de minha autoavaliação.		
	Como considero o aprendizado adquirido com a intervenção de meus colegas de turma durante as atividades propostas.		
	Conhecimento a respeito de Direito Bancário no início da disciplina.		
	Conhecimento a respeito de Direito Bancário no final da disciplina.		
Média da Ação 3			
PONTOS FINAIS (média entre docente e discente)			

6. ESTUDO COMPARATIVO DE PROGRAMAS DE DIREITO BANCÁRIO UTILIZADOS NO BRASIL E EM OUTROS PAÍSES

Este capítulo aborda dois aspectos dos programas: a metodologia e a significação dos conteúdos.

6.1 Quanto à metodologia empregada

Embora o estudo dos programas tenha concentração em três estados do Brasil e em dois países sulamericanos, Chile e Argentina, pesquisa ambientada na internet, em cursos que oferecem disciplinas ligadas ao Direito Bancário, revelou que, em apenas uma instituição – europeia, por sinal – foi encontrada referência direta ao emprego da avaliação formativa nos seus cursos, conforme excerto abaixo transcrito literalmente:

A Universidade de West London oferta cursos em Direito Bancário e Financeiro [...] Direito Comercial [...] e em Direito do Trabalho. Eles oferecem uma experiência adequada para quem procura uma carreira na economia global dentro das corporações internacionais, bancos de investimento, empresas de contabilidade, escritórios de advocacia internacionais, consultores internacionais, gestão de fundos internacionais, agências de emprego e recursos humanos. O objetivo dos programas é a produção de alunos que têm perspectivas de emprego dentro desta gama de organizações internacionais e corporações multinacionais. Os alunos irão adquirir o conhecimento necessário e a compreensão das normas legais de negócios nacionais e internacionais e finanças e direito do trabalho. *Cada curso é ministrado através de uma combinação de palestras, tutoriais, seminários, sessões de pequenos grupos, experiência prática e workshops.*

Métodos de ensino: Métodos de ensino incluem palestras, tutoriais, seminários, trabalhos em grupo pequeno, experiência prática e workshops. Estes terão uma ênfase no desenvolvimento das habilidades que são genéricas e legal de aplicar os princípios para as questões que servirão os estudantes em todos os aspectos das suas futuras carreiras.

Experiências de trabalho disponíveis: Os alunos terão a oportunidade de ganhar experiência com o mundo prático do trabalho, procurando estágios ou visitando grandes organizações comerciais, financeiros e de negócios e jurídica. Além disso, os estudantes estrangeiros têm o direito de solicitar a permissão do Ministério do Interior para ficar no Reino Unido por um período adicional de dois anos após a conclusão do curso, a fim de ganhar experiência profissional.

Avaliações: *Todos os módulos ministrados incluirá uma avaliação formativa, que não contará para a nota do módulo final. As duas avaliações somativas serão um módulo do curso e um exame final de semestre. 'Somativa' significa que as marcas alcançadas vão contar para a nota módulo final.* (2014, tradução livre e grifo nossos).

Ora, observa-se que, mesmo nessa vetusta universidade, a avaliação formativa é utilizada apenas como apêndice do processo de avaliação, porquanto limita seu foco apenas à mensuração de mudanças do comportamento humano, cujo objetivo se restringe a classificar e determinar os progressos realizados. Ela, portanto, encontra-se ainda na primeira geração de avaliação, o que reforça a posição modernizadora da proposta desta tese doutoral.(GUBA; LINCOLN, 1989, *apud* ESCUDERO ESCORZA, 2003, p. 22-26).

6.2.Avaliação formativa em alguns países

Sociedade Suíça de Avaliação

O Objetivo da avaliação na Sociedade Suíça é promover a troca de informações e experiências em matéria de avaliação entre a política, a administração, universidades, ONG's e do setor privado. É uma organização multidisciplinar que envolve ativamente na melhoria da qualidade das avaliações e sua difusão. A SEVAL desenvolveu seus próprios padrões de avaliação, os padrões Seval. Eles constituem uma base importante para a promoção da qualidade de avaliação. As conferências e grupos de trabalho em rede permitem uma regular e ativa contribuição para o desenvolvimento e efetividade da avaliação. A Seval foi fundada em 1966. Ela é o resultado do Programa 27 de Pesquisa da Fundação Nacional de Ciência. O objetivo desse programa de pesquisa foi a avaliação e desenvolvimento da efetividade das políticas públicas. Desde sua fundação a Seval tem se desenvolvido rapidamente e ultrapassou os 450 membros em 2010. Hoje os membros atuam num foco bem maior que o inicial centrado na avaliação de políticas públicas e incluem a avaliação de produtos, projetos e serviços e dão cursos de avaliação em diferentes níveis.

Disponível em: <http://www.seval.ch/en/ueberuns/index.cfm>. Acesso em 23 de agosto de 2014.

A Associação Canadense de Professores de Segunda Língua (CASTL), para professores que ensinam uma segunda língua, mantém cursos que utilizam a avaliação formativa para preparar estudantes estrangeiros para compreenderem melhor tarefas do dia a dia na escola e na vida social.

Disponível em: http://www.caslt.org/resources/english-sl/classroom-resource-form-assess-toc-esl_en.php. Acesso em 23 de agosto de 2014.

Green-Hill relata a experiência de cursos envolvendo avaliação formativa sobre aprendizagem de artes em museus de vários países na Europa (2014).

6.3 No cenário nacional (Brasília e São Paulo)

No Brasil não encontramos sequer indícios de que alguma faculdade de direito use o método da avaliação formativa em DB, mesmo que seja no estágio primário, na forma em que detectamos na West London, senão vejamos os programas de três disciplinas da espécie, ofertadas em São Paulo – Na Fundação Getúlio Vargas e na Universidade de São Paulo, e um em Brasília, na UNB, embora a pesquisa tenha sido estendida a mais de 10 outros programas ofertados. Cingimos nossa análise aos três apontados, por representarem universidades do mais alto conceito acadêmico no país, além de se localizarem nas principais áreas de demanda pela aplicação profissional de especialistas em DB. Os programas estão compondo o anexo 4 deste trabalho.

Neles, o da Fundação Getúlio Vargas – FGV faz menção à metodologia aplicada, dizendo: “Aulas expositivas e seminários voltados para a aplicação prática dos instrumentos estudados”.

O da Universidade do Estado de São Paulo fala apenas que “a avaliação deve ser compatível com as atividades exigidas dos alunos, conforme inciso 1º. Do artigo 65, do Regimento da USP”. E define os critérios como “Atribuições de valores às provas de avaliação que serão realizadas pelo menos duas vezes por semestre, bem como os trabalhos práticos que se realizarem, aferindo-se o aproveitamento dos alunos”.

O programa de UNB não faz qualquer referência que nos permita identificar algum tipo de avaliação fora da que é usualmente praticada, porque esse tipo de avaliação que nos propomos a adotar requer, aprioristicamente – a partir do programa proposto, instruções orientadoras visando a preparação dos discentes para o exercício de metodologia didática diferenciada em sala de aula.

6.4. Conclusões sobre a análise dos programas

No item anterior analisamos, para em seguida inferir, sob forma de constatação que no Brasil, nem mesmo nos demais países alcançados por nossa pesquisa, não logramos identificar o uso da avaliação formativa – essa é a constatação sobre o COMO ensinar.

Agora, para completarmos a análise sobre os programas de Direito Bancário, o faremos incluindo a constatação quanto à falta de atualidade dos conteúdos programáticos eleitos para esse fim, deixando essa tarefa ser traduzida na nossa manifestação no capítulo 7 (Justificativa das Atualizações) e na manifestação do Comitê de Especialistas – constatação sobre o QUE ensinar.

Em conclusão, penso podermos afirmar que, realmente, há uma inadequação latente entre o que se ensina em sala de aula e o que se pratica no teatro da realidade.

Pinçamos excertos dos pareceres advindos daquele Comitê, cujas palavras materializam a constatação – em todas as manifestações, diga-se de passagem -, mais notadamente nas palavras do Professor Roberto Quaranta:

“Todavia, conquanto a disciplina Direito Bancário integre a matriz curricular de várias faculdades de Direito, o que se observa, via de regra, é que as ementas cuidam basicamente da composição do Sistema Financeiro Nacional, das operações bancárias tradicionais (ativas e passivas) e dos contratos que lhes são subjacentes.”
(Capítulo 8.7)

Ou nas da Professora Isabel Nieves, da Universidade de Buenos Aires:

La política monetaria es un instrumento eficiente y poderoso de la política económica ya que puede reducir o aumentar la demanda agregada y así producir el efecto deseado en la renta, la producción, el empleo y la inflación.

Paulo Aragao aborda las operaciones bancarias, la relación cliente- banco, es decir todo el sistema financiero, no dejando resquicio en la problemática de las operaciones bancarias y financieras. No sólo aborda el papel del Banco Central y sus instrumentos, sino también el mundo de operaciones que surgen de él, en cuanto a la banca pública y privada (Capítulo 8.3).

Ou, ainda, nas do Professor Ronaldo Couto Parente, da Florida International University e da Fundação Getúlio Vargas:

“Somos de parecer que a proposta apresentada pelo doutorando é de muita relevância para aplicação em Direito Bancário, podendo até ser estendida a outras áreas do direito, por traduzir uma vanguarda na maneira de planejar seu ministério. Isso representa, sem dúvida, uma forma da academia contribuir mais eficazmente para com a formação profissional do egresso dos seus bancos escolares” (Capítulo 8.4).

Assim, com essas grandes evidências da inadequação dos programas oferecidos pelas academias brasileiras, passaremos, no capítulo seguinte, a propor a forma objetivo desta tese de atualizar o currículo de Direito Bancário no Brasil.

7. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DIREITO BANCÁRIO ATRAVÉS DE UMA EMENTA GERAL

Como visto na Figura da pág. 38, o currículo de um curso tem um encadeamento lógico, cujo objetivo final é ensinar os conteúdos previstos para determinada disciplina. Decorre daí a pergunta: que conhecimentos um aluno que vai cursar uma disciplina específica deve possuir para acompanhar com sucesso o que vai ser lecionado? Por outras palavras, o aluno demonstra deter conhecimento dos pré-requisitos necessários para aprender o que vai ser lecionado? Portanto, a primeira preocupação, no contexto da proposta pedagógica aqui defendida, consiste em o professor fazer o diagnóstico dos conhecimentos que o aluno detém. No caso da disciplina Direito Bancário, com maior razão, porque é essencial o conhecimento dos conteúdos que servirão de pré-requisitos. Sendo assim, listam-se aqui os tópicos definidos como pré-requisitos:

- Títulos de Crédito
- Sociedade por Ações

A nosso ver as cadeiras acima compõem o conjunto mínimo de pré-requisitos para o direito bancário, seja em qual modalidade de pedagogia ele venha a ser ofertado.

Sem essas duas matérias a servirem como embasamento teórico anterior seria muito difícil o ministério de uma disciplina de direito bancário nos moldes tradicionais atualmente adotados, mas, bem mais difícil seria essa tarefa nos padrões atualizadores de conteúdo e método que nos propomos a implantar como objetivo desta tese.

Títulos de Crédito é imprescindível porque todas as operações ativas dos bancos, e das demais instituições financeiras, e seus respectivos contratos, são calcadas em títulos de crédito, tais como duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, cheque, letters of credit, warranties, etc, o que tornaria infrutífera a tarefa de lecionar esse mister sem o conhecimento prévio dos frutos da Convenção de Genebra.

Sociedades por Ações, ou outro nome que venha a ser dado ao trato da matéria que cuida do ensino das sociedades objeto da Lei 6.404, também é imprescindível porque os bancos, além de se constituírem obrigatoriamente sob essa forma, tratam em todo momento do

contato direto com o assunto, tendo em vista a análise de participação societária de clientes, constituição de garantias, análise cadastral, etc.

A disciplina de Recuperação Judicial e Falências seria beneficiada, no semestre seguinte, com subsídios importantes – que nunca são aventados em seus programas - porque os bancos e as demais instituições financeiras não se submetem, na primeira hora, aos desígnios da lei específica, requerendo, preliminarmente, administração extrajudicial acautelatória a ser decretada pelo Banco Central, pelo fato de causarem risco sistêmico em caso de gestão de malogro. Podemos dizer que há uma matéria específica de recuperação extrajudicial e falência integrada no DB.

7.1 Ementa Geral -uma proposta de programa, consubstanciada em Ementa.

Disciplina: Direito Bancário

Curso: Direito

Modalidade: Bacharelado

Departamento: Direito Privado

Pré-requisitos: Sociedades por Ações, Títulos de Crédito e Recuperação Judicial e Falência.

EMENTA GERAL:

Nossa proposta de atualização do currículo de Direito está exercitada através do que chamamos de Ementa Geral, assim feita com o intuito de evitarmos criar “amarras” , isto é, prender os educadores regentes da disciplina à rigidez de um programa adrede concebido, que poderia tolher a criatividade de cada um. Acreditamos que, com essa Ementa Geral, eles terão uma trilha, e não um trilho a seguir, podendo, assim, adaptar o conteúdo programático às aptidões e ao nível dos destinatários de aplicação da matéria (graduação ou pós).

Ementa Geral – parte mantida:

- conceito de Direito Bancário;
- fontes de Direito Bancário;
- evolução e história;
- o Sistema Financeiro Nacional;
- operações bancárias;

- contratos bancários;
- operações acessórias dos bancos
- operações de câmbio;
- o Banco Central do Brasil; -
- procedimentos extrajudiciais em Direito Bancário;
- legislação aplicável ao Direito Bancário.

Ementa Geral – Parte de Atualização

- 1- os bancos centrais e sua importância no mundo moderno**
- 2- o sistema Bretton Woods de gerenciamento internacional;**
- 3- natureza e conceito das operações com cartão de crédito;**
- 4- contratos de câmbio;**
- 5- remessas financeiras internacionais;**
- 6- operações estruturadas;**
- 7- derivativos;**
- 8- responsabilidade civil no Direito Bancário;**
- 9- a fiscalização do Banco Central;**
- 10- o processo administrativo conduzido pelo Banco Central;**

Justificativas das atualizações:

Atualização 1 - Os Bancos Centrais e sua importância no mundo moderno

Esse é um tema que precisa ser atualizado em nossa academia, porque há muito tempo os bancos centrais do mundo deixaram de ser apenas “bancos de emissão”, como ficaram cognominados por décadas. Hoje, eles funcionam como o principal controlador dos preços da economia e do valor interno e externo da moeda de uma nação, além das clássicas funções definidas em programas anteriores.

Atualização 2 – O sistema de Bretton Woods

O que chamamos de Sistema Bretton Woods, na realidade, foram soluções dadas a dois aspectos distintos, dois problemas, que assolavam o mundo no após Segunda Guerra Mundial e que por isso são tão importantes até nossos dias.

O primeiro aspecto relaciona-se à criação do Fundo Monetário Internacional-FMI e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

O segundo aspecto diz respeito, também, a essas duas organizações, porém, agora no que concerne às suas atuações, muitas vezes, “ideológicas”, pois fruto do poderio político americano.

Essas duas instituições, principalmente o FMI, tem interação importante e constante com os sistemas financeiros das nações e, por conseguinte, com seus bancos centrais, sendo, por isso, de fundamental importância para o Direito Bancário.

Atualização 3 - Natureza e conceito das operações com cartões de crédito

Há que se explicar – o que não é feito na academia – que as operações com cartões de crédito não são próprias do Direito Bancário, tendo em vista que não são praticadas por instituições financeiras, e sim por administradoras de cartões, que são empresas não-financeiras, merecendo, por isso, profunda reflexão jurídica, já que há bancos nelas envolvidos, indiretamente.

Atualização 4 – Contratos de câmbio

É necessário que se ensine, mais minudentemente, esses contratos por suas peculiaridades: podem ser expressos em moeda estrangeira, aliás, o são, obrigatoriamente; eles serão de COMPRA ou de VENDA de acordo com a situação da instituição financeira no ajuste; e, por fim, seus diversos tipos.

Atualização 5 – Remessas financeiras internacionais

Para esse ponto temos a mesma justificativa dada ao anterior, ou seja, por nunca serem objeto de estudo mais detalhado em Direito Bancário, inclusive no que respeita às transferências vinculadas a operações de comércio exterior (importação e exportação), que estão sempre a demandar ações judiciais.

Atualização 6 – Operações estruturadas

São operação muito praticadas nos dias de hoje, altamente sofisticadas por combinarem diversas operações de mercados diferentes numa só, com objetivos assecuratórios e de diluição de riscos. Nelas sempre há a utilização de contratos em Bolsa combinado com variação de moeda estrangeira.

Atualização 7 - Derivativos

É importante seu ensino pois trata-se de contratos largamente utilizados, também de alta sofisticação tecnológica por envolverem contratos futuros, operações a termo, opções de compra e de venda, até mesmo com “swaps”, entre outros.

Atualização 8 – Responsabilidade civil no Direito Bancário

Outro ponto que merece a atenção dos educadores do Direito Bancário, porque imbrica-se, aqui, o Código de Defesa do Consumidor-CDC com as Resoluções do CMN que tratam da boa técnica bancária, que até agora permanecem estranhas ao DB. A inclusão desse aspecto é importante, assim como, também é importante, a manutenção do que já se ensinava com respeito à responsabilidde civil dos diretores de instituições financeiras.

Atualização 9 - A fiscalização do Banco Central

Outro ponto obscuro no ministério do Direito Bancário. Há que se mostrar aos discentes COMO o Banco Central procede a fiscalização das instituições financeiras e, principalmente, através de que mecanismos ela é exercitada (direta e indiretamente), vez que podem redundar em processo administrativo disciplinar.

Atualização 10 - O processo administrativo conduzido pelo Banco Central

Este aspecto é mais um que está a merecer a atenção da academia, desde a criação, em 1985 - ocupando incumbência antes conferida ao Conselho Monetário Nacional – do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional-CRSFN. Este Conselho tem ritual

próprio e competência para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos às penas impostas, em primeira instância, pelo Banco Central do Brasil.

8 – COMITÊ DE ESPECIALISTAS

Conforme já explicitamos anteriormente, foi constituído o Comitê com especialistas de notório saber nas três disciplinas (Economia, Direito e Educação) envolvidas neste trabalho. Essas pessoas foram escolhidas em comum acordo com o Orientador. Cada uma recebeu a solicitação para se manifestar a respeito da proposta de novo programa (através de Ementa Geral) e metodologia pedagógica a serem aplicados à disciplina Direito Bancário. São os seguintes os membros constitutivos do Comitê:

- Cândido Albuquerque – Advogado militante na área financeira, professor-adjunto da UFC, diretor da Faculdade de Direito da UFC e Conselheiro Federal da OAB;
- Gérson Bonani – Ex-chefe do Centro de Treinamento do Banco Central do Brasil, Mestre pela UNB, especialista em Educação Corporativa, Consultor, Instrutor e diretor-executivo do Instituto IFENASBAC de excelência profissional;
- Isabel Gonzalez Nieves – Doutora e pós-doutora pela Universidade de Buenos Aires e professora regular da Universidade de Buenos Aires;
- Ronaldo Couto Parente – PhD Professor da Florida International University e da Fundação Getúlio Vargas;
- José Marco Tayah – Advogado militante na área bancária, mestre em direito, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e da Universidade Federal Fluminense;
- Carlos Cintra – Advogado tributarista e financeiro, professor-adjunto da Universidade Federal do Ceará, doutor em direito;
- Roberto Rates Quaranta – Ex-analista e professor do Banco Central do Brasil, especialista em gestão bancária e negócios, professor e coordenador de administração da Faculdade Kurios;
- Firmo de Castro - Economista, professor-adjunto da UFC, ex-Secretários da Fazenda, ex-Secretário de Indústria e Comércio do Ceará, ex-Superintendente-adjunto da SUDENE, deputado federal por duas legislaturas e ex-Diretor do Banco do Nordeste do Brasil; e
- Ana Catrib – Doutora em educação pela Universidade Federal da Bahia, professora e membro do Conselho Editorial da Universidade de Fortaleza.

Assim, dada a constituição do referido comitê, passamos a transcrever os pareceres dados:

PARECERES

Parecer 1- Cândido Albuquerque

Quanto à disciplina “Direito Bancário”, tenho a considerar os seguinte aspectos:

1. Ementa:

Analisando a proposta do doutorando e comparando com outras ementas aplicadas por outros cursos, pensamos que a inclusão dos tópicos relativo a responsabilidade civil, operações estruturadas etc, empresta atualidade à disciplina, isto porque tal iniciativa evidencia a preocupação de manter os discentes em sintonia com questões atuais e relevantes, o que deve ser uma preocupação constante.

2. Quanto à metodologia

Sobre a metodologia sugerida, identifica-se a preocupação com a criação de um ambiente que permita que o conhecimento específico sobre Direito Bancário seja produzido pelos alunos, com a orientação do professor, afastando a ideia de que o docente tem o papel de transmitir conhecimento. Ao estabelecer, previamente, determinadas atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, algumas delas inclusive fora de sala de aula (trabalho de campo em instituições financeiras), o candidato demonstra importante preocupação em tirar o alunado da passividade, o que favorecerá em muito a compreensão das realidades referentes aos conteúdos da disciplina.

3. Quanto à avaliação

O candidato abandona a tradição de aplicar prova objetiva ou subjetiva ao final de determinados assuntos ou capítulos, e adota a “avaliação formativa”. Deseja o doutorando valer-se de método que se presta a mensurar, de forma contínua, a efetiva participação dos discentes na produção do conhecimento relativo à disciplina. Ressalte-se que além da auto-avaliação, professor avalia alunos e alunos avaliam o professor, o que permite uma avaliação efetiva do ambiente e técnicas de produção do conhecimento, permitindo, ainda, a correção de eventuais equívocos.

Cândido Bittencourt de Albuquerque

Advogado, Conselheiro Federal da OAB, Ex-Presidente da OAB-CE, Professor Adjunto e Diretor da Faculdade de Direito da UFC, Mestre e Livre Docente

www.candidoalbuquerque.adv.br

Parecer 2 – Gérson Bonani

1. Sobre a ementa

As operações bancárias chegaram à atualidade com elevado grau de complexidade, quer por força de novas práticas, quer de tecnologia, de regulação e, conseqüentemente, complexidade legal. Neste sentido, imbricam-se ao Direito Bancário pontos da Contabilidade, Administração, Economia, Tecnologia da Informação e uma variedade extensa de outros assuntos. A ementa que propõe o doutorando procura cobrir essa amplitude temática, de tal sorte a não permitir que sejam relegadas questões importantes acerca da legalidade e da lisura nas práticas bancárias. Restaria apenas incluir destacadamente as aplicações do código de defesa do consumidor nas relações bancárias, assim como aspectos de gestão e governança corporativa, títulos de crédito, tributação e direito penal econômico.

2. Sobre a metodologia

Educadores têm enfrentado ao longo de décadas o desafio de tornar o discente de Direito mais partícipe de sua própria aprendizagem, atribuindo-se a ele papel muito mais ativo no processo de construção de conteúdo e de aferição de seu próprio desempenho. A natureza do Direito, muitas vezes árida, aliada à complexidade do Direito Bancário aqui ventilada, torna ultrapassado, para não dizer inadequado, o modelo tradicional diretivo-teórico de aula expositiva/prova. O emprego da avaliação formativa acertadamente proposta pelo doutorando vem ao encontro dessa necessidade de formatar uma abordagem metodológica mais consentânea com a modernidade que hoje emoldura o tema. Discentes elaboram construções de aprendizagem levando em consideração aos fenômenos que os rodeiam, nos contextos em que vivem bancos e clientes, o que faz com que estabeleçam uma perspectiva relativista, de interação com outras áreas de conhecimento.

3. Sobre o papel docente

A metodologia proposta, ao exigir do alunado maior envolvimento e a responsabilidade pela construção conjunta das trilhas de aprendizagem, resulta também em maior esforço e empenho do professor. Professores e alunos são cem por cento responsáveis pela caminhada conjunta do processo de ensino-aprendizagem. O professor possui, portanto, papel precípua no que toca à organização dos processos e de *feedback* a cada aluno. Já os discentes devem ter uma atuação efetiva nos processos também no que se refere à autorregulação e à autorregulação das suas aprendizagens.

4. Apreciação final

Embora a avaliação formativa já venha sendo utilizada há algum tempo em outras áreas do conhecimento, utilizá-la na disciplina do Direito Bancário, ao tempo em que representa maneira ousada de planejar seu desenvolvimento, seja ou não em atividades em sala de aula, significa contribuir de maneira mais efetiva à formação profissional de quem a estuda.

Gerson Bonani Ex dirigente do Centro de Treinamento do Banco Central do Brasil. Especialista em educação corporativa, consultor, instrutor, é Diretor-Executivo do Instituto IFENASBAC de Excelência Profissional - gerson.bonani@hotmail.com

Parecer 3 – Isabel Nieves

Es pertinente indicar

En cuanto a La propuesta Del Doctorando puedo indicar que los temas tratados son pertinentes con el criterio que indica La Ciencia económica y El análisis económico Del Derecho.

Es importante resaltar que El Banco Central es La autoridad monetaria, que regula La vida financiera, bancaria de un país. Sus relaciones con normas internacionales, como las normas de Basilea lo hacen un instrumento de gran utilidad en la uniformidad de normas entre países em temas monetarios

El programa que El doctorando ofrece respeta todos los temas necesarios para analizar la institución , no sólo desde el aspecto jurídico, sino también desde La política económica en su vertiente monetaria como conjunto de medidas que pueden adoptarse en el orden de la moneda y el crédito a fin de obtener determinados resultados en la economía nacional. El objetivo de mantener el valor de la moneda y el crecimiento económico con estabilidad de precios.

La política monetaria es un instrumento eficiente y poderoso de la política económica ya que puede reducir o aumentar la demanda agregada y así producir el efecto deseado en la renta, la producción, el empleo y la inflación.

Paulo Aragao aborda las operaciones bancarias, la relación cliente- banco, es decir todo el sistema financiero, no dejando resquicio en la problemática de las operaciones bancarias y financieras. No sólo aborda el papel del Banco Central y sus instrumentos, sino también el mundo de operaciones que surgen de él, en cuanto a la banca pública y privada.

Metodología

En cuanto al proceso de enseñanza aprendizaje la propuesta es innovadora y resalta la participación del alumno y el profesor, produciendo el feedback necesario. Su propuesta produce la retroalimentación del conocimiento, la participación. Promueve la investigación haciendo de la asignatura algo dinámico. En el programa se encuentran todos los temas importantes del área, siguiendo un orden metodológico.

DIDÁCTICA GENERAL

Analizar los elementos y procesos de la situación didáctica desde la perspectiva sistémica, comprender la unidad del proceso de enseñanza aprendizaje y desarrollar actitudes positivas hacia la comunicación en tanto proceso determinante de la estructura metodológica.

Dentro de este ámbito hace hincapié en cada unidad de estudio, analizar los temas desde la óptica económica , y sobre todo relacionarlos con el ámbito del Derecho, ya que los alumnos necesitan ver plasmados estos conocimientos en institutos jurídicos y en la legislación

EVALUACIÓN

El criterio evaluador es encontrar en los alumnos los conocimientos que demuestren el entendimiento de los contenidos del programa.

Se valora la dedicación, asistencia, participación y nivel de conocimientos del alumno.

Los métodos de evaluación se orientarán a preguntas abiertas a fin de evaluar capacidades de orden superior, y así ofrecer la oportunidad de favorecer la comunicación bidireccional entre el alumno y el profesor.

Se provocará el un debate de los temas que se analizan orientado a la realidad política económica y social. Se propone discutir los temas, posiciones y opiniones.

Da una nueva forma de evaluación, que hace más rico el proceso de enseñanza aprendizaje

Prof. Dra. Isabel Cristina González Nieves

Abogada. Doctora y Posdoctora de la Universidad de Buenos Aires. Profesora Regular de la Facultad de Derecho U.B.A.

Parecer 4 – Ronaldo Couto Parente

1. Sobre a ementa

A modernidade, no que diz respeito ao Direito Bancário, exigem do mercado e do Sistema Financeiro Nacional um alto grau de complexidade, tendo em vista as práticas tecnológicas e regulamentares – que geram prática legal diferenciada. Associam-se ao Direito Bancário, por força dessa constante evolução, as ciências da administração da economia e da contabilidade, além de outros vários aspectos que são levados nesse arrasto atualizador. O novo programa para a disciplina Direito Bancário, plasmado em uma Ementa Geral, evidencia que o doutorando cobre, com efetividade, esse amplo espectro temático, não deixando sem atendimento qualquer aspecto novo que se possa imaginar.

2. Sobre a metodologia

Relativamente à metodologia sugerida na tese, pontuamos o rompimento com o “jesuístico” sistema em que o professor é o único agente na relação ensino/aprendizagem. O método torna o aluno, também, responsável pela condução do processo, ao mesmo tempo em que fornece ao professor o feedback necessário a correção de rumos. Assim, docentes e discentes tornam-se mais envolvidos e, por consequência, mais motivados à medida em que o processo se desenrola. É muito salutar e estimulante o fato de tirar o aluno da sala de aula para aprendizado em campo, pois facilita a melhor compreensão do que é mostrado em teoria, além de funcionar como antevisão do que vão vivenciar na vida profissional.

3. Apreciação final

Somos de parecer que a proposta apresentada pelo doutorando é de muita relevância para aplicação em Direito Bancário, podendo até ser estendida a outras áreas do direito, por traduzir uma vanguarda na maneira de planejar seu ministério. Isso representa, sem dúvida, uma forma da academia contribuir mais eficazmente para com a formação profissional do egresso dos seus bancos escolares.

Ronaldo Couto Parente, Ph.D.

Professor de Estratégia e Negócios Internacionais

Coordenador do Programa de Doutorado da FIU

Florida International University | MIB Dept. | College of Business

&

Professor Colaborador de Administração de Empresas

Fundação Getúlio Vargas | EBAPE

Email: rcparent@fiu.edu | Tel: +1 305.348.4560 | Cel: +1.410.4307962

Parecer 5 – José Marco Tayah

Considerações

Com relação a proposta que me foi encaminhada pelo doutorando, referente à disciplina “Direito Bancário”, formulo as seguintes considerações:

1. Quanto à ementa:

Fazendo uma análise do conteúdo e teor da proposta do doutorando com outras ementas atualmente aplicadas por instituições de ensino superior, observo que realmente caminhou bem o candidato, pois incluiu temas que são indispensáveis para formação de excelência do discente que deseja atuar na esfera bancária do século XXI. Fica clara, portanto, a preocupação do doutorando em manter os discentes em sintonia com questões que atualmente são analisadas pelo judiciário, como também pelos demais órgãos da administração pública, direta e indireta, sobre os temas que devem ser examinados por aqueles que desejam atuar na esfera do Direito Bancário.

2. Quanto à metodologia

No que toca a metodologia proposta, o doutorando põe fim a tradicional fórmula de ensino, onde o docente é o principal – e muitas vezes, o único - agente no processo de aprendizagem.

Ao demonstrar a necessidade do docente fazer *pesquisas de campo*, aliadas as atividades em sala de aula, o doutorando retirará a posição passiva do alunado, estimulando o desenvolvimento da compreensão teórica e prática do conteúdo da disciplina Direito Bancário.

3. Quanto à avaliação

O doutorando quebra com o paradigma de avaliações por meio de provas objetivas e/ou subjetivas, exigindo do discente a sua constante participação num processo de avaliação continuada. Com isso, o doutorando estimulará o ensino e o aprendizado do Direito Bancário.

José Marco Tayah

Advogado. Mestre em Direito pela Universidade Cândido Mendes e pela Universidade do Porto (Portugal). Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Universidade Federal Fluminense e da Universidade de Buenos Aires. Entre 1991 e 2012 lecionou as disciplinas Direito Civil e Direito Processual Civil da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RJ. Entre 1991 e 2005 foi examinador efetivo do Exame de Ordem da OAB.

Parecer 6 – Carlos César Cintra

Considerações

Quanto à proposta que me foi encaminhada, relativamente à disciplina “Direito Bancário”, tenho a considerar o seguinte:

4. Quanto à ementa:

Cotejando o teor da proposta do doutorando com outras ementas aplicadas por certas Instituições de Ensino, verificamos que de fato andou bem o candidato ao decidir pela inclusão de determinados tópicos (responsabilidade civil, operações estruturadas etc.). Isto porque tal iniciativa evidencia a preocupação de manter os discentes em sintonia com questões que hodiernamente chegam ao Poder Judiciário em forma de conflito, constatação esta que *pe se* basta para atestar que os aduzidos assuntos merecem ser examinados por aqueles que pretendam militar na seara bancária.

5. Quanto à metodologia

Sobre a metodologia sugerida, tem-se que o doutorando rompe com a vetusta fórmula de ensino que posiciona o docente como agente principal (e único) no processo de “ensinagem” (ensino-aprendizagem). Ao estabelecer, previamente, determinadas atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, algumas delas inclusive fora de sala de aula (pesquisa em instituições financeiras, *ad exemplum*), o candidato demonstra salutar preocupação em tirar o alunado da passividade, atitude esta que favorecerá em muito a compreensão das realidades referentes aos conteúdos da aduzida disciplina.

3. Quanto à avaliação

Rompendo com a tradição (que ainda impera) de aplicar prova objetiva / subjetiva ao final de certo assunto, a “avaliação formativa” *in examine*, cujo aperfeiçoamento ocorrerá à medida em que se dê sua aplicação, afigura-se perfeitamente ajustada ao pensamento que se contrapõe ao designado “ensino bancário”, em que o professor “deposita” conteúdos perante os discentes e posteriormente exige a devolução deste “conhecimento” por meio da formulação de perguntas. O que ansia o doutorando é valer-se de método que se presta a mensurar, passo a passo, a efetiva participação dos discentes nas atividades a serem praticadas. Ressalte-se que além da auto-avaliação, professor avalia alunos e alunos avaliam professor, o que também concorrerá para o crescimento de todos os envolvidos.

Carlos César Cintra

Advogado na Área Financeiro-Tributária, Mestre em Direito, Doutor em Direito, Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFC, Chefe do Departamento de Direito Público da UFC

Parecer 7 – Roberto Quaranta

A globalização da economia mundial vem imprimindo na atividade bancária um contínuo e crescente grau de sofisticação. A par disso, eventos em uma região podem contaminar o restante do planeta, como visto, por exemplo, nas crises asiática em 1997 e dos subprimes em 2008. Fica evidente, pois, que uma gestão eficiente do sistema bancário somente pode prosperar em um ambiente protegido por marcos regulatórios definidos, de sorte a oferecer a todos os atores envolvidos as devidas salvaguardas. Esse cenário criou todas as condições para o surgimento de ações de amplo espectro geográfico, ao abrigo dos denominados Acordos de Basileia.

Transparece que a evolução do sistema bancário trouxe a reboque a adaptação do ordenamento jurídico, resultando que o direito repercutiu tais mudanças. Todavia, conquanto a disciplina Direito Bancário integre a matriz curricular de várias faculdades de Direito, o que se observa, via de regra, é que as ementas cuidam basicamente da composição do Sistema Financeiro Nacional, das operações bancárias tradicionais (ativas e passivas) e dos contratos que lhes são subjacentes.

Com efeito, as funções e a importância dos bancos centrais em sua atuação reguladora – não só do Banco Central do Brasil – merecem maior reflexão. Compreender os diversos papéis exercidos por um banco central é, decerto, crucial para o contexto da disciplina Direito Bancário. As regras prudenciais de hoje – debatidas, derivam da experiência acumulada desde Bretton Woods, e essa trajetória precisa ser acompanhada.

De igual modo, a criação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional-CRSFN, em 1985, ampliou os horizontes para os que exercem a carreira jurídica. Com competência para julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões relativas à aplicação das penalidades administrativas impostas pelo Banco Central do Brasil, o CRSFN adota regimento e ritualística própria. Esses novos caminhos, no entanto, não mereceram da academia qualquer preocupação em relação à sua adequada pavimentação. Nesse sentido, anda bem Aragão em propor estudo detalhado do processo administrativo conduzido pelo Banco Central do Brasil e que deságua no CRSFN.

O universo dos derivativos também foi objeto da preocupação do autor da tese. De fato, já existem autores que admitem que essas operações especialíssimas constituem um novo mercado, distinto do mercado de capitais. De meandros sofisticados e com uma série de riscos envolvidos, trata-se de mercado ainda emergente no que tange à sua regulação, proporcionando um vasto campo de estudo.

Ao fortalecer as informações do mercado, a tecnologia da informação acarretou um gigantesco impacto à movimentação dos fluxos de capitais. Circulando mais livremente, o dinheiro proporciona perdas e ganhos como até pouco tempo eram inimagináveis. Com a globalização do mercado financeiro experimentamos um aumento da volatilidade dos ativos negociados e mais sensibilidade dos mercados internos às turbulências externas, o que

acentuados riscos. Em paralelo, há uma redução do alcance dos controles governamentais sobre os mercados financeiros globalizados, o que, pelo menos em tese, faz convergir para o âmbito do poder judiciário uma maior demanda de litígios. Isso também foi percebido e assimilado pelo autor da tese, que sabiamente sugere que a ementa da disciplina proposta.

Roberto Rates Quaranta

Ex-Analista do Banco Central do Brasil, Especialista em Gestão Bancária e Negócios, Professor e Coordenador do Curso de Administração da Faculdade Kurios.

PARECER 8 – Firmo de Castro

O presente Parecer, sumariamente emitido, refere-se à tese a ser apresentada à Universidade Federal do Ceará pelo **Professor Francisco Paulo Brandão Aragão**, na área de Educação Brasileira, sob o título **“Ensino do Direito Bancário no Brasil – Uma Proposta Atualizadora”**.

Nela, o autor sugere, através de uma **Ementa Geral**, a atualização do **Programa de Direito Bancário**, a ser pretensamente usado naquela Universidade e em suas congêneres brasileiras, juntamente com uma proposta de pedagogia inovadora, baseada em modelo próprio de **Metodologia e Avaliação Formativa**.

1. Quanto a Ementa Geral

A modernidade nos legou, no campo econômico e dos negócios em geral, o excepcional extravasamento e expansão das atividades financeiras e bancárias, hoje globalizadas e praticamente sem fronteiras, observadas as relacionadas com a soberania nacional.

Em decorrência, os sistemas financeiros e bancários nacionais interligaram-se e tornaram-se mais complexos, diversificaram suas formas de atuação e passaram a demandar novos mecanismos de controle. Por outro lado, apropriaram um descomunal avanço tecnológico (e operacional), o que permite encurtar distâncias, simplificar procedimentos e estruturar novas formas de relacionamento com o mercado.

Essas profundas mudanças, ao ultrapassarem os limites e regras tradicionais de funcionamento dos sistemas bancários, estão a reclamar um novo disciplinamento e ordenamento nas suas atuações, entre os quais não destoa o sistema bancário brasileiro, que opera, na sua predominância, segundo princípios liberais.

Direcionando-se, particularmente, tal demanda para o âmbito das universidades brasileiras, resulta a necessidade básica de rever e atualizar o ensino e a aplicação do Direito Bancário, para o que a proposta do autor representa importante e oportuna contribuição.

Com efeito, o alargamento do conteúdo sugerido na **Ementa** permitirá o envolvimento de professor e alunos com matérias (responsabilidade civil e social, operações estruturadas, por exemplo) e com o exercício de atividades que emprestam atualidade a disciplina.

2. Quanto à Metodologia e Avaliação Formativa

Com o acelerado desenvolvimento da comunicação eletrônica e do seu contínuo e diversificado desdobramento operacional (redes sociais), o acesso ao conhecimento tornou-se facilitado e democratizado, rompendo as redes restritas e tradicionais de sua propagação.

Não há como negar que uma das redes mais afetadas foi a formada por professor e aluno, no âmbito das instituições de ensino, estando estas mesmas hoje obrigadas a se articular e harmonizar com os novos canais de condução da informação e conhecimento.

Neste contexto, a tese sob exame merece plena acolhida e aplauso quando renova, **metodologicamente**, a vencida fórmula que tem o professor como agente e promotor quase exclusivo do processo de ensino e aprendizagem, estabelecendo a participação direta e particular dos alunos na realização de atividades complementares substantivas, sobretudo em ambientes externos à sala de aula. Na verdade, o conhecimento muitas vezes está em outra porta.

No caso específico, o direcionamento do corpo discente para trabalho de campo em instituições financeiras contribuirá, sem dúvida alguma, para o maior entendimento da realidade e de suas correlações com o ordenamento jurídico (Direito Bancário) que lhe diz respeito.

Por fim, a proposta do doutorando avança ao incorporar o modelo de “**avaliação formativa**”, compreendendo **ações e eventos** que certamente, de forma contínua e progressiva, assegurarão a participação dos alunos no acesso e **na produção de conhecimento referente à disciplina**. Com isso, abandona-se o esquema tradicional de avaliação mediante a simples aplicação de prova objetiva/subjetiva.

Vale destacar que, a par da autoavaliação, professor e alunos se avaliam reciprocamente, propiciando uma interação efetiva e importante sob o ponto de vista do próprio processo de geração de conhecimento e suas eventuais deficiências.

Fortaleza/Dezembro de 2014

Economista Firmo Fernandes de Castro – Prof. Adjunto da UFC, Ex-Secretário de Indústria e Comércio do Ceará, ex-Secretário da Fazenda do Ceará, ex-Superintendente-Adjunto da SUDENE, Deputado Federal por duas legislaturas, ex-Diretor do Banco do Nordeste do Brasil, Consultor Financeiro de empresas.

PARECER 9 – Ana Catrib

PARECER SOBRE A AVALIAÇÃO FORMATIVA PROPOSTA PARA A DISCIPLINA DIREITO BANCÁRIO

A proposta em tela constitui-se numa metodologia ativa apresentada na tese doutoral como alternativa para a disciplina Direito Bancário, cuja perspectiva visa tornar os conteúdos do plano de ensino mais atrativos para os estudantes.

O autor da proposta demonstra conhecimento sobre o conteúdo a ser trabalhado, bem como sobre a metodologia apresentada, uma vez que seu objeto de investigação contempla questões pedagógicas relacionadas ao ensino de direito com recorte do direito bancário.

A metodologia compreende a atualização da ementa da disciplina, ações formativas e auto-avaliação. Os critérios de avaliação estão definidos com clareza e a pontuação estabelecida coerentemente nas três ações formativas a serem desenvolvidas na disciplina.

A opção pela auto-avaliação demonstra zelo e conhecimento de perspectivas inovadoras do processo de avaliação do ensino-aprendizagem, uma vez que assegura a participação do aluno na aferição da pontuação de seu desempenho sem prescindir da avaliação de desempenho do estudante pelo docente.

A implantação desta proposta no curso objeto de avaliação, certamente seria um ganho para os acadêmicos se considerados os aspectos pedagógicos e a possibilidade de envolver os sujeitos da ação educativa em todo o processo educacional.

Fortaleza, dezembro de 2014

Ana Maria Fontenelle Catrib

Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (2002)

Membro do Corpo Editorial da Universidade de Fortaleza

9. CONCLUSÃO

Apesar da importância que conferimos às constatações aqui contidas, não podemos deixar de citar as limitações que experimentamos, relacionadas à prática da investigação e à metodologia a adotar. Isso deveu-se à dificuldade em identificar e conseguir entrevistados que atendessem aos critérios da pesquisa. Por isso, o universo amostrado ficou aquém do que desejávamos. Mesmo assim, acreditamos que a profundidade empregada nos questionamentos, aliada à qualidade das respostas oferecidas, contribuíram, indubitavelmente para superar essa dificuldade.

Embora possa, à primeira vista, parecer pouco significativo o grupo amostral estudado, as instituições que compõem a amostragem têm representatividade acadêmica no mundo do ensino jurídico. Tanto no Brasil quanto no exterior, essas instituições são conceituadas. O reconhecimento desse fato assegura a validade deste estudo. A tradição da área do ensino jurídico não a exime de adotar procedimentos modernos de ensino. Pelo contrário, à medida que os fatos econômicos assumem dimensão mundial, maior importância adquire a atualização e renovação de seus métodos pedagógicos.

A percepção sobre o universo estudado é que, praticamente, nenhum dos requisitos da pedagogia moderna ali são empregados. Os alunos são postos de lado tão logo deixam de servir como alimentadores da aprendizagem, aportando suas experiências e conhecimentos. A falta de integração da disciplina Direito Bancário com as que ela deve se relacionar complementarmente não promove acumulação de conhecimentos, o que torna fragmentada a aprendizagem dessa disciplina. Enfim, a aprendizagem não se faz do modo formativo, agregador. Resulta disso, o retrocesso do ensino aos primórdios da história do Brasil, quando da chegada de Dom João VI, em 1808.

Esse entendimento invalida a afirmação dos entrevistados, segundo os quais os conteúdos são abordados de forma científica. Os conteúdos das entrevistas mostraram que os professores empregam o método científico em sua abordagem didática, mas fica o questionamento sobre a forma como eles fazem isso. A ciência pedagógica tem seus princípios próprios, fundamentados em teorias sólidas, como as de Piaget, de Vygotsky, Perrenoud, dentre outros psicólogos e pedagogos que pesquisaram a presença de fatores específicos, relacionados à aprendizagem humana.

Os depoimentos enfatizam a utilização de textos e livros. O que se verificou a esse respeito foi a falta de atualização da bibliografia adotada. Trata-se de grave falta, considerando-se a dinâmica do Direito Bancário que está, continuamente, sendo alvo de normas reguladoras das atividades bancárias.

É fato conhecido o papel regulador do Banco Central, mas, pelo que se viu nas súmulas e unidades dos programas e pela atualidade da bibliografia, as abordagens em sala de aula carecem de um choque de realidade. Isso dá ensejo a que os futuros profissionais não possam transmitir segurança jurídica aos seus clientes, ao revelar conhecimento desatualizado do escopo jurídico regulador que trata das atividades bancárias.

Por conseguinte, os alunos exibem o domínio de uma estrutura conceitual – a compreensão do método científico, o que leva a outro elemento, ou seja, o manejo da lógica, mas não a forma de lecionar dos professores que não permite a aplicação desses recursos. Vale lembrar, por oportuno, a menção feita ao domínio desse tipo de estrutura conceitual que só pode operar, a longo prazo, se o próprio aluno praticá-la, isto é, se só o professor usar esse recurso em sala de aula, por melhor que o faça, não significará muita coisa em relação ao ganho potencial que pode advir.

Ao apontar as deficiências dos conteúdos para a prática do Direito Bancário, revela-se, a rigor, um indicador da potencialidade do aluno para, por si mesmo, aprender coisas novas. O que falta, para tanto, é o emprego correto de uma abordagem pedagógica. É isso que este trabalho doutoral propõe, baseado em sólidas propostas teóricas.

Assim, resulta comprovada, teoricamente, a hipótese deste trabalho, asseverando que, nos cursos analisados, não se verifica emprego da metodologia inovadora aqui proposta, pois a única citação desse modo de avaliar, no caso, a da Universidade de West London, claro está que ela não adota, integralmente, o sistema de avaliação formativa. Com efeito, ocorre a aplicação, mas os resultados obtidos não são considerados na avaliação final.

Assim, em face das considerações mencionadas, que nos dão plena convicção de objetivo alcançado, reforçada essa convicção, também, por todas as manifestações emanadas do douto COMITÊ DE ESPECIALISTAS, consideramos concluído o presente trabalho, e o

expomos ao julgamento da Banca de Doutores, autorizada e homologada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, dezembro de 2014.

Francisco Paulo Brandão Aragão

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Nélon. *Direito Bancário*. 13ª ed São Paulo: Saraiva, 2010.

ANDRADE, Maria de Margarida. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 6ed. São Paulo: Atlas, 2003.

AUSUBEL, D.; NOVAK, J. ;HANESIAN,H. **Psicologia educacional**. 2 ed. Rio de Janeiro: Interamericana,1980.

Bancos apertam o cerco contra crimes cibernéticos. Disponível em: <http://computerworld.uol.com.br/seguranca/2012/06/11/bancos-apertam-o-cerco-contra-crimes-ciberneticos/>. Acesso em: 12 fev. 2013.

BARRETO, J. DE ANCHIETA ESMERALDO; MOREIRA, RUI VERLAINE.(orgs.) **Imaginando erros**. Fortaleza: Casa de José de Alencar/UFC, 1997.

BITTAR, Eduardo C.B. ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

BLACK, P. e WILLIAM, D. **Developing the theory of formative assessment**. *Educational Assessment, Evaluation and Accountability* (formerly the *Journal of Personnel Evaluation in Education*), 1(1), 2009.

BOGDAN, Roberto C. BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Editora, 1994.

BRITO, Hugo Machado de. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

CARVALHO, W.R.L. **Da alvorada ao ocaso**: estudo de caso sobre a avaliação da aprendizagem em cursos de pedagogia diurno e noturno em uma instituição de Ensino Superior da rede pública. 2012. 148f. Dissertação (Mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2012.

CARVALHO, W. R. L; VIANA, T. V. Reações discentes a uma proposta de avaliação participativa no Ensino Superior. In: ENCONTROS UNIVERSITÁRIOS: IV ENCONTRO DE PESQUISA DE PÓS-GRADUAÇÃO. XXX ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2011, Fortaleza-CE. **Tópicos temáticos**. p. 1-20.

_____. Avaliação da aprendizagem em cursos noturnos de licenciatura: em busca do ensino de qualidade para todos. In: VIANA, T. V.; CIASCA, M. I. F. L.; SOBRAL, A. E. B. (Orgs.). **Múltiplas dimensões em avaliação educacional**. Fortaleza: Impreco, 2010a. p. 255-267.

_____. O discente diante da oportunidade de escolhas avaliativas: estudo de caso em cursos noturnos de licenciatura. In: CAVALCANTE, S. M. A.; BENEVIDES, M. C.; VIANA, T. V. **Avaliar e intervir: novos rumos da avaliação educacional**. Fortaleza: Impreco, 2010. p. 796-812.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. 5ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 4ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CUKIERMAN, Alex. Bank Central strategy, credibility and independence: theory and evidence. Boston: MIT Press, 1994. First edition 1992

DEMO, P. **Universidade, aprendizagem e avaliação**: horizontes reconstrutivos. Porto Alegre: Mediação, 2008.

_____. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DIAS SOBRINHO, J. **Avaliação**: políticas educacionais e reformas da Educação Superior. São Paulo: Cortez, 2003.

ECCO, U. **Como se faz uma tese**. São Paulo: Perspectiva, 1983.

ESCUADERO ESCORZA, T. Desde los tests hasta la investigación evaluativa actual. Un siglo, el xx, de intensi desarrollo de la evaluación en educación. **Relieve**. v. 9, n. 1, p.11-43, 2003. Disponível em: http://www.uv.es/RELIEVE/v9n1/RELIEVEv9n1_1.htm. Acesso em: fev/2008.

FALCÃO, Raimundo Bezerra. **Hermenêutica**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREITAS, Maria Cristina Penido de. **Banco Central independente e coordenação das políticas macroeconômicas**: lições para o Brasil. Economia e sociedade, v. 15, n. 2 (27), p. 269-293, ago. 2006. Campinas: s.e., 2006, p. 274-275).

GARCIA, Eduardo Alfonso Cadavid. **Manual de sistematização e normalização de documentos técnicos**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GREEN-HILL, Eiean Hooper. *Museums and their visitors*. Routledge.

Disponível em:

http://books.google.com.br/books?id=6pSPOpcJiSsC&pg=PA78&lpg=PA78&dq=formative+evaluation+on+France&source=bl&ots=17Rk9HjmSh&sig=_mlo0lsvvgs1zKKrsvIXygMOisQ&hl=pt-BR&sa=X&ei=2XQuVO-SNK3jsATipIKADQ&ved=0CE0Q6AEwBg#v=onepage&q=formative%20evaluation%20on%20France&f=false. Acesso em: 10 de agosto de 2014

HADJI, C. **Avaliação desmistificada**. Porto Alegre: Artmed, 2001.

HARMON, Paul & KING, David. **Expert Systems**. New York: John Wiley & Sons, Inc, 1985

HEIDEGEER, M. **O princípio do Fundamento**. Trad. Jorge Telles Menezes. Lisboa,: Instituto Piaget, 1957.

_____. **Que é uma coisa?** Trad. Carlos Morujão. Lisboa: edições 70, 1987.

HOFFMANN, J. **Avaliação: mito e desafio: uma perspectiva construtivista**. Porto Alegre: Editora Mediação, 2008.

_____. **Avaliar para promover: as setas do caminho**. Porto Alegre: Mediação, 2001.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina. **Fundamentos da metodologia científica**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2003.p. 163.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História - lições introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

LUCKESI, C. C. **Avaliação da aprendizagem**: componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NASCIMENTO, Walter Vieira. **Lições de História do Direito**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

PERRENOUD, P. **Avaliação**: da excelência à regulação das aprendizagens - entre duas lógicas. Porto Alegre: Artmed, 1999.

RAMAPRASAD, A. **On the definition of feedback**. *Behavioral Science* **28**, 4-13, 1983.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **O Currículo**: uma reflexão sobre a prática. Trad. Ernani F. da Fonseca Rosa. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SACRISTÁN, J. G.; GÓMEZ, A.I.P. **Compreender e Transformar o Ensino**. Trad. Ernani F. da Fonseca Rosa. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SANTROCK, J.W. **Psicologia Educacional**. 3.ed. Trad. Denise Durante, Mônica Rosemberg, Taís Silva Monteiro Ganezo. São Paulo: McGraw-Hill, 2009.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colônia**: A Suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609-1751. São Paulo: Editora Perspectiva, 1996.

TAHIM, A. P. VASCONCELOS DE OLIVEIRA; MARINHO, G. S.; DE OLIVEIRA; ANDRIOLA, W. B.O. **“Bloom” da avaliação**: discussões teóricas a respeito da taxonomia de objetivos educacionais. In: VIANA, T. V.; CIASCA, M. I. F. LIMA; SOBRAL, A. E. B. *Múltiplas Dimensões em Avaliação Educacional* (orgs.). Fortaleza: Imprece Editorial, 2010.

UNIVERSIDADE DE WEST LONDON. Disponível: <http://www.lawstudies.pt/LLM-International-Banking-and-Finance-Law/Reino-Unido/UWL-University-of-West-London/>. Acesso em 10 de novembro de 2014.

VASCONCELOS JÚNIOR, Raimundo Elmo de Paula: **O Barão e o Prisioneiro**, Fortaleza UFC, 2011.

VEIGA, M. R. Neto Sales: Elementos Teórico-Metodológicos no Processo de Construção e Reconstrução da Didática. In: OLIVEIRA, m. R. N. Sales (org.) **Didática: Ruptura, Compromisso e Pesquisa**. 2^a. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1995.

VIANNA, H. M. **Avaliação educacional**: teoria, planejamento, modelos. São Paulo: IBRASA, 2000.

VIEIRA, Sonia. **Como Escrever uma Tese**, 5.ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1993

WILLIAM, D., & Thompson, M. Integrating assessment with instruction: what will it take to make it work? In C. A. Dwyer (Ed.) **The future of assessment: shaping teaching and learning** (pp. 53-82). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum Associates, 2007.

WITKER, Jorge. **Como Elaborar una Tesis de Derecho**. Madrid: Civitas, 1991.

ZABALZA, M. A. **O ensino universitário**: seu cenário e seus protagonistas. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ANEXO 1 . Programa em vigor na Universidade Federal do Ceará

PROGRAMA DE DISCIPLINA

1. Curso: Direito	2. Código: 14/15
--------------------------	-------------------------

3 .Modalidade(s): Bacharelado	4. Currículo(s):
-------------------------------	------------------

5. Turno(s)	Diurno	X	Noturno	X
-------------	--------	---	---------	---

6. Departamento: Direito Privado

7. Nome da Disciplina:	Direito Bancário
8. Código	DC0129

9. Pré-Requisito(s):	DC0135
----------------------	---------------

10. Carga Horária:			
Duração em semanas	Carga Horária Semanal		Carga Horária Total
16	Teórica:	Prática:	32hs

11. Número de Créditos ² : 2	Período:
---	----------

12. Caráter de Oferta da Disciplina:			
Obrigatória:		Optativa:	X

² 1 crédito corresponde a 16 horas/aula (Resolução CEPE/UFC nº. 7, de 10/12/2004)

13. Regime da Disciplina:			
Anual:		Semestral:	X

14. Justificativa:

15. Ementa:
<p>Conceito; fontes de Direito Bancário; evolução histórica; Sistema Financeiro Nacional; operações bancárias; sigilo bancário; contratos bancários; operações acessórias; operações de câmbio; serviços bancários; o Banco Central e sua juridicidade; responsabilidade civil de diretores; procedimentos extrajudiciais; legislação aplicável.</p> <p style="text-align: center;"><u>Nota Introdutória</u></p> <p>↔ Esta Disciplina tem fundamental importância nos currículos dos cursos de Direito e Administração, vez que fornece embasamento teórico, com algumas simulações práticas (Estudos de Casos), de situações que os estudantes vão, certamente, vivenciar na vida profissional.</p>

16. Descrição do Conteúdo:		
	Semana	Nº de horas-aulas
<p>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO</p> <p>1. Conceito de Direito Bancário 2. Fontes do D.B. 3. Características e Importância do D.B.</p>	01	02
<p>CAPÍTULO II – HISTÓRIA DO DIREITO BANCÁRIO</p> <p>1. Antiguidade, Idade Média e Idade Moderna 2. Comércio bancário no Brasil</p>	02	02

<p>CAPÍTULO III - BANCOS: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conceito, organização e classificação dos bancos 2. Bancos, casas bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito 	03	02
<p>CAPÍTULO IV - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Organização do Sistema Financeiro Nacional 2. Atribuições do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil 3. Instituições financeiras públicas: Banco do Brasil, BNDES; e CEF 4. Instituições financeiras privadas: <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Bancos múltiplos, bancos comerciais, cooperativas de crédito e caixas econômicas 4.2. Bancos de desenvolvimento, BNB, BASA e agências de desenvolvimento 4.3. Sociedades de crédito financiamento e investimentos, de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimos, sociedades de crédito imobiliário, fundos mútuos de investimentos, e sociedades de investimento-capital estrangeiro 5. Entidades de previdência privada; seguradoras; fontes de recursos dos bancos múltiplos; e sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários: <ol style="list-style-type: none"> 5.1. Bolsas de valores, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio 	04/05/06	06
<p>CAPÍTULO V – CONTRATOS DE MÚTUO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mútuo mercantil, mútuo bancário 2. Operações vedadas 	07	02
<p>CAPÍTULO VI – O DEPÓSITO</p> <p>Conceituação, natureza jurídica, sentido econômico, características, modalidades formas anômalas,</p>	08	02
<p>CAPÍTULO VII – OPERAÇÕES BANCÁRIAS E SIGILO BANCÁRIO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Operações: Conceito, características e classificação 2. Sigilo: Origem, fundamentos, sistemas legais, extensão oponibilidade, derrogações e sistema legal brasileiro do sigilo bancário capacidade do depositante e abandono 	09	02

<p>CAPÍTULO VIII – ANTECIPAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Natureza jurídica, características modalidades, obrigações do banco, obrigações do devedor, extinção do contrato, antecipação e financiamento 2. Desconto: conceituação, elementos, natureza jurídica, características, ações do banco, redesconto 	10	02
<p>CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE CRÉDITO DOCUMENTÁRIO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Origem e importância, conceituação, natureza jurídica, modalidades, partes, obrigações, extinção de obrigações, transferência do crédito e regras e usos uniformes 	11	02
<p>CAPÍTULO X – OPERAÇÕES DE CÂMBIO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Conceituação, conversão, espécies, controle de câmbio 	12	02
<p>CAPÍTULO XI – OUTRAS OPERAÇÕES</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Cobrança, 2. Crédito hipotecário, crédito industrial, crédito rural 	13	02
<p>CAPÍTULO XII – ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Resoluções e juridicidade 2. Responsabilidade civil dos diretores de bancos: decorrentes de leis genéricas, decorrentes de leis específicas, sanções administrativas e judiciais, responsabilidade civil dos bancos, responsabilidade penal 3. Procedimentos extrajudiciais: administração especial temporária, a liquidação, administradores e membros do Conselho Fiscal das instituições financeiras 	14/15	04

<p>CAPÍTULO XII – A INSTABILIDADE DOS BANCOS, A RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL E AS RESTRIÇÕES DE ORDEM FISCAL</p> <p>1. Macrovisão do sistema financeiro e sua instabilidade, saneamento das instituições em dificuldade, a responsabilidade real do Banco Central as restrições fiscais impostas às instituições financeiras</p> <p>2. Sinais de crise e sua regulamentação, serviço bancário e a tutela do consumidor, os meios eletrônicos e o banco virtual: operações eletrônicas, por telefone, por fax, via internet – implicações e responsabilização; indenizações por danos material e moral; culpa concorrente e sua exclusão; securitização dos danos e seus limites.</p>	16	02

17. Bibliografia Básica:

Básica

Básica (Livros- texto e fundamentais para a disciplina)

ABRÃO, Nélon – Direito Bancário

Editora SARAIVA

MELLAGI FILHO, Armando e ISHIKAWA, Sérgio – Mercado Financeiro e de Capitais

Editora ATLAS

NASCIMENTO, Carlos Valder do - Curso de Direito Financeiro

Edição REVISTA FORENSE

MARTINS, Fran – Curso de Direito Comercial

Editora FORENSE

SILVA, Américo Luiz Martins da – As Ações das Sociedades e os Títulos de Crédito

Editora FORENSE

ANEXO 2. Programas de Direito Bancário aplicados no Brasil

1 Programa da disciplina Unidade ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Unidade 1

Direito Bancário: Contratos e Operações Bancárias

Unidade ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

1º SEMESTRE DE 2013

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

A Fundação Getúlio Vargas (FGV) deu início a suas atividades em 1944 com o objetivo de preparar profissionais bem qualificados para a administração pública e privada do país. Esse objetivo foi ampliado ao longo do tempo, expandindo o foco de atuação da FGV para o campo das ciências sociais. A atuação marcada pelo pioneirismo e pela inovação levou a FGV a inaugurar, no Brasil, a graduação e a pós-graduação *stricto sensu* em Administração Pública e de Empresas e a pós-graduação em Economia, Psicologia, Ciências Contábeis e Educação. Além disso, iniciativas como a elaboração do balanço de pagamento, das contas nacionais e dos índices econômicos ajudaram o profissional em busca de formação e o cidadão comum a entender melhor o desempenho econômico e social brasileiro além de contribuir para seu permanente desenvolvimento.

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO – DIREITO GV

O posicionamento do Brasil no rol das potências e lideranças mundiais tem levado à redefinição dos conteúdos das áreas clássicas do Direito e ao surgimento de novas áreas e novos tipos de advocacia, o que torna premente a necessidade de formação de quadros profissionais que sejam, além de altamente qualificados, capazes de atuar em patamares diferenciados. Para responder às demandas do mercado atual, os alunos da DIREITO GV são preparados para atuar nas esferas pública e privada e para dialogar com outros campos do conhecimento, a fim de que possam influenciar positivamente e profundamente o cenário jurídico no Brasil e no exterior. No que concerne à pós-graduação, a DIREITO GV busca aumentar sua inserção substantiva no mercado jurídico, tendo em mente a integração entre o direito e outros campos do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades importantes para o desempenho das atividades profissionais de seus alunos. Seu Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* diferencia-se por dispor de grupos de pesquisa dedicados à produção de material didático e bibliográfico próprio, a fim de oferecer a seus alunos conteúdo atualizado e em consonância com as premissas da DIREITO GV.

Com tais pressupostos e ações em mente, a DIREITO GV pretende consolidar-se como alternativa ao modelo tradicional de ensino do Direito e manter a postura crítica sempre assumida em relação a esse campo de saber.

DIREITO BANCÁRIO: CONTRATOS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Público-Alvo

Profissionais que atuem no departamento jurídico de instituições financeiras, empresas, escritórios de advocacia, ou outras áreas que registrem aplicação do Direito Bancário.

Objetivos

Fornecer a necessária preparação para aqueles que atuam em instituições financeiras ou ligadas à atividade bancária, seja como concedente ou tomador de crédito, apresentando a estrutura jurídica das principais operações bancárias, com o propósito de aperfeiçoar o exercício de suas funções, mediante a compreensão adequada dos institutos jurídicos e acorreta utilização dos instrumentos legais.

Metodologia

Aulas expositivas e seminários voltados para a aplicação prática dos instrumentos estudados.

PROGRAMA

- . Noções fundamentais de economia e finanças aplicadas aos contratos bancários
- . Teoria geral dos contratos bancários
- . Encargos nos contratos bancários (juros, comissão de permanência, correção monetária e multa)
- . Contratos Bancários e sua relação com o Código de Defesa do Consumidor
- . Empréstimo, financiamento, abertura de crédito e repasse de empréstimo externo
- . Desconto e cobrança de títulos
- . Vender e comprar
- . ACC, ACE e export prepayment
- . Cédula de crédito bancário – CCB
- . Crédito rural (Cédula de produto rural – CPR, CDCA, LCA)
- . Sistema de financiamento imobiliário
- . Operações com derivativos

. Garantias pessoais e reais em operações bancárias

. Tributação na concessão de crédito

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Professor Luís Felipe de Carvalho Pinto

Bacharel em Direito e Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP.

Advogado em São Paulo, com atuação nas áreas de Direito Empresarial e Bancário.

Professor Ivo Waisberg

Mestre em Direito Comercial e Doutor em Direito das Relações Econômicas Internacionais

pela PUCSP. Master of Laws pela Universidade de New York. Advogado em São Paulo. Professor de Direito Comercial pela PUCSP.

REALIZAÇÃO

Carga horária: 68 horas-aula

Data de início: 06/03/2013

Dia da semana: quartas-feiras

Horário: das 19h10 às 22h50

Disponível em:

<http://www10.fgv.br/mvc//VisualizarOfertaDescricao.aspx?o=314&gclid=CIKs1vuYs7UCFQ45nAodyUQA4Q>. Acesso em: 12 fev. 2013.

E-mail: gvlaw@fgv.br

JÚPITER - SISTEMA DE GRADUAÇÃO

Unidade 2

Faculdade de Direito

Direito Comercial

Disciplina: DCO0551 - Direito Bancário

Créditos Aula:3

Créditos Trabalho:

Carga Horária Total:

45h

Tipo:

Semestral

Ativação:

01/01/2004

Objetivos

Oferecer aos alunos conhecimentos que permitam compreender a importância da intermediação financeira na circulação da moeda e do crédito. A desintermediação e a intermediação financeira por agentes não bancos. Problemas resultantes de assunção de risco e as regras da Basileia. Competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil na disciplina do crédito e juros. Contratos bancários complementam o conjunto de temas que devem garantir domínio da matéria sob a perspectiva do direito privado.

Docente(s) Responsável(eis)

279061 - Calixto Salomao Filho

48810 - Haroldo Malheiros Duclerc Vercosa

19373 - Luiz Gastao Paes de Barros Leaes

2087828 - Newton de Lucca

77222 - Vera Helena de Mello Franco

Programa Resumido

01 - O crédito e sua importância na circulação de bens. Crédito em sentido jurídico.02 - O crédito e as instituições financeiras. Intermediação na circulação da moeda.03 - Moeda de curso forçado e moeda bancária. Conceito de disponível.04 - Mercado financeiro e mercado de capitais. Especificidades. A desintermediação financeira e novos produtos.05 - Sistema Financeiro Nacional: Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil - composição e competências.06 - Instituições financeiras públicas e privadas.07 - Atividades específicas dos bancos públicos - BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica.08 - Tipos de instituições financeiras privadas. Formas societárias e capital social.09 - Operações ativas e passivas das instituições financeiras. Risco sistêmico. Acordo da Basileia e limites de risco.10 - Disciplina das immobilizações, contabilidade, demonstrações financeiras, auditoria. Indicação de administradores e fiscais. Responsabilidade dos administradores de instituições financeiras.

Programa

01 - O crédito e sua importância na circulação de bens. Crédito em sentido jurídico.02 - O crédito e as instituições financeiras. Intermediação na circulação da moeda.03 - Moeda de curso forçado e moeda bancária. Conceito de disponível.04 - Mercado financeiro e mercado

de capitais. Especificidades. A desintermediação financeira e novos produtos.05 - Sistema Financeiro Nacional: Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil - composição e competências.06 - Instituições financeiras públicas e privadas.07 - Atividades específicas dos bancos públicos - BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica.08 - Tipos de instituições financeiras privadas. Formas societárias e capital social.09 - Operações ativas e passivas das instituições financeiras. Risco sistêmico. Acordo da Basileia e limites de risco.10 - Disciplina das immobilizações, contabilidade, demonstrações financeiras, auditoria. Indicação de administradores e fiscais. Responsabilidade dos administradores de instituições financeiras.11 - Intermediação financeira e os bancos "não-bancos". Fundos de investimento.12 - Operações ordinárias: conta corrente e depósito bancário e mútuo.13 - Instrumentos de pagamento bancários não monetários: débito automático. Recebimento de pagamentos e crédito em conta.14 - Moeda escritural e moeda eletrônica.15 - Regime jurídico do capital estrangeiro - Lei nº 4131/62. Câmbio.16 - Repasses de recursos (FINAME, FINEP, BNDES).17 - Abertura de crédito. Empréstimos e financiamento. Crédito rotativo.18 - Conta corrente bancária. Desconto bancário.19 - Custódia de títulos e valores. Locação de cofres.20 - Financiamento especiais à edificação, agricultura. Garantias.21 - Serviços financeiros e o Direito do Consumidor - dever de lealdade. Conflito de interesses.22 - O sigilo nas instituições financeiras.23 - Iliquidez e o BCB como garantidor de última instância.24 - Insolvência de instituições financeiras: intervenção e liquidação extrajudicial.25 - Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Avaliação

Método

Devem ser compatíveis com as atividades exigidas dos alunos, conforme inciso 1º do artigo 65 do Regimento Interno da USP.

Critério

Atribuição de valores às provas de avaliação que serão realizadas, pelo menos duas vezes por semestre, bem como os trabalhos práticos que se realizarem, aferindo-se o aproveitamento dos alunos. Será levada em conta, a assiduidade e a participação do aluno nos trabalhos práticos. Poderá a média ser obtida por ponderação.

Norma de Recuperação

De acordo com a Resolução CoG nº 3583, de 29.9.1989, haverá uma única prova, devendo o aluno obter nota mínima igual a 5,0 (cinco) para aprovação.

Bibliografia

ABRÃO, Nelson. Direito Bancário. 3.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo, Ed. RT, 1996.

_____. O sigilo bancário e direito falimentar. São Paulo, Ed. RT, 1986.

COVELLO, Sérgio Carlos. O sigilo bancário. São Paulo, EUD, 1991.

LUZ, Aramy Dornelles da. Negócios jurídicos bancários: o banco múltiplo e seus contratos. 2.ed. reform. São Paulo, Ed. J de Oliveira, 1999. 350p.

RIZZARDO, Arnaldo. Contratos de crédito bancário. 2.ed. ver., atual. e ampl. São Paulo, Ed. RT, 1994.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Responsabilidade civil nas instituições financeiras e nos consórcios em liquidação extrajudicial. São Paulo, Ed. RT, 1993.

_____. A responsabilidade civil especial dos administradores e controladores de instituições financeiras, e a responsabilidade de outras pessoas a ela relacionadas, nos regimes extraordinários do direito brasileiro. 1990. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

CONSULTAR, AINDA, OS ARTIGOS DA RDM (Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro)

Bibliografia Complementar Nacional

CORREIA, A Ferrer. Notas para o estudo do contrato de garantia bancária. Revista Brasileira de Direito Comparado. Rio de Janeiro, v.7, n.11, p.1-14, 1991.

FRONTINI, Paulo Salvador. Cédulas de crédito bancário. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, v.39, n.119, p.52-67, jul./set., 2000.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. O contrato de conta corrente. Revista dos Tribunais, São Paulo, v.86, n.738, p.93-9, abr., 1997.

LOYOLA, Gustavo. Banco Central e a supervisão bancária. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais, São Paulo, v.2, n.5, p.313-4, maio/ago., 1999.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. O conceito de reservas bancárias e as características do mútuo e do depósito bancário. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, v.36, n.110, p.207-11, abr./jun., 1998.

Bibliografia Complementar Estrangeira:

ANNUNZIATA, Filippo. Gestione collettiva del risparmio e nuove tipologie di fondi comuni di investimento. Rivista delle Società, Milano, v.45, n.2, p.350-94, mar./apr., 2000.

BRANCADORO, Gianluca. I provvedimenti straordinari nella disciplina delle crisi bancarie. Rivista Del Diritto Commerciale e Del Diritto Generale delle Obbligazioni, Padova, v.93, n.11/12, p.751-8, nov./dic., 1995.

BROZ, J. Lawrence. The origins of Central Banking: solutions to the free-rider problem. International Organization, Cambridge, v.52, n.2, p.231-68, 1998.

CAMMARANO, Guido. L'impresa di intermediazione finanziaria nella nuova legislazione. Rivista delle Società, Milano, v.38, n.5/6, p.1174-204, sett./dic., 1993.

CARADET, Bertrand & HERBET, Jérôme. Marchés de capitaux et marchés financiers / Capital and financial markets. *Revue de Droit des Affaires Internationales*, Paris, n.6, p.767-9, 2001.

CERLES, Alain. Lê contrar fiduciare et sés applications bancaires: present et avenir: trabalho apresentado no Congresso de Direito... *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (suplemento)*, Lisboa, p.87-100, 1997.

CORDEIRO, Antonio Menezes. O direito bancário privado: trabalho apresentado no Congresso de Direito Bancário, 22-25/10/1996. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (suplemento)*, Lisboa, p.17-33, 1997.

FRADIN, Jean Pierre. I poteri di controllo, le prove, lepresunzioni e le deroghe in materia di segreto bancario. *Rivista di Diritto Finanziario e Scienza delle Finanze*, Milano, v.53, n.1, p.67-82, mar., 1994.

GALGANO, Francesco. Sulle cosiddette fondazioni bancarie. *Contratto e Impresa*, Padova, v.12, n.3, p.811-27, sett./dic., 1996.

GALVADA, Christian & STOUFFLET, Jean. *Droit bancaire: institutions, comptes, operations, services*. 2.ed. Paris, Litec, 1994.

IRTI, Natalino. Dal salvataggio statale all'intervento bancario. *Rivista delle Società*, Milano, v.41, n.5/6, p.1081-92, sett./dic., 1996.

MARCHETTI, Piergaetano. Note introduttive al testo único delle leggi bancarie e creditizie. *Rivista delle Società*, Milano, v.38, n.5/6, p.1148-73, sett./dic., 1993.

MATIAS, Armindo Saraiva. Garantias bancárias. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v.36, n.107, p.7-33, jul./set., 1997.

OPPO, Giorgio. Liberta di iniziativa e attivita bancaria. *Rivista di Diritto Civile*, Padova, v.36, n.4, p.469-87, lug./ago., 1990.

SCHLESINGER, Piero. Le banche cooperative. *Rivista delle Società*, Milano, v.39, n.5/6, p.986-93, sett./dic., 1994.

SMART, P. E. *Leading cases in the law of banking*. 6.ed. London, Sweet&Maxwell, 1990.

VERGARA BLANCO, Alejandro. Sobre el fundamento Del secreto bancario. *Revista de Derecho Financiero y de Hacienda Publica*, Madrid, v.38, n.194, p.363-90, mar./abr., 1988.

VIALE, Mirella. Conto corrente bancario e interessi ultralegali. *Rivista Del Diritto Commerciale e Del Diritto Generale delle Obbligazioni*, Padova, v.88, n.7-8, p.589-94, lug./ago., 1990.

ANEXOS

Programa da UNB

Período Atual

2009/0

Graduação

- [Curso](#)
- [Oferta](#)
- [Oferta \(Download\)](#)
- [Telefones](#)
- [Calendário](#)
- [Mensagem da SAA](#)

Disciplina - Listagem de Ementa/Programa

Disciplina: 185400 - DIREITO BANCARIO E DO MERCADO DE CAPITAIS
(Ver Oferta)

Órgão:	IREL - Instituto de Relações Internacionais
Código:	185400
Denominação:	DIREITO BANCARIO E DO MERCADO DE CAPITAIS
Nível:	Graduação
Vigência:	1962/1
Pré-req:	ECO-132012 Introdução a Economia E FDD-184039 INTRODUCAO AO DIREITO 1
Ementa:	OS TEXTOS, A JURISPRUDENCIA, A DOCTRINA. O DIREITO BANCARIO E VIDA MODERNA. SEUS PROBLEMAS. TITULOS DE CREDITO E SUA CIRCULACAO BOL- SA. FIDUCIA E OUTROS PROBLEMAS NOVOS. LEGISLACAO NOVA PARA C FATOS NO- VOS.
Bibliografia:	FRAN MARTINS RIO 3a. ED. CONTRATOS E OBRIGACOES COMERCIAIS FORENSE 1972 FRAN MARTINS RIO 1a. ED. LETRAS DE CAMBIO E NOTA PROMISSORIA FORENSE 1972 RIVES-LANGE ET RODIERE PARIS 1a. ED. DROIT BANCAIRE DALLOZ 1973 LOPES PONTE A. RIO 1a. ED. INSTITUICOES FINANCEIRAS PRIVADAS FORENSE 1972 NOBREGA GILBERTO S.PAULO 2a. ED. DEPOSITO BANCARIO REV.TRIB 1966 BORGES, JOAO EUNAPIO RIO 2a. ED.

TITULOS DE CREDITO FORENSE 1973

Programa:

01. O BANCO CONCEITO, HISTORICO, TIPOS.

02. O BANCO NO SISTEMA JURIDICO: FUNCOES, TECNICAS, NATUREZA JURIDICA.

DISCIPLINA LEGAL DA ATIVIDADE BANCARIA.

03. DIREITO BANCARIO: CONCEITO, RELACAO COM OUTROS RAMOS DO DIREITO.

FONTES. LEGISLACAO GERAL E ESPECIAL. BIBLIOGRAFIA E MATERIAL DE ESTUDO.

04. NEGOCIOS JURIDICOS BANCARIOS: CONCEITO. ESPECIES. ASPECTOS JURIDICOS DAS OPERACOES BANCARIAS.

05. CONTRATOS BANCARIOS: NATUREZA JURIDICA. DEPOSITO BANCARIO. CONTA

CORRENTE BANCARIA. ABERTURA DE CREDITO BANCARIO. DESCONTO BANCARIO.

FINACIAMENTO BANCARIO.

06. OPERACOES BANCARIAS: CONCEITO E ELEMENTOS, LIMITES, CLASSIFICACAO.

OBRIGACOES BANCARIAS PASSIVAS PRINCIPAIS E ACESSORIAS. OPERACOES BANCARIAS ATIVAS PRINCIPAIS E ACESSORIAS. NEGOCIOS BANCARIOS COM GARANTIA.

07. TITULOS DE CREDITO BANCARIO. O CHEQUE. NATUREZA JURIDICA. CARACTERISTICA.

08. RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL NO DIREITO BANCARIO.

09. O SIGILO BANCARIO. RESPONSABILIDADES. LIMITACOES. O EXAME DE LIVROS BANCARIOS.

10. LIMITACOES A ATIVIDADE BANCARIA. JUROS. TAXAS. COMISSOES. DA

USURA, CLAUSULA PENAL NOS CONTRATOS BANCARIOS. BANCOS ESTRANGEIROS

(LEI No. 4595). A AUDITORIA E A FISCALIZACAO BANCARIA. A RESOLUCAO No. 220/72 DO BANCO CENTRAL.

11. BANCO CENTRAL. CARACTERIZACAO. NATUREZA JURIDICA. LEGISLACAO COM-
PETENCIA.

12. BANCOS DE INVESTIMENTOS E BANCOS DE DESENVOLVIMENTO. NATUREZA. A

RESOLUCAO No. 18 DO BANCO CENTRAL. CONTRATO DE REPASSE EM M
ES-

TRANGEIRA. OPERACOES DE "UNDERWRITING" E "OPEN MARKET". OPE
PARA OBTENCAO DE CAPITAL DE GIRO.

13. A INFLACAO NAS ATIVIDADES BANCARIAS. ASPECTOS JURIDICOS.

14. NOVAS PERSPECTIVAS DO DIREITO BANCARIO.

15. OS BANCOS E O MERCADO DE CAPITAIS (LEI 4728, DE 14.07.65).

ANEXO 3 - Programas de Direito Bancário na Argentina

Direito Bancário na Argentina

UNIVERSIDAD NACIONAL DE RIO CUARTO

Facultad de Ciencias Humanas

Departamento de Ciencias Jurídicas, Políticas y Sociales

Carrera de Abogacía

Asignatura: DERECHO BANCARIO Y SEGUROS. Cód. N° 5121

PROGRAMA

AREA DERECHO BANCARIO.

MÓDULO I: Organización Bancaria y Entidades Financieras.

UNIDAD 1. Derecho Bancario.

1.1.- Concepto.-

1.1.2.- Autonomía. Fuentes.-

1.1.3.- Naturaleza: Ubicación dentro en el derecho (público o privado), el doble carácter.-

La actividad bancaria: Naturaleza Jurídica. Servicio Público. Propio e impropio. Actividad privada de interés público.-

1.1.4.- Caracteres generales: Masividad. Formalidad. Profesional. Tecnológico. Buena fe. Usos y costumbres. Otros.-

1.2.- Banco:

1.2.1.- Concepto. Concepto económico, técnico y jurídico.-

1.2.2.- Objeto: la custodia, el crédito, la moneda, cambio los títulos valores, los servicios.-

1.2.2.3.- Moneda. Concepto. Evolución Histórica. Aspectos jurídicos y económicos. Régimen Legal. Curso legal y forzoso. Autoridad de emisión.-

UNIDAD 2. Origen. Evolución Histórica de la Banca Argentina.-

2.1.- Origen. Orígenes. Babilonia. Grecia. Egipto. Roma. La Edad Media (los distintos bancos).- La Banca en los Estados Unidos de América. La Banca en Suiza.- Los llamados paraísos fiscales.-

2.2.- Histórica de la Banca Argentina.-

Período virreynal.- Período de la emancipación.-Período de Organización Institucional de Martín Rodríguez y Rivadavia en la Provincia de Buenos Aires.- Período de la gobernación de Rosas.- Período de la Organización Nacional. Previsiones constitucionales en materia de Bancos y Moneda.- Legislación de Análisis. Antecedente y actual organización del sistema financiero (Regímenes de los años 1935/1946/1957; Ley 18061 y las reformas de 1973 y 1977).-

2.3.- Historia de la banca de Río Cuarto.-

UNIDAD 3. Banca Central.-

3.1.- Concepto. Evolución Histórica.-

3.2.- Tipos de Organización. Banca centralizada y descentralizada.-

3.3.- Sistemas comparados: E.E.U.U., República Federal Alemania, Francia, Reino Unido.-

3.4.- El Sistema Argentino. Ámbito de actuación. Carta Orgánica. Autarquía. Funciones. Deberes. Operaciones. Órgano de Dirección: Designación. Duración. Retribución. Atribuciones. Remoción. Etc.-

UNIDAD 4. Régimen Legal Vigente. Ley de Entidades Financieras y Carta Orgánica del B.C.R.A. (Ley 21.526 y 21.441 Mod. t.o.).-

4.1.- Concepto de Entidad Financiera. Autoridad de aplicación, carácter excluyente del control. Ámbito de validez material.- Creación. Autorización para funcionar. Autorización para otros supuestos, apertura de sucursales, transferencia de Fondo de Comercio, otros supuestos. Revocación de la Autorización para funcionar.- Tipología de las Entidades Financieras. Clases. Forma.- Operaciones. Operaciones Prohibidas y limitadas.- Secreto Bancario. Régimen Argentino: fundamentos, extensión, límites.-

4.2.- Régimen de Regulación.- Facultad Normativa y Reglamentaria. Delegación. Límite.- Jurisdicción competente. Poderes locales, federales y concurrentes.-

4.3.- Régimen de Fiscalización. Poder de Policía Financiera y Cambiaria.- Concepto. Fundamentos. Extensión. Régimen Informativo y de Control. Autoridad de aplicación: Superintendencia de Entidades Financieras y Cambiarias. Organización. Naturaleza. Administración. Funciones. Facultad. Sanciones. Sanciones en Régimen Cambiario. Recursos.-

4.4.- Crisis de la Entidades Financieras. Reglas técnicas de Liquidez y Solvencia. Responsabilidad Patrimonial. EfectivoMínimo.-

4.4.1.-Regularización y Saneamiento. Restructuración.-

4.4.2.- Régimen legal por Incumplimiento y Recomposición.-

4.4.3.- Suspensión. Intervención. Autoliquidación. Liquidación Judicial. Quiebra. Privilegios.-

MODULO II. Actividad Financiera y Cambiaria. Operaciones y Contratos Bancarios.-

UNIDAD 5. Actividad Financiera. Operación Bancaria y Contrato Bancario.-

5.1.- Actividad bancaria. Intermediación. Mercado. Riesgo.-

5.2.- Objeto de Actividad bancaria: El dinero, el crédito, los títulos valores, operaciones de cambio y los servicios. Clasificación. Banca múltiple y especializada.-

5.3.- Operación bancaria: Concepto. Clasificación. Secreto Bancario: fundamentos, extensión, límites. Régimen Argentino (remisión Unidad 4 punto 4.1. último apartado).-

5.4.- Operaciones off shore. Mesa de dinero. Lavado de activos: Régimen legal Leyes 25.246 y 26.683. La UIF, reglamentación y resolución de UIF, BCRA y PE para entidades financieras y cambiarias Objeto: prevenir, detectar y reportar hechos, operaciones u omisiones que puedan constituir delitos de lavado y financiación terrorismo. Sujetos obligados: entidades financieras y cambiarias. El cliente. Relación ocasional o habitual.-

5.5.- El contrato bancario: Concepto. Contenido. Clasificación. Fuentes. Caracteres: personales; masividad, tasa activa y pasiva de buena fe; internacionalización; especiales deberes con los clientes; relación con la estructura técnica.-

5.6.- Los intereses: Concepto. Régimen legal. Clases: a) según sus fuente; b) según la forma de capitalización; c) según la mutabilidad de la tasa; d) según su función económica-jurídica; e) según el tipo de operaciones activas o pasivas, sus composiciones. Pacto de intereses según la modalidad de amortización y pago de interese, clasese. Anatocismo. Costo Financiero Total (CFT), comisiones, gastos administrativos, cargos, seguros, etc....-

5.7.- Panorama actual de los contratos bancarios. Régimen de transparencia.-

5.8.- Régimen de calificación de deudores – Habeas Data.-

5.9.- El derecho del consumidor. El Consumidor Bancario. Régimen legal. Concepto, Relación de consumo y contrato de consumo. Extensión de la tutela: Proveedor, práctica abusiva, información, responsabilidad, deber de seguridad, contenido del documento.-

UNIDAD 6. Operaciones Pasivas. (Contratos de Depósitos Bancarios).-

6.1.- Depósitos en general. Concepto. Naturaleza Jurídica. Caracteres. Régimen legal, tipo, clases.-

6.2.- Depósitos Bancarios. Concepto. Naturaleza jurídica. Normativa aplicable. Caracteres, objeto y causa. Clases: a) A la vista: Cuenta Corriente, Caja Ahorro, modalidades. Forma, contenido y prueba de los contratos. Cuenta Sueldo. Cuenta única; b) A plazo fijo: Contrato de depósito a plazo fijo (ley 20663), modalidades. Forma, contenido y prueba de los contratos, pérdida o extravío del certificado.-

6.3.- Garantía de los depósitos. Régimen legal.-

6.4.- Depósito Bancario de títulos. Régimen legal y vigente.-

UNIDAD 7. Operaciones Pasivas Contratos de Depósitos Bancarios (continuación).-

7.-El Contrato de Cuenta Corriente Bancaria.-

7.1.- Concepto. Caracteres. Naturaleza jurídica. Tipos: Titularidad y legitimación. Normas que la regulan.-

7.2.- Apertura -modalidades-. Funcionamiento: en relación al tipo y los servicios. El servicio de cheque, otros, disponibilidad de los fondos. Cuentas no operativas e instantáneas.-

7.3.- Obligaciones de las partes. Extravío, sustracción o adulteración del cheque. Suspensión del servicio de pago de cheques. Clases de cheques.-

7.4.- Adelantos transitorios en cuenta corriente.-

7.5.- La autorización para girar en descubierto.-

7.6.- Saldo deudor: Su impugnación, rectificación y revisión.-

7.7.- Cierre de la cuenta. Causales. Ejecución de saldo deudor. Trámite.-

7.8.- Inhabilitación. Rehabilitación. Normas del B.C.R.A.-

UNIDAD 8. Operaciones activas. Contratos de Crédito Bancario.-

8.1.- El Contrato de Préstamo Bancario.-

8.1.1- Concepto. Caracteres. Clases de préstamo. Régimen legal. Obligaciones del cliente.-

8.1.2- Préstamos de título y de firma.-

8.2.- El Contrato de Apertura de Crédito.-

8.2.1.- Concepto. Naturaleza jurídica. Caracteres. Contenido. Obligaciones de las partes. Modalidades y extinción.-

8.2.2- Aperturas de crédito especiales: aceptaciones bancarias.-

8.3.- El Contrato de Descuento.- 8.3.1.-Concepto. Naturaleza Jurídica. Caracteres. Títulos que pueden ser descontados.-

8.3.2.- Obligaciones de las partes. Terminación del contrato.-

8.3.3.- El redescuento. Requisitos exigidos por el Banco Central. (Remisión Unidad 3 punto 3.4).-

8.4.- El Contrato de Anticipo: concepto, su autonomía.-

8.5.- La Carta de Crédito.-

8.6.- Intereses. Concepto, tipo y clase. Capitalización, anatocismo. Etc. (remisión Unidad 5 punto 5.6).-

UNIDAD 9. Operaciones activas. Contrato de Crédito Bancario (continuación).-

9.- El Contrato Bancario de Tarjeta de Crédito. -

9.1.- Las Tarjetas de Crédito bancaria: Concepto. Naturaleza Jurídica. Caracteres.-

9.2.- Relaciones que generan. Instrumentación. Estado actual en nuestro país. Régimen legal.-

9.3.- Análisis y definiciones legales de los actores intervinientes en el contrato de tarjeta de crédito.-

9.4.- El contrato de tarjeta de crédito. Relaciones entre emisor y titular de la tarjeta de crédito y Relación entre emisor y el proveedor. Relaciones entre el emisor y el proveedor. Relaciones entre el titular de la tarjeta de crédito y el proveedor – Derechos y obligaciones de cada una de las partes.-

9.5.- Resumen de cuenta. Cupón. Régimen de denuncia e impugnaciones. Comisiones. Intereses. Operaciones en moneda extranjera.-

9.6.- Acciones judiciales de cobro.-

9.7.- Extinción del contrato, prorroga automática.-

UNIDAD 10. Operaciones activas. Contrato de Crédito Bancario (continuación).-

10.1.- Leasing. Naturaleza Jurídica. Régimen legal. Caracteres. Operatividad. Elementos esenciales y específicos. Naturaleza Jurídica. Inscripción. Conclusión: quiebra del dador, quiebra del tomador. Derechos y obligaciones de las partes. Incumplimiento. Acciones. Pago.-

10.2.- Factoring. Concepto. Naturaleza Jurídica. Caracteres. Partes. Características funcionales, derechos y obligaciones. Relación con figuras afines.-

10.3.- Contrato de préstamo sindicado. Descripción. Estructura jurídica.-

UNIDAD 11. Operaciones neutras o de servicio.-

11.1.- Servicios bancarios.-

11.2.- Banca Electrónica. Operaciones bancarias por internet. Transferencia Electrónica de Fondos Transferencias Bancarias. Funcionamiento.-

- 11.3.- Contrato de Cajero Automático. Concepto. Naturaleza Jurídica. Caracteres. Obligaciones de las partes. Responsabilidades.-
- 11.4.- Operación de clearing. Antecedentes. Cámara compensadora.-
- 11.5.- Operaciones de Cambio.
- 11.6.- Operaciones sobre Derivados y Accesorias: Futuros. Opciones. Swap (remisión Unidad 16 punto 16.3. b.1).-
- 11.7.- Operaciones sobre títulos. Venta. Prenda. Locación.-
- 11.8.- Operaciones de pase (remisión Unidad 16 punto 16.3. b)).-
- 11.9.- Cajas de Seguridad. Concepto y Naturaleza Jurídica. Caracteres. Obligaciones de las partes. Responsabilidad del Banco. Fin del contrato.-
- 11.10.- El Mandato Bancario.-

UNIDAD 12. Garantías Bancarias.-

- 12.1.- Concepto. Clasificación.-
- 12.2.- Garantías Reales:
- 12.2.1.- Prenda Comercial. Régimen legal. Caracteres. Objeto del Contrato. Prenda sobre títulos de crédito. Derechos del acreedor. Extinción. Ejecución.-
- 12.2.2.- Prenda con Registro: Legislación Nacional. Caracteres. Bienes. Publicidad. Clases de Prenda con registro. Ejecución de la garantía: Ejecución Prendaria y Secuestro prendario.-
- 12.2.3.- Warrant. Régimen legal. Ejecución.-
- 12.2.4.- Hipoteca. Principio de Especialidad y accesoriedad. Hipoteca abierta.-
- 12.3.- Garantías Personales: a) Fianza. Caracteres; objeto; efectos. Derechos y obligaciones de las partes, extinción. Ejecución; b) El Aval. Garantías Cambiarias. Regímenes legales. Ejecución.-
- 12.4.- Garantías Modernas del derecho bancario: Garantía a primera demanda; garantías abstractas; las Garantías Autoliquidables.-

MODULO III. Operaciones Financieras en el Comercio Exterior.-

UNIDAD 13. Medios de Pagos en el Comercio Internacional.-

- 13.1.- Los distintos medios de pago en la contratación internacional: Cobranza documentada; Pago documentado; El Crédito documentado.-
- 13.2.- El Crédito Documentario: a) Concepto. Naturaleza Jurídica. Distintas clasificaciones. Modalidades. b) Relaciones entre las partes. c) Documentos que se negocian. d) Garantías del

banco emisor. e) Derecho aplicable y jurisdicción internacional. Aspectos comprendidos y aspectos excluidos del ámbito de la ley aplicable. Autonomía de las partes. f) Las reglas y usos uniformes de la CCI.-

13.3.- Seguro de crédito a la exportación. Concepto. Fundamento. Funciones. El régimen argentino. Finalidad. Coberturas. Seguro de caución. Objeto. Partes. Operaciones. Garantías. Beneficios. Instrumentación.-

AREA MERCADO DE CAPITALS.

MODULO I. Financiación en el Mercado de Capitales –Instituciones, títulos, cotización, operaciones-

UNIDAD 14. El Mercado de Capitales. Oferta Pública. Instituciones del Mercado de Capitales Argentino.-

14.1.- Función económica del Mercado de Capitales. La globalización de la economía mundial.-

14.2.- Oferta pública. Concepto. Definición legal. Diversos sistemas. Distintas formas de oferta pública.-

14.3.- Sistema Argentino. Código de Comercio. Ley 17811 y sus modificaciones. Objeto de oferta pública.-

14.4.- Instituciones del Mercado de Capitales Argentino.-

14.4.1.- Comisión Nacional de Valores (CNV). Funciones. Potestad. Control y deber de información Facultades Normativas. Normas de Procedimiento. Recursos. Autorización de la oferta pública.-

14.4.2.- Bolsas de Comercio: Antecedentes. Concepto y Definición. Clasificación. Función económica. Organización. Funciones. Bolsas sin mercados adheridos.-

14.4.3.- Mercado de Valores: Régimen legal. Atribuciones normativas. Organización. Funciones. Potestades disciplinarias.-

14.4.4.- Caja de Valores S.A.: Régimen legal (ley 20643), organización, funciones. Depósitos colectivos en el extranjero reconocidos. Régimen de depósitos colectivos. Certificados globales. -

14.4.5.- El Mercado Abierto Electrónico S.A. (MAE): antecedentes. Ámbito de actuación. Integrantes. Funcionamiento.-

14.4.6.- Otras Instituciones que actúan en el mercado de capitales:

14.4.6.1- Empresas Calificadoras de Riesgo (Dec. 656/92 y 2019/93).-

14.4.6.2.- B.C.R.A. El Banco Central en el Mercado de Capitales.-

UNIDAD 15. Títulos Valores. Instrumentos que se negocian.-

15.1.- Títulos valores. Noción. Denominación. Naturaleza Jurídica. Caracteres. Clasificación según el modo de emisión. Crisis de la teoría de los títulos valores: El fenómeno de los valores escriturales.-

15.2.- Instrumentos objeto de contratación según la renta: Fija y variable (instrumento de participación).

15.3.- Instrumentos de financiamiento que se reflejan/registrar dentro y fuera de balance.-

15.4.- Instrumentos objeto de contratación según el ente emisor y su representación:

15.4.1.- Títulos Valores Públicos: a) Internos: Nacionales, Provinciales, Municipales; Títulos del Banco Central; b) Externos: Deuda externa y títulos.-

15.4.2.- Títulos Valores Privados:

15.4.2.1.- Representativos de participación societaria:

15.4.2.1.1.- Acciones: Concepto. Clasificación: Según los derechos incorporados; según la ley de circulación.-

15.4.2.1.2.- CEDEARs, concepto, noción.-

15.4.2.1.3.- ADR'S, concepto, noción.-

15.4.2.1.4.- CDR'S, concepto, noción.-

15.4.2.1.5.- Obligaciones Negociables Convertibles (ONC) (ley 23.576, mod. Por ley 23.962), concepto. Naturaleza Jurídica. Clases, Sujetos emisores y Efectos.-

15.4.2.2.- Representativos de deuda:

15.4.2.2.1.- Obligaciones Negociables Simples (ON) (ley 23.576, mod. Por ley 23.962), concepto. Naturaleza Jurídica. Clases, Sujetos emisores y Efectos.-

15.4.2.2.2.- Títulos de Deuda Fiduciaria (TDF) (remisión Unidad 17 punto 17.1.b).-

15.4.2.2.3.- Certificado de Participación en Fideicomiso Financieros (remisión Unidad 17 punto 1.b).-

15.4.2.2.4.- Cuota parte de Fondos Comunes de Inversión Cerrados (remisión Unidad 17 punto 17.1.a) y 17.2).-

15.4.2.2.5.- CEVAs, noción.-

15.4.2.2.6.- Cheques de pagos Diferidos (CPD), noción.-

15.5.- Glosario.-

UNIDAD 16. Autorización para la Cotización en Bolsa. Operaciones de Bolsa. Agentes.-

16.1.- Autorización para la cotización en bolsa: requisitos, órgano de aplicación. La información al público. Suspensión, retiro y cancelación de la autorización. Las pequeñas y medianas empresas, su régimen.-

16.2.- Sistema de Negociación. Forma de concertación y de determinación de precio: En el piso- voceo- en la rueda; la rueda reducida. El sistema de negociación continúa. El SINAC.-

16.3.- Operaciones bursátiles. Modalidades: a) Contado; b) A Plazo: Plazo firme. Pase Bursátil. Caución Bursátil. De índice. Préstamo de Valores. Ventas en Corto. b.1) Mercados y Operaciones sobre Derivados: Opciones. Futuros -

16.4.-Instrumentación y liquidación de las operaciones realizadas en bolsa.-

16.5.-Índices de Bolsa. Noción de su significado, modos de determinación (Merval, Burcap, etc...).-

16.6.- Intermediarios en los mercados. Función, Agentes Bursátil y Extrabursátil:

16.6.1.- Agentes Bursátil: Agente de Bolsa y Sociedades de bolsa. Naturaleza Jurídica. Requisitos. Registración. Incompatibilidades. (Participación de las entidades financieras en el mercado de valores). Control de sus actividades, el Mercado de Valores. Contratación con el comitente: naturaleza jurídica y efectos de la relación, deber de reserva, Derechos y obligaciones, remuneración, deberes para con la autoridad de aplicación en el ejercicio de sus funciones.-

16.6.2.- Agentes Extrabursátil: Agente del Mercado Abierto Electrónico (MAE): requisitos para su admisión. Registración. Etc...-

16.7.- Secreto Bursátil: Concepto, funcionamiento.-

UNIDAD 17. Titularización – Fondos Comunes de Inversión – Contrato de Colocación.-

17.1.- La utilización de técnicas bursátiles en los mercados financieros. Efecto económico. (Titularización o Securitización). Antecedentes. Vehículos para la titularización: a) Fondos comunes de Inversión cerrados (punto 17.2) (Ley 24.083); b) El Fideicomiso Financiero. Régimen legal. (Ley 24.441). Fideicomiso. El Fideicomiso Financiero. Concepto. Partes. Patrimonio autónomo. Características operativas. Títulos de Deuda Fiduciaria (TDF) (Remisión Unidad 15 punto 15.2.2.2). Certificado de Participación en Fideicomiso Financieros (remisión Unidad 15 punto 15.2.2.3). Fideicomiso y quiebra.-

17.2.- Fondos Comunes de Inversión. Función en el mercado. Naturaleza Jurídica. Concepto. Organización. Formación de la cartera. Clases: de capital abierto o cerrado. Sociedad Gerente. Sociedad Depositaria. Limitaciones e incompatibilidades. Ley aplicable. Control interno.

Responsabilidad por incumplimiento del reglamento. Reglamento. Forma. Contenido. Partes. Aprobación. Publicidad y Cuotapartistas. Adhesión. Certificados. Suscripción y rescate. Publicidad. Calidad y Funciones. Cotización de las cuotas parte.-

17.3.- Contrato de Underwriting: Concepto. Caracteres. Objeto. Partes, obligaciones de las partes. Clases. Aplicación en nuestro país.-

UNIDAD 18. Responsabilidades de los Sujetos Intervinientes en la Actividad Financiera Bancaria y Mercado de Capitales.-

18.1.- Responsabilidad. Generalidades. Responsable Profesional.-

18.2.- Con relación al Banco Central.-

18.3.- Con relación a las Entidades Financieras.-

18.3.1.- Con relación a los clientes. Responsabilidad Contractual. El crédito: interrupción intempestiva, concesión abusiva, responsabilidad frente a terceros.-

18.3.2.-El derecho del consumidor (remisión Unidad 5 punto 5.6).-

18.4.- Responsabilidad en el Mercado de Capitales.-

AREA DERECHO DE LOS SEGUROS.-

MÓDULO I: Organización del Seguros y Entidades Aseguradoras.-

UNIDAD 19. Derecho de Seguro. Control del Seguro: Superintendencia de Seguro de la Nación.-

19.1.- Concepto y caracteres: 1) Concepto; 2) Caracteres; 3) Autonomía; 4) Ubicación en el sistema general del derecho. 5) Fuentes.-

19.2.- La superintendencia de seguros: 1) Autoridades: a) Designación y remoción; b) Conformación de sus órganos; 2) Facultades, extensión: a) Facultad regulatoria; b) Facultades de control; c) Facultad sancionaria.-

19.3.- Agentes del sistema: 1) Autorización para funcionar; 2) Régimen patrimonial; 3) Régimen informativo y de control; 4) Disolución y liquidación; 5) Quiebra.-

19.4.- El Secreto en el derecho de seguro.-

19.5.- Sujetos intervinientes: Autoridades del sistema, entidades que pueden realizarlo (productores, agentes institorios), sociedades extranjeras.-

MODULO II. De los Contratos del Seguro.-

UNIDAD 20. El Contrato de Seguro.-

20.1.- Contrato de seguro: Concepto. Objeto. Naturaleza Jurídica. Caracteres. Partes, las compañías aseguradoras. Entidades que pueden realizarlo, sociedades extranjeras, régimen legal de las aseguradoras. Capacidad. Comercialidad. Forma y prueba: la póliza: concepto, naturaleza jurídica, tipos.-

20.1.2.- Elementos específicos: a) Generalidades; b) Interés asegurable, concepto, requisitos. Riesgo del Asegurado: concepto, requisito; Precio. Siniestro: Concepto. Prima y Cotización: Concepto, diferencia. Plazo del Seguro, comienzo y fin de la cobertura, prórroga tácita.-

20.1.3.- Derechos y Obligaciones de las partes. Situación en los seguros por cuenta ajena y de quien corresponda. Pago de la prima, lugar del pago, efecto. Pago de la indemnización o cumplimiento de la prestación convenida, monto, determinación, plazo, mora, efectos. Cargas. Cargas del asegurado: no agravación de estado de riesgo, denuncia, mora, efectos. Denuncia del siniestro, plazo, incumplimiento, efectos. Información de los daños, mora, efectos. Evitar y disminuir los daños, incumplimientos. Efectos. Cambio del estado de las cosas después del siniestro, efectos.-

20.1.4.- Reticencia y falsa declaración, consecuencias.-

20.1.5.- Extinción del contrato: rescisión, caducidad y prescripción.-

20.2.- Pluralidad de seguros: 2) Coseguro; 3) Doble seguro; 4) Transferencia.-

20.3.- El Reaseguro: concepto. Naturaleza Jurídica. Retrocesión. 1) Infraseguro; 2) Sobreseguro.-

20.4.- Acciones: 1) Acciones propias del contrato; 2) La acción directa y la citación en garantía.-

20.5.- El consumidor en el derecho de seguro. Régimen legal (Remisión, en lo aplicable, al punto 5.9.- El derecho del consumidor...etc...), aspectos de la normativa de consumo que modifica la normativa del seguro.-

UNIDAD 21. Clase de Seguros.-

21.1- Patrimoniales: 1) de responsabilidad civil: concepto, riesgos que cubre, exclusiones: responsabilidad penal, dolo o culpa grave. Defensa en juicio, costo, transacción. Control de las actuaciones. 2) de incendio: concepto, riesgo que cubre, indemnización, modalidad,

determinación. Lucro cesante; 3) de animales: concepto, riesgo que cubre, alcance; 4) de agricultura: concepto, riesgo que cubre, alcance. Seguro de granizo; riesgo que cubre, indemnización; 5) de transporte: concepto, riesgo que cubre; normas de aplicación subsidiaria; modalidades; por tiempo y por viaje; abandono; concepto; responsabilidad del transportador; alcances; indemnización de mercaderías y vehículos, determinación; 6) de robo: concepto, riesgo que cubre, indemnización; 7) de garantía; 8) Seguro de crédito: Remisión; 9) Seguro de crédito a la exportación. (remisión Unidad 13 punto 13.3).-

21.2.- Personales: 1) de vida: riesgos que cubre, capacidad de los mayores de 18 años para contratar; consentimiento de terceros; rescisión; supuestos legales; suicidio, muerte del tercero por el contratante y del asegurado por el beneficiario; empresa criminal y pena de muerte; 2) de accidentes personales; 3) colectivos; 4) por cuenta ajena.-

BIBLIOGRAFIA.- Derecho Bancario.-

SISTEMA BANCARIO MODERNO-Manual de Derecho Bancario-, Tomo I y II, de Héctor A. Benébaz, Osvaldo W. Coll, ed. Depalma; Bs. AS. 1994.-

CONTRATACIÓN BANCARIA Tomo 1 y 2, de Eduardo Antonio Barbier, ed. Astrea, 2da. Edición, Bs. AS. 2002.-

CARLOS BONINI SHAW – EDUARDO J. BONEO VILLEGAS; MANUAL PARA OPERACIONES BANCARIAS Y FINANCIERAS, Ed. Abeledo- Perrot, 4ta. Edición actualizada, Bs. As. 1997.-

MARTOREL, ERNESTO EDURDO: TRATADOS DE LOS CONTRATOS DE EMPRESA, t I, II, III, Ed. Depalma.-

MARTOREL, ERNESTO EDURDO: EL JUICIO EJECUTIVO EN LAS OPERACIONES BANCARIAS, Ed. AD.HOC S.R.L.

CARLOS G. GERSCOVICH - MARTIN G. VAZQUEZ ACUÑA: INSTRUMENTOS DERIVADOS, Futuros, forwards, opciones y swaps –Pesificación, reglamentaciones cambiarias y aspectos concursales-, Ed. Abeledo- Perrot, 1ra. Edición actualizada, Bs. As. 2008.-

EDUARDO ANTONIO BARBIER: LITIGIOSIDAD EN LA ACTIVIDAD BANCARIA, ,Ed. Astrea, Bs. AS. 2008.-

CARLOS G. GERSCOVICH: CONSUMIDORES BANCARIOS, Ed. Abeledo- Perrot, 1ra. Edición, Bs. As. 2011.-

LINARES BRETON, SAMUEL F.: OPERACIONES DE BOLSA, Ed. Depalma.-

PAOLANTONIO, MARTÍN E.: REGIMEN LEGAL DE LA TARJETA DE CREDITO, Ed. Rubinzal – Culzoni Editores.-

FERNÁNDEZ, RAYMUNDO LUIS FELIPE: TRATADO TEORICO PRACTICO DE DERECHO COMERCIAL, t III A, III B, III C y III D, Ed. Depalma.-

BONEO VILLEGAS, EDUARDO J. Y BARRERA DELFINO, EDUARDO A.: CONTRATOS BANCARIOS MODERNOS, Ed. Abeledo- Perrot.-

DIFIERI, JORGE A.: MONEDA Y BANCOS EN LA REPUBLICA ARGENTINA, Ed. Abeledo –Perrot.-

RIVA, JORGE L.: OPERATORIA BANCARIA EN EL COMERCIO EXTERIOR, Ed. AD.HOC.-

GHERSI, CARLOS A., RESPONSABILIDAD DE LAS ENTIDADES BANCARIAS, Ed. Editorial Universidad.-

JIMÉNEZ OLARRA, RAFAEL: MANUAL DEL CREDITO DOCUMENTADO, Ed. Abeledo- Perrot.-

DIGESTO PRACTICO LA LEY – OPEACIONES BANCARIAS DE CREDITO, Ed. La Ley –Primera Edición-

REVISTA DE DERECHO BANCARIO Y DE LA ACTIVIDAD FINANCIERA, Ed. Depalma.-

REVISTA DEL DERECHO COMERCIAL Y DE LAS OBLIGACIONES, Ed. Depalma.-

TRIGO REPRESA, FELIX A.: TRATADO DE LA RESPONSABILIDAD CIVIL, t. I, II, III y IV, Ed. La Ley.-

Derechos de los Seguros.-

HALPERIN, Isaac. Derecho de Seguros.-

MEILIJ, GUSTAVO RAUL, MANUAL DEL SEGURO, Ed. Desalma.-

STIGLITZ, RUBEN S., DERECHO DE SEGUROS,

SOBRINO, WALDO, CONSUMIDORES DE SEGUROS, Ed. La Ley 1ra. Edición, Bs. As. 2009.

Disponível em:

http://sisinfo.unrc.edu.ar/repositorio/sial/programas/facu5/5_2011_5121_2115710.pdf.

Acesso em: 2 de março de 2014.

UNIVERSIDAD DE MENDOZA
FACULTAD DE CIENCIAS JURÍDICAS Y SOCIALES
ABOGACÍA
AÑO 2006

PROGRAMA DE DERECHO BANCARIO, BOLSAS Y MERCADO

AREA DE ORIENTACIÓN
DERECHO EMPRESARIO

Profesor Titular:

Dr. OSVALDO WALTER COLL

Jefe de Trabajos Prácticos:

Dr. ALBERTO CICCHITTI

UNIDAD I:

1- Derecho Bancario: Concepto. El Dinero. Concepto. Representación. Valor del dinero. La economía monetaria .Los mercados financieros. La empresa bancaria. Tipificación de la actividad bancaria. Bancos. Concepto y clases.

2- Banco Central. Concepto y funciones. Derecho comparado. Antecedentes. Ámbito de actuación, Reforma de la ley 21144. Órgano de dirección. Régimen de efectivo mínimo. Emisión de monedas y control de cambios. Ley 244 85, Ley 25.562. Ley 25.780.

3- Régimen de regulación de entidades financieras. La superintendencia de entidades financieras. La reforma de la Ley 24.144.Régimen penal cambiario. Responsabilidad de los directores. Contabilidad bancaria. Recursos. Autorización y control por las provincias..

Bibliografía:

Villegas, Carlos Gilberto. Compendio Teórico Práctico de la Actividad Bancaria. Depalma.

Benelbaz, Héctor A. y Coll, Osvaldo W.: Sistema Bancario Moderno. Tomo I. Depalma.

UNIDAD II

4 – Actividad financiera regular y de hecho. Responsabilidad de entidades financieras.Responsabilidad por operaciones activas. Responsabilidad por operaciones

pasivas. Responsabilidad por operaciones accesorias y de servicio. Responsabilidad del Banco Central de la República Argentina.

5 - El contrato de depósito bancario: Concepto. Función. Caracteres. Naturaleza Jurídica. Distintos tipos de depósitos bancarios. A la vista. A plazo fijo. Depósito Bancario de Títulos. Garantía de los Depósitos.

6- Contrato de Leasing. Concepto. Descripción de la Operación. Aspectos contables y fiscales. La compra. Venta .financiera y el leasing. Modalidades del leasing. El leasing financiero y concursopreventivo del usuario y del cliente. Quiebra del usuario. Leasing inmobiliario. Ley 24.441. Ley

25.248. Concepto. Responsabilidad. Oponibilidad. Cesión de Créditos. Incumplimiento y ejecución.

Bibliografía:

Benélbaz, Héctor A. y Coll, Osvaldo W. Sistema Bancario Moderno. Tomo 1 y II Depalma 2 Pologna, Graciela. Depósito Bancario. Manual de Operaciones Bancarias y Financieras. Director.

Roberto Muguillo. Ed. Jurídicas Cuyo.

UNIDAD III

7- Contrato de apertura de crédito simple. Concepto. La disponibilidad. Formas solutorias del contrato de apertura del crédito. Derechos y obligaciones de las partes. Anticipo Bancario.

8- El crédito documentario. Concepto. Sujetos intervinientes. El trust receipt. La mercadería y la documentación. Jurisprudencia Nacional. Regulación Internacional.: reglas y lisos uniformes. Cámara de Comercio Internacional:1994.

9- Contrato de Cajas de Seguridad. Concepto. Regulación convencional.

10- Cesión de créditos en garantía. Concepto. La cesión de facturas y títulos de crédito. Naturaleza jurídica.

11- Régimen legal de las tarjetas de crédito. Ley 25.065. Contrato entre la entidad financiera y el usuario. Relaciones entre el emisor y el proveedor. Ejecución judicial.

Bibliografía:

Barrau Maria. Apertura de crédito y Anticipo Bancario. Manual de Operaciones Bancarias y Financieras. Director: Roberto Muguillo. Ed. Jurídicas Cuyo.

Muguillo, Roberto. Crédito Documentario. Manual de Operaciones Bancarias y Financieras.

Director: Roberto Muguillo. Ed Jurídicas Cuyo.

Villegas, Carlos Gilberto. Tarjeta de Crédito. Ley 25.065 .Ed. Jurídicas Cuyo.

UNIDAD IV

12- Operaciones limitadas y prohibidas. Operaciones. Limitadas por la ley y participación de las entidades financieras en otras sociedades. Las restantes operaciones limitadas y prohibidas por el art. 28 de la Ley de entidades financieras.

13- Liquidez y solvencia Influencia de las leyes de consolidación de pasivo. Reservas. Los cargos punitivos. La naturaleza jurídica

14- Los privilegios en las liquidaciones y en la quiebra Disolución en la entidad.-(Régimen de garantía de los depósitos. La garantía de los bancos provinciales luego de la ley 24.144. Ley 24.485. Ley 24.522).

15- Proceso de liquidación. Liquidación de las entidades financieras. La reforma introducida por la Ley 24.144. La suspensión preventiva. Revocación de la autorización para fusionar. Autoliquidación. Liquidación judicial. Declaración de quiebra. Designación del liquidador. Liquidación o quiebra con revocación de la autorización para fusionar anterior a la ley 24.144.

Honorarios profesionales. Recursos de garantía de los depósitos. Actividades financieras no autorizadas. Régimen de exclusión de activos y pasivos de Ley 24.627. Reforma al art.35 Ley de Entidades Financieras.

Bibliografía:

Benébaz, Héctor A y Coll, Osvaldo W. Sistema Bancario Moderno. Tomo II Depalma.

Ubeid, Raúl. Ubeid, Julio. Zamar, David: Cese de la Actividad Reglada, Liquidación y Quiebra de las Entidades Financieras. Ed. Ad Hoc.

UNIDAD V

6- El contrato de cuenta corriente. Concepto. División en mercantil y bancaria. La cuenta corriente mercantil. Concepto. Regulación de Comercio. Cláusulas salvo ingreso de caja (Cuenta Corriente en cheque de pago diferido).

17- El contrato de cuenta corriente bancaria. Concepto. El código de comercio y la cuenta corriente bancaria.

18- La regulación de la cuenta corriente por el Banco Central de la República Argentina.

19-El saldo de la cuenta corriente bancaria El certificado del art. 793 del Código de Comercio. Concepto. Naturaleza Jurídica. Jurisprudencia Nacional sobre los certificados de saldos corriente bancaria.

Bibliografía:

Villegas, Carlos Gilberto. Teoría y Práctica del Cheque y la Cuenta Corriente Bancaria. Ed. Vázquez Mazzini.

UNIDAD VI

20- Contrato de Factoring. Concepto y tipo. El factoring y la actividad de Comercio Exterior. Diferencias entre el factoring y el contrato de descuento, El contrato de factoring y la factura conformada. Utilización del factoring en la negociación de la tarjeta de crédito y cheque. El problema de la transmisión de la deuda. El factoring en a transmisión tributaria.

21- Contrato de Underwriting. Concepto y Definición Metodología de la Operación. El Régimen de las Obligaciones Negociables. El banco como emisor de Obligaciones Negociables. El banco en la colocación de Obligaciones Negociables.

22- El Banco como Administrador de Fondos de Jubilación y Pensión. La administradora del Banco Nación. El régimen de Supervisión La naturaleza del fondo. La responsabilidad del Banco por la custodia de los Títulos.

23- Actividades de Seguro. Seguro de crédito. Seguro de Crédito a la Exportación. Seguro de Caucción. El banco como agente institorio.

Bibliografía:

Benélbaz, Héctor A, y Coll, Osvaldo W. Sistema Bancario Moderno. Tomo II. Depalma.

UNIDAD VII

24- Sociedades de Bolsa de los Bancos. La actividad Bancaria. La actividad Bursátil. Factibilidad legal de los Bancos para actuar directamente en el mercado bursátil.

25- Fideicomiso Financiero. Ley 24441. Concepto. Sujetos intervinientes. El fideicomiso como operación de Banca de Servicio. El fideicomiso y la quiebra. Solución concordatoria. Las falencias y los clubes de Banco. El fideicomiso y los Acuerdos Preconcursoales. Clasificación. Derecho Comparado. Derecho Nacional. El Fideicomiso de Garantía .Los profesionales y los Bancos como fiduciario (Securitización. Concepto, sujeto. Aspectos Jurídicos.)

26- El secreto Bancario. Concepto y fundamento. Sistema de la ley 21.526 y la Reforma de la Ley 24144. Contrato de Crédito con cláusula de Reserva y Confidencialidad. Paraíso Fiscal y Financiero. Secreto Fiscal y Bancario. Responsabilidad de las entidades Financieras por la violación de los secretos. Aspectos Legales y Contractuales.

Bibliografía:

Benélbaz, Héctor A. y Coll, Osvaldo W. Sistema Bancario Moderno. Tomo II. Depalma
Lisoprawski, Silvio. Kiper Claudio. Fideicomiso. Dominio Fiduciario. Securitización. Ed. Depalma.

UNIDAD VIII

27- Fondos Comunes de Inversión. Ley 24.083 Estructura y Organización. Reglamento de Gestión. Certificados Representativos de Copropiedad. Aspectos Contables e Impositivos.

28- Fiscalización y Control. Fondos comunes de Inversión Cerrados. Fondos Comunes Cerrados de 4Crédito.

29- La Protección al Consumidor en los servicios financieros.

30- Operación de pase o reparto. Descripción. Económica. Denominación. Partes intervinientes. Naturaleza. Obligaciones de las partes. Función. Objeto.

31- Contratos a futuro. Antecedentes. Función económica Descripción y concepto. Distintas Modalidades. Contrato de opciones. Antecedentes. Modalidades, partes y elementos. Naturaleza Concepto operativo bursátiles. Operaciones de Swaps de intereses. El mercado de Swaps. El riesgo involucrado en una operación de Swaps.

Bibliografía:

Paulantonio, Martín. Fondos Comunes de Inversión. Ed Depalma
Benelbaz, Héctor A. y Coll, Osvaldo W. Sistema Bancaria Moderno. Tomo II Depalma
Villegas, Carlos Gilberto. Títulos Valores y Valores Negociables. Ed. La Ley.

Disponível em:

<http://www.um.edu.ar/web/documentos/Derecho%20Bancario,%20Bolsas%20y%20Mercado.pdf>. Acesso em: 4 de março de 2014